

**DÉCADA DE 1930 – OS ANOS DE INCERTEZAS:
A ORIGEM DA PRIMEIRA
LEI DE SEGURANÇA NACIONAL**

Casimiro Pedro da Silva Neto

2006

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Casimiro Pedro da Silva Neto

**Década de 1930 – Os Anos de Incertezas:
A Origem da Primeira Lei de Segurança Nacional**

Brasília

2006

Autorização

Autorizo a divulgação do texto completo no sítio da Câmara dos Deputados e a reprodução total ou parcial, exclusivamente, para fins acadêmicos e científicos.

Assinatura: _____

Data: 28 de dezembro de 2006.

Silva Neto, Casimiro Pedro da

Década de 1930 [manuscrito] : os anos de incertezas : a origem da primeira Lei de Segurança Nacional / Casimiro Pedro da Silva Neto. – 2006.

136 f. : il.

Monografia (especialização) – Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, 2006.

“Orientador: Rildo Cosson”.

1. Lei de segurança nacional, origem, Brasil I. Título.

Casimiro Pedro da Silva Neto

**Década de 1930 – Os Anos de Incertezas:
A Origem da Primeira Lei de Segurança Nacional**

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Cefor/CD como parte das exigências do curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo.

Orientador: Rildo José Cosson Mota

Brasília

2006

**Década de 1930 – Os Anos de Incertezas:
A Origem da Primeira Lei de Segurança Nacional**

*Monografia - Curso de Especialização em Instituições e Processos
Políticos do Legislativo da Câmara dos Deputados – 2º Semestre de
2006.*

Aluno: Casimiro Pedro da Silva Neto

Banca Examinadora:

Rildo José Cosson Mota

Érika Maria Bastos de Assis

Dedicatória

À Liliam, companheira de todas as horas, que tem sempre me perdoado pelas horas dedicadas, além do tempo necessário, aos estudos e às atividades profissionais.

Aos meus filhos Sérgio, Izabela, Júnior, Felipe, Lucas e Marianna, de personalidades tão diferentes e a razão de minhas preocupações sobre o futuro de cada um nesse mundo em constante evolução e de interrogações imprevisíveis. Por isso lhes falo de amor, dedicação aos estudos e ao trabalho ético, responsável e produtivo.

Agradecimentos

Agradecimento especial ao amigo e orientador Rildo José Cosson Mota pela sua disposição em conversar sobre cada texto escrito, pela sua seriedade intelectual e franqueza nas observações pertinentes ao corrigir meus erros e indicar caminhos de pesquisa. Sua orientação foi incisiva nos momentos apropriados. Obrigado pela sua amizade e orientação segura e profissional!

Se existe alguma qualidade na metodologia deste trabalho e do projeto apresentado e aprovado, isto se deve à professora Érica Maria Bastos de Assis. Conversar com ela, durante os intervalos de suas aulas, sobre o objeto de sua disciplina, elaboração de projetos e sobre o tema desta monografia trouxe a mim o lado humano do trabalho intelectual de que eu estava necessitando. Muito Obrigado! De coração!

Este trabalho seria inviável sem a ajuda de servidores do Arquivo e da Biblioteca da Câmara dos Deputados. Agradeço a todos, principalmente a Vânia Lúcia Alheiro Rosa, Marta Lira Oliveira Veras, Rosamaria Schertel, Sílvia Regina, Matiê Nogi, Solange Pinardon, Mariana Balby e Cecília Yamaguti, dedicadas servidoras a manusearem documentos raros e de valor inestimável, motivadas e dispostas a atender nossas solicitações, acompanhando nossa pesquisa, dando sugestões, sempre com especial carinho e amizade.

Agradeço também aos prezadíssimos servidores e meus amigos de muitos anos Francisco Carvalho, Daniel Menezes, e Demeral Souza, da Coordenação de Preservação de Bens Culturais, pelo apoio motivacional e material.

Ao amigo Ronaldo Santiago pela correção ortográfica dos originais e sugestões pertinentes ao texto.

Ao prezadíssimo amigo e Diretor da Coordenação de Publicações Pedro Noletto pelo incentivo à minha inscrição no Curso de Especialização e liberação para assistir às aulas durante o horário de trabalho. Abraço fraterno aos servidores Jorge Barros e Rodrigo Póvoa pelo apoio e incentivo, com as minhas desculpas pela sobrecarga de trabalho que lhes passei durante minha ausência para estudos.

Ao prezadíssimo Diretor do Centro de Documentação e Informação, Dr. Jorge Henrique Cartaxo pelo apoio, confiança e amizade.

À Administração da Câmara dos Deputados por ter proporcionado a mim e a todos os alunos condições funcionais que permitiram a nossa participação nos Cursos de Pós-Graduação – Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo e Especialização em Processo Legislativo.

Aos meus amigos de trabalho e de sala de aula que tiveram muita paciência em me ouvir sobre assuntos que eram importantes para mim e por ter compartilhado de seus sonhos e desafios – foram muitos e emocionantes. Agradeço com sincera emoção e gostosa saudade pela solidariedade, carinho, amizade e alegria constante. Foram dezoito meses muito produtivos, de crescimento intelectual e aprendizagem recíproca.

Em especial, aos mestres Antônio Barbosa, Malva Beatrice M. Algarte, Amandino Teixeira Nunes Júnior, Ricardo José Pereira Rodrigues, Marcelo Lacombe, Júlio Roberto de Souza Pinto, Jorge Luiz Pennafort Palma, Jorge Manzur, Octaciano Nogueira, Otávio Cintra, David Fletscher e Érica Maria Bastos de Assis, e aos servidores Ricardo Dias e Ricardo Senna pela dedicação pessoal na elaboração dos conteúdos disciplinares, pelas aulas e pelas horas dedicadas ao nosso aprendizado e ainda pela metodologia aplicada e acompanhamento pedagógico. Sinceros agradecimentos e abraço fraterno.

Enfim, a todos que de alguma maneira facilitaram nossos trabalhos e estudos, abraço fraterno com especial sentimento de paz, amor, fraternidade, saúde e prosperidade.

*“Provisoriamente, não cantaremos o amor,
que se refugiou mais abaixo do subterrâneo.
Cantaremos o medo, que esteriliza os abraços;
não cantaremos o ódio porque este não existe,
existe apenas o medo, nosso pai, nosso companheiro,
o medo grande dos sertões, dos mares, dos desertos,
o medo do soldado, o medo das mães, o medo das igrejas.
Cantaremos o medo da morte e o medo de depois da morte,
depois morreremos de medo...*

E sobre nossos túmulos nascerão flores amarelas e medrosas.”

**Carlos Drummond de Andrade. Congresso Internacional do Medo
Poesia e Prosa. 1984.**

Resumo

Este trabalho trata da discussão e aprovação do Projeto de Lei nº. 78, de 26 de janeiro de 1935, que *define crimes contra a ordem política e social, estabelecendo as respectivas penalidades, o processo competente, e prescrevendo normas para a cassação de naturalização*, denominado de “Lei de Segurança Nacional”. A proposição, da lavra do Poder Executivo, foi apresentada pela Maioria parlamentar à Câmara dos Deputados para tramitação legislativa.

O decênio de 1930 principiou com a vitória da *Revolução Liberal* e a imposição de um Governo Provisório ao País. A Constituição Federal de 1891 é suspensa, o Congresso Nacional é dissolvido juntamente com as Assembléias Estaduais e as Câmaras Municipais, as atribuições legislativas transferidas para o Poder Executivo e os presidentes dos Estados são substituídos por interventores federais.

A demora à volta ao regime democrático faz com que a partir do início do ano de 1932 cresça o movimento de oposição a Getúlio Vargas. Em São Paulo, manifestações exigem a convocação de uma Assembléia Constituinte e o restabelecimento da autonomia dos Estados. No dia 9 de julho explode a *Revolução Constitucionalista*.

Com o encerramento da revolução no Estado de São Paulo em outubro de 1932, é convocada a Assembléia Nacional Constituinte, que abre seus trabalhos no dia 15 de novembro de 1933 e os encerra no dia 20 de julho de 1934, quatro dias após promulgação da nova Constituição e a eleição indireta para presidente da República.

O ano de 1934 é marcado por reivindicações operárias e pela fermentação político-ideológica em áreas de classe média. Uma série de greves explodem no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Belém e no Rio Grande do Norte, destacando-se as paralisações no setor de serviços: transportes, comunicações e casas bancárias. As campanhas contra o fascismo ganham ímpeto, culminando com um violento choque entre antifascistas e integralistas em São Paulo, em outubro de 1934.

A esquerda reunida na Aliança Nacional Libertadora (ANL), sob a condução de Luiz Carlos Prestes, e a direita representada pela Ação Integralista Brasileira (AIB), de Plínio Salgado, representando pólos opostos, conspiram, cada qual a seu modo, contra o frágil Estado liberal e contribuem para tornar tenso o quadro político. O governo aproveita o fato para pressionar a Câmara dos Deputados a adotar medidas repressivas e autoritárias. Propõe, então, no início do ano de 1935, uma Lei de Segurança Nacional (LSN), que é aprovada com o voto dos liberais. A lei define os crimes contra a ordem política e social, incluindo entre eles: a greve de funcionários

públicos; a provocação de animosidade nas classes armadas; a incitação ao ódio entre as classes sociais; a propaganda subversiva; a organização de associações ou partidos com o objetivo de subverter a ordem política ou social por meios não permitidos em lei.

Destarte, são apresentadas as conexões entre esses acontecimentos e a aprovação da primeira lei de segurança nacional. Dois fatores determinantes para o endurecimento do regime de governo de Getúlio Vargas com as conseqüências nefastas para a precária e frágil situação política e a implantação do regime ditatorial do Estado Novo a partir de novembro de 1937. São ainda, objeto de estudos, reflexões e formulações teóricas os procedimentos parlamentares na arena política durante os debates, discussões e votações da proposta de lei.

Palavras-chave: Assembléia Nacional Constituinte, Câmara dos Deputados, Lei de Segurança Nacional, Aliança Libertadora Nacional, Ação Integralista Brasileira, Getúlio Vargas, estado de sítio, estado de guerra, Tribunal de Segurança Nacional, Estado Novo.

Abstract

This paper (The 1930s in Brazil - the uncertainty years: The origin of the First National Security Law) examines the discussion and approval of Bill no. 78, of January, the 25th, 1935, known as the National Security Law. It defines the crimes against the political and social orders, establishes the penalties applicable to these crimes, and the due legal process, and prescribes the norms for retracting the nationality of naturalized citizens. The proposition, an initiative of the Executive Power, was submitted by the parliamentary majority to the Chamber of Deputies for passage.

The 1930s began with the victory of the Liberal Revolution and the imposition of a provisional government on the Country. The federal constitution of 1891 was suspended, the National Congress and the State Assemblies and Municipal Councils were dissolved, the powers to legislate were transferred to the Executive branch, and the State presidents were replaced by delegates appointed by the Federal government.

Delay in reestablishing democracy fueled opposition to Getulio Vargas since early in 1932. In São Paulo, demonstrators demanded the convocation of a National Constituent Assembly and the restoration of autonomy for the states. On July the 9th, the Constitutionalist Revolution broke out. With the end of the revolution in October 1932, in São Paulo, the National Constituent Assembly was convoked, inaugurated on November the 15th of 1933, and concluded its activities on the 20th of July of 1934, four days after both the promulgation of the new Constitution and the indirect election of the President of the Republic.

The demands of the working class, and the political and ideological fermentation among the middle classes characterized the year of 1934. Strikes broke out in Rio de Janeiro, São Paulo, Belem and in the State of Rio Grande do Norte, causing the stoppage in public transportation, communications and banking. The antifascist struggle gained momentum and culminated in the violent October confrontation between antifascists and "integralistas" in São Paulo.

The Left, gathered in the National Liberating Alliance, under the leadership of LCP, and the Right, represented by the Plinio Salgado integralists, conspired, on opposite poles, each one on its own fashion, against the fragile liberal state, and put a severe stress upon the political environment. The government availed itself of that opportunity to put pressure on the Chamber of Deputies for adoption of repressive and authoritarian measures. A National Security Law was approved in early 1935, with the support of the liberal groups. This law defined the crimes against the political and

social order, which included, among others, strikes by public servants, incitation of animosity among the military, and of hatreds between the social classes, subversive propaganda, and the organization of associations and parties intent on subverting the social and political order.

The paper shows the connections between that chain of events and the approval of the first national security law. The two factors played a decisive role in the hardening of the Vargas regime, and had dire consequences for the fragile political situation, which ushered in the Estado Novo dictatorship in November 1937. Further, the paper investigates the parliamentary procedures in the political arena during the debates, discussions and voting of the bill, and presents some theoretical reflections.

Key-words: National Constituent Assembly, Chamber of Deputies, National Security Law, National Liberating Alliance, Brazilian Integralist Action, Getúlio Vargas, state of siege, state of war, National Security Court, “Estado Novo” (New State).

Lista de Imagens

- Imagem nº. 1** – Os membros do Governo Provisório, a Mesa Diretora e os Deputados Constituintes eleitos em 1933. Cartaz. Arquivo Pedro Ernesto. Acervo CPDOC/FGV.....144
- Imagem nº. 2** – Osvaldo Aranha, Antunes Maciel e Juarez Távora (sentados ao fundo, em baixo, da esquerda para a direita) na reunião da Comissão dos 26, encarregada de elaborar o texto do Substitutivo do Anteprojeto Constitucional. Dezembro de 1933.....144
- Imagem nº. 3** – O Deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, que presidiu os trabalhos constituintes, assina a nova Carta Magna brasileira. 16 de julho de 1934. Arquivo Antônio Carlos. Acervo CPDOC/FGV.....145
- Imagem nº. 4** – Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, decretada e promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte em 16 de julho de 1934.....145
- Imagem nº. 5** – Após ser eleito presidente da República pelo Colégio Eleitoral composto pelos Deputados Constituintes, Getúlio Dornelles Vargas presta o juramento constitucional, observado pelo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada. 20 de julho de 1934. Correio da Manhã. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. Acervo Biblioteca Nacional.....146
- Imagem nº. 6** – Reunião da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados para discussão da reforma da Lei de Segurança Nacional. 11 de dezembro de 1935. Arquivo Correio da Manhã. Acervo Arquivo Nacional.....146
- Imagem nº. 7** – Deputado Otávio Silveira, Senador Abel Chermont e Deputado Abgvar Bastos. Presos em março de 1936. Acervo Agência. O Globo.....147
- Imagem nº. 8** – Deputado Domingos Velasco, preso em março de 1936. Acervo Agência O Globo.....147
- Imagem nº. 9** – João Mangabeira, preso em março de 1936. Acervo Agência O Globo.....147
- Imagem nº. 10** – O fechamento da Câmara por Getúlio Vargas. Caricatura de Théo. Careta, Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1937. Acervo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.....148

Imagem nº. 11 – Getúlio Vargas, por intermédio do Golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, nocauteia a política. Caricatura de J. Carlos. Careta, Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1938. Acervo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.....	148
Imagem nº. 12 – O destino dos partidos políticos após o golpe do Estado Novo. Caricatura de Théo. Careta, Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1937. Acervo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.....	148
Imagem nº. 13 – Heitor Villa-Lobos rege coro e orquestra nas escadarias do Palácio Tiradentes em homenagem ao aniversário do presidente da República, Getúlio Vargas. 19 de abril de 1941. Álbum do DIP. Acervo Arquivo Nacional.....	149
Imagem nº. 14 - O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), em total desprezo pelo Poder Legislativo, ocupou o Palácio Tiradentes – Sede da Câmara dos Deputados – durante o período do Estado Novo. Nessa imagem, Lourival Fontes, Diretor do DIP, discursa durante sessão cívica. 10 de outubro de 1941.....	149

Fontes e Abreviações

As principais fontes de pesquisas foram:

a) bibliográfica – Constituída de artigos científicos e livros do acervo da Coordenação de Biblioteca/CEDI; b) documental (fontes primárias) – constituída do projeto de lei original, substitutivos e pareceres sob a guarda da Seção de Documentos Históricos da Coordenação de Arquivo/CEDI; e c) base documental impressa - constituída dos pronunciamentos, discussões, debates e votações publicados nos Anais Parlamentares e Diários da Câmara dos Deputados, que estão sob a guarda da Seção de Documentação Parlamentar, da Coordenação de Estudos Legislativos/CEDI. Todo esse acervo pode ser consultado no Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados e nas Subsecretarias de Anais, de Arquivo e de Biblioteca do Senado Federal. Na página da Câmara na Internet, www.camara.gov.br, estão disponíveis todos os Anais e Diários da Câmara dos Deputados, das Assembléias Nacionais Constituintes e do Congresso Nacional, desde 1823, localizáveis pelas respectivas datas, por consulta direta. Na página do Senado na Internet, www.senado.gov.br, estão disponíveis todos os Anais daquela Casa.

A referência das fontes foi indicada pelas seguintes abreviações:

ANAIS – Anais Parlamentares

DANC – Diário da Assembléia Nacional Constituinte

DCD – Diário da Câmara dos Deputados

DCN – Diário do Congresso Nacional

DPL – Diário do Poder Legislativo

DSF – Diário do Senado Federal

DC – Diário Carioca

JB – Jornal do Brasil

Os dados sobre a composição da Câmara dos Deputados nas legislaturas constituinte e ordinária (1933 a 1937) e por Estado, usados nas análises das votações e nos pronunciamentos parlamentares, foram obtidos junto à Seção de Documentos Audiovisuais do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (CEDI), que permitiu o acesso à Nominata dos Deputados da Legislatura em análise, que o setor está organizando para publicação.

A referência aos termos usados foi indicada pelas seguintes abreviações:

AIB – Ação Integralista Brasileira

ANC – Assembléia Nacional Constituinte

ANL – Aliança Nacional Libertadora

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça
DESPS – Delegacia Especial de Segurança Política
DFSP – Departamento Federal de Segurança Pública
DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda
DOI/CODI – Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna
DOPS – Delegacia de Ordem Política e Social
ESG – Escola Superior de Guerra
LSN – Lei de Segurança Nacional
OBAN – Operação Bandeirante
PCB – Partido Comunista do Brasil
PL – Projeto de Lei
SOP – Setor de Operações.

As referências aos Partidos, Legendas, Listas, Ligas e Chapas Regionais que concorreram às eleições em 1933 são indicadas pelas seguintes abreviações:

LEC/CE – Liga Eleitoral Católica/Ceará	PSD – Partido Social Democrático
PRM – Partido Republicano Mineiro	PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSR – Partido Social Republicano	PP – Partido Progressista
PPO/RN – Partido Popular do Rio Grande do Norte	PD – Partido Democrático
PE – Partido Economista	PED – Partido Economista Democrático
PLA – Partido da Lavoura	U.C.A. – União Cívica Amazonense
PL – Partido Liberal	PC – Partido Constitucionalista
PL/MT – Partido Liberal Mato-grossense	PL/PR – Partido Liberal Paranaense
PL/SC – Partido Liberal Catarinense	PRL – Partido Republicano Liberal
AT-L/AM – Aliança de Partidos Trabalhista-Liberal	URM – União Republicana Maranhense
PR – Partido Republicano	PNS – Partido Nacional Socialista
PA – Partido Autonomista	PPR – Partido Popular Radical
UPF – União Progressista Fluminense	PN/AL – Partido Nacional em Alagoas
Lista/SE – “Liberdade e Civismo”/Sergipe	Legenda Frente Única/RS – Aliança dos Partidos Republicano e
Lista/BA – “A Bahia ainda é a Bahia” Libertador	
Lista/AC – “Chapa Popular”/Acre	Legenda/SP – Chapa Única por São Paulo
Legenda/PI – Legenda “Hugo Napoleão”	
Legenda “Por Santa Catarina” - Aliança dos Partidos Republicano e Legião Republicana	Avulso/PE e DF – Deputado sem Partido/Pernambuco e Distrito Federal

Sumário

Introdução.....	25
1 - Contexto Histórico, Político e Legislativo.....	30
1.1 - A Primeira República (1ª fase – 15 de novembro de 1889 a 24 de outubro de 1930).....	30
1.1.1 - A promulgação da primeira Constituição republicana, a consolidação do novo regime de governo e os “anos loucos”	30
1.2 – A Primeira República (2ª fase – 24 de outubro de 1930 a 16 de julho de 1934).....	38
1.2.1 – Os Anos de Incertezas – A Transição (1930 a 1934).....	38
1.3 – A Segunda República (16 de julho de 1934 a 10 de novembro de 1937).....	42
1.3.1 – Os Anos de Incertezas – A formulação das leis repressivas e a preparação para o Golpe de Estado (1934 a 1937).....	42
2 – A leitura, no plenário da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº. 78, de 26 de janeiro de 1935, que <i>define crimes contra a ordem política e social, estabelecendo as respectivas penalidades, o processo competente, e prescrevendo normas para a cassação de naturalização</i>	58
2.1 – A origem da primeira lei de segurança nacional.....	58
2.2 – A Tramitação do Projeto de Lei nº. 78, de 26 de janeiro de 1935, e do Substitutivo – Projeto de Lei nº. 128, de 11 de fevereiro de 1935.....	66
2.2.1 – Os pronunciamentos, debates, votações, Redação Final e declarações de votos.....	66
3 – Considerações Finais.....	86
4 – Referências.....	92
Anexo I – Relação Nominal dos Deputados à Assembléia Nacional Constituinte e à sua Função Ordinária com os devidos Partidos Regionais e considerações sobre as regras para eleição dos deputados classistas.....	95
Anexo II – Artigos (destacados) da Constituição Federal dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.....	115
Anexo III – Artigos (destacados) do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de 11 de agosto de 1934.....	120
Anexo IV – Projeto de Lei nº. 78, de 26 de janeiro de 1935.....	125
Anexo V – Lei nº. 38, de 4 de abril de 1935.....	134
Anexo VI – Imagens.....	144

**Década de 1930 – Os Anos de Incertezas:
A Origem da Primeira Lei de Segurança Nacional**

Introdução

*“É na participação viva dos acontecimentos
que temos condições de nos revelar. Por isso
somos vulneráveis. Não ficamos atrás da cortina.
Estamos sendo vistos e ouvidos.
Cada palavra nossa é peso e medida
de nosso julgamento.”*
Deputado José Bonifácio
Presidente da Câmara
Anais. 30/11/1968, v. 35.

Em pesquisas anteriores, quando do exercício de minhas funções na chefia da Seção de Documentação Parlamentar, e ainda quando me debruçava sobre as páginas parlamentares inseridas nos Anais e Diários do Congresso Nacional para escrever o livro “A Construção da Democracia”, muito me deixou intrigado ao notar que, embora o período de 1920 a 1937 (um dos mais conturbados da História do Brasil e do Parlamento) tenha produzido um enorme acervo de documentos e de impressos que foram publicados nos Anais e Diários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Congresso Nacional e da Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34, onde os mais variados assuntos de grandes debates parlamentares e questionamentos da sociedade estão publicados, poucos desses documentos foram objetos de pesquisas acadêmicas e formulações teóricas.

Desse universo de mais de 3,5 milhões de páginas parlamentares, algumas interrogações me levaram a aprofundar nas leituras sobre a aprovação do Projeto de Lei nº. 78, de 26 de fevereiro de 1935, que deu origem à Lei nº. 38, do mesmo ano – primeira “Lei de Segurança Nacional”, que foi denominada pela minoria oposicionista, na Câmara dos Deputados, de “Lei Monstro”.

Em leitura posterior sobre o assunto, deparei com as palavras de R. S. Rose (2000) que diziam que “entre as tantas coisas sobre si mesmo que o Brasil prefere esquecer está a face brutal do seu mais lendário governante, Getúlio Vargas, até hoje um mito do trabalhismo brasileiro e objeto de louvação por parte significativa da esquerda”. Foi um chamado para me debruçar sobre o assunto e verificar que o legado negativo dos primeiros períodos de governo de Getúlio Dornelles Vargas (pós-Golpe de 1930 e depois de 1937 até 1945) é assustador. Estado de sítio, estado de guerra interna, prisões degradantes, mortes, perseguições, imposição de legislação repressora, decretação da ilegalidade da Aliança Nacional Libertadora, apoio velado à Aliança Integralista Brasileira, criação do Tribunal de Segurança Nacional, novo golpe de Estado, fechamento do Parlamento Nacional – pela segunda vez em menos de uma década –, e imposição de uma constituição ditatorial ao País.

O período de 1930 a 1937 foi de incertezas para a população brasileira e de instabilidade social e política, no que diz respeito à legitimação do novo regime implantado no País. Ficou proibido formar grupos nas ruas. A polícia política se fazia presente em todos os lugares da Capital do País (Rio de Janeiro) e em outras capitais dos Estados da Federação. Na opinião de muitos cidadãos, o Governo demorava demais para realizar as mudanças necessárias para efetivação do regime constitucional democrático – não tinha pressa, pois desfrutava de seus poderes discricionários e excepcionais.

A concentração de poderes nas mãos de uma minoria dirigente faz emergir disputas entre os variados setores que compõem a coalizão revolucionária. Não há consenso na reorganização das elites no poder. Ansiosos por mudanças, massas de desempregados vagam pelas cidades e pelos campos do Brasil de então, acreditando que o novo governo resolveria todos os seus problemas. A propaganda política os convencia e os motivava a acreditar em mudanças. Era um país mergulhado em contradições num mundo conflagrado por agitação social, greves, ocupações de fábricas, ameaças de “golpes vermelhos” na velha Europa, mudanças de regimes constitucionais e intensa produção bélica.

Em outubro de 1932, com o “Manifesto de Outubro”, são lançadas as bases da “Ação Integralista Brasileira” (AIB). Criada com o apoio de intelectuais direitistas, a AIB inicia uma intensa pregação nacionalista e patriótica contra o colonialismo e o comunismo e desfere violentos ataques ao liberalismo burguês e ao socialismo.

Os integralistas e comunistas vão se enfrentar mortalmente ao longo dos anos 30. Os dois movimentos tinham, entretanto, pontos em comum: a crítica ao Estado liberal, a valorização do partido único e o culto à personalidade do líder. Não por acaso houve certa circulação de militantes que passaram de uma organização para a outra (FAUSTO, 2001).

Em janeiro de 1935 (poucos dias antes da apresentação do projeto de lei que tratava da criação da primeira lei de segurança nacional) são lançadas as bases da Aliança Nacional Libertadora (ANL). A agremiação é criada com o apoio das forças populares de esquerda – principalmente os comunistas –, e de setores progressistas. A ANL é contrária a todas as formas de totalitarismos de direita, preconiza a criação de um Estado democrático e popular e surge para combater os integralistas e a direita situacionista. O Governo reage ao clima de radicalização política e insatisfação popular, dando início à prisão de inúmeros cidadãos, entre os quais, jornalistas e funcionários da imprensa. Nesse quadro conturbado, no dia 26 de janeiro é lido, no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº. 78, de 1935, que “*define crimes contra a ordem política e social*”, de autoria do Ministro da Justiça, Vicente Rao, e subscrito por cento e

quinze parlamentares, que vai dar origem à primeira *lei de segurança nacional*.

Ao me debruçar sobre o assunto e buscar conhecer com mais detalhes o processo legislativo do projeto de lei (discussão, votação e sanção presidencial), pouca informação foi encontrada, a não ser quando tratado por raros articulistas nos jornais da época. Quando determinado autor escreve sobre o tema, não entra no mérito da proposta e trata somente da posição do Poder Executivo no episódio e dos aspectos da Lei: sua inconveniência e conseqüências negativas. A tramitação do projeto, discussões e debates no Parlamento não havia merecido, ainda, estudos mais detalhados.

Era pouco também o que existia sobre as mudanças implementadas a partir da aprovação do projeto de lei que teve sérias conseqüências para o País e para o cidadão quanto aos aspectos de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, à intimidade, à vida privada, à honra, à livre manifestação do pensamento, de consciência, de opinião, de convicção filosófica ou política. Com o desenvolvimento deste trabalho, abre-se um espaço de discussão e, com isso, contribui-se não somente para o entendimento dos motivos que levaram a Câmara dos Deputados a aprovar a proposição, mas também para o enriquecimento do debate a respeito da nossa história legislativa. Além disso, a sua análise permitirá e enriquecerá as discussões sobre outras propostas aprovadas, tratando do mesmo assunto em diferentes períodos a partir de então.

Qual a justificativa da Maioria parlamentar para apresentação do Projeto de Lei nº. 78, de 26 de janeiro de 1935? Em que circunstâncias ocorreram os fatos? Quais os interesses que estavam em jogo? Qual a justificativa para a aprovação da proposição? Quais os parlamentares que se posicionaram contra ou a favor do projeto? Como foi a reação da Minoria na Câmara dos Deputados? Por que foi aprovado em tão curto espaço de tempo? Estas são razões que envolvem sérias reflexões e formulações teóricas para entendimento dos procedimentos parlamentares na arena política durante os debates, discussões e votações da proposição que será objeto de estudo.

Contextualizar os antecedentes históricos da Primeira República e a proposta de lei no ambiente legislativo da época e daí retirar novos elementos poderá ser essencial para o entendimento dessa etapa (crítica) da história parlamentar, trazendo ainda para uma nova discussão a construção do aparelho repressivo do Estado na esteira da chamada “ideologia da segurança nacional”, que começou a receber tratamento específico nos textos constitucionais da Carta de 16 de julho de 1934. Os inimigos do Estado eram os próprios habitantes do nosso País. Tanto isso é verdade que, em dezembro de 1935, logo após a chamada *Intentona Comunista*, ocorrida no final do mês de novembro, o texto foi “aperfeiçoado” com a sanção da Lei nº. 136, de 14 de dezembro de 1935, e logo em seguida, visando a inibir inclusive a atuação de grupos de esquerda, foi criado o

Tribunal de Segurança Nacional, através da Lei nº. 244, no dia 11 de setembro de 1936.

Portanto, o objetivo geral deste trabalho foi o de analisar os fatores que contribuíram para a aprovação do Projeto de Lei nº. 78, de 1935, que deu origem à primeira “Lei de Segurança Nacional”. Os objetivos específicos estão relacionados com o sistema de tramitação de proposições de acordo com o regimento interno; conhecimento do processo de discussão e votação de proposições relacionadas ao período em estudo; e descrição dos fatos e circunstâncias relacionadas à tramitação da proposição em análise.

Ao aprofundar e complementar esses conhecimentos, espero estar possibilitando, ao final do trabalho, o desenvolvimento de outros projetos semelhantes no campo das instituições e processos políticos do Legislativo.

Quanto à metodologia empregada, foi utilizado o método histórico-descritivo com o intuito de investigar os fatos relacionados ao tema proposto, suas possíveis projeções e influências no processo legislativo e na sociedade civil. Foram utilizados três tipos de pesquisa para o desenvolvimento do trabalho, a saber: a) a pesquisa bibliográfica, constituída principalmente de artigos científicos e livros do acervo da Coordenação de Biblioteca/CEDI; 2) a pesquisa documental, através do projeto de lei original, substitutivos e pareceres (fontes primárias) sob a guarda da Seção de Documentos Históricos da Coordenação de Arquivo da Câmara dos Deputados e; 3) pesquisa de pronunciamentos, discussões, debates e votações, realizada em base documental impressa que compõe os Anais Parlamentares e os Diários da Câmara dos Deputados, os quais estão sob a guarda da Seção de Documentação Parlamentar, da Coordenação de Estudos Legislativos/CEDI.

De posse da documentação necessária, foram feitas leituras dos Anais e Diários relacionados ao período de tramitação da proposição, oportunidade em que foram objetos de análise o projeto de lei original, os pronunciamentos, os pareceres, as propostas de mudanças e suas alterações (emendas, substitutivos, redações finais), e a composição parlamentar da Câmara dos Deputados. Após esses passos foi realizada a classificação do material necessário ao desenvolvimento da monografia.

Os dados coletados ficaram dispostos em fichas bibliográficas. Após a coleta dos dados e leitura crítica e interpretativa das fontes, foram observados os critérios utilizados por cada autor e pelo parlamentar no que se refere à disposição dos assuntos tratados sobre a proposição em análise. Assim sendo, tem-se uma noção de como foram separadas as etapas no processo de tramitação do projeto de lei e que compõem o desenvolvimento do estudo.

Após a organização das fichas, foram realizadas anotações das considerações e comentários

pertinentes expostos por cada autor ou parlamentar durante as discussões e debates, objetivando relacioná-las entre si, com outros autores ou parlamentares e com a tramitação da proposição objeto da pesquisa. Dessa forma, foi possível desenvolver uma análise fundamentada e exposição de considerações pessoais.

Encerrada a fase de levantamento, leitura, análise, interpretação e classificação dos documentos, foi realizado o trabalho de escrita da monografia, com inserções de dados e formulações teóricas visando ao atendimento dos objetivos propostos.

O desenvolvimento do trabalho está carregado de imbricações políticas do período. Isto não quer dizer que as demais seções não estejam. Porém, o foco utilizado para aproximação com o tema provoca visões diferentes das relações entre a proposta do Governo e a luta política de então. Não se pretende, ao focar discussões acadêmicas ou a vida institucional da Casa de Leis, separar conflitos aí existentes dos confrontos políticos simultâneos. No entanto, às vezes, podem ser percebidos como camadas diferentes das renhidas e radicais disputas ocorridas nos conturbados anos trinta, os “anos de incertezas”.

Por fim, cabe esclarecer, que, nesse estudo, optou-se por não se fazer citações extensivas e indicações bibliográficas ao que se constitui matéria consensual na historiografia brasileira. Não obstante, algumas leituras mais recentes ou que se destacam do conjunto são devidamente localizadas. Além disso, todas as informações aqui arroladas encontram-se devidamente sustentadas nas obras listadas nas Referências, nos documentos anexados e nos bancos de dados apontados.

1 - Contexto Histórico, Político e Legislativo

*“Em nome de quem venho.
Venho em nome dos pequenos, / dos párias dos humildes.
Em nome do oprimido contra o opressor; / do pobre contra o rico;
do pequeno contra o grande. / Venho em nome daqueles que não têm lar;
daqueles que não têm lençol; / daqueles que têm sede de amor;
daqueles que nunca tiveram uma benfazeja e carinhosa mão a suavizar a agonia;
daqueles que vivem no ódio perene”.*
Otávio Brandão, in A Plebe, 2 de outubro de 1920.

1.1 - A Primeira República (1ª fase – 15 de novembro de 1889 a 24 de outubro de 1930).

1.1.1 - A promulgação da primeira Constituição republicana, a consolidação do novo regime de governo e os “anos loucos”.

Em 15 de novembro de 1889, foi proclamada a República pelo marechal Manoel Deodoro da Fonseca com o apoio de grande parte da oficialidade do Exército e ausência do povo nas primeiras decisões republicanas, instaurando-se no País um novo regime de Governo, que pôs término ao período do Brasil Imperial.

Derrubada a Monarquia, instalou-se um Governo Provisório, presidido pelo marechal Manoel Deodoro da Fonseca, com três funções básicas: consolidar o novo regime; institucionalizá-lo com aprovação de uma Constituição republicana; e executar as reformas administrativas do Estado que se faziam necessárias.

São convocadas eleições para o Congresso Constituinte com a função de preparar a primeira Constituição republicana, a partir de um projeto apresentado pelo Governo Provisório. No dia 15 de novembro de 1890 têm início os trabalhos constituintes, e no dia 24 de fevereiro de 1891 promulgou-se a primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, que vigorou até 16 de julho de 1934, tendo sofrido pequena reforma em 1926.¹ Aliás, o revisionismo constitucional

¹ Destacou, o ex-parlamentar e jurista Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, que “o Congresso Constituinte trabalhou pouco mais de três meses, predominando no seu recinto o empenho em concluir o quanto antes a difícil tarefa, sendo a voz dos oradores constantemente abafada por gritos significativos de “votos, votos!” dados pelo presidente da Casa. A enorme força moral e a incontestável autoridade que adquiriu sobre os seus pares contribuíram decisivamente para a rapidez da votação das matérias mais polêmicas e a formação da unidade do conjunto de emendas que estava em discussão. Alto e seco, figura de asceta justiceiro e ríspido, o Dr. Prudente José de Moraes e Barros dominou a Assembléia. Que ninguém o pilhava em falta. Observava, à risca, o Regimento Interno; conhecia todas as emendas, a conexão ou contradição entre elas. Colocava-as com método, na ordem do dia, e rejeitava, com razões breves e claras, as prejudicadas. Convidava o próprio irmão a sentar-se, dizendo, bem alto, que o Sr. Deputado Moraes Barros pedira a palavra pela ordem para fazer a desordem. Ralhava com todos como se fosse colegiais e ele o mestre, e ninguém se revoltava. Impôs a ordem numa assembléia de rebeldes; e o trabalho correu célere, a lei saiu escoreta, digna da nossa cultura”. (Carlos Maximiliano, *Comentários à Constituição Brasileira de 1891*, 2005, p. 89).

sempre esteve presente na ação dos legisladores brasileiros, a partir do momento singular manifestado pelo Deputado Constituinte Leopoldo de Bulhões (GO), que no mesmo dia da promulgação da Constituição desfraldou no plenário do Congresso Nacional a bandeira da revisão constitucional. Declarou ele:

Não podemos dizer que a Constituição tenha resolvido no seu todo o problema da Federação. Este continua de pé, impondo a necessidade da discriminação das rendas, e a da autonomia legislativa dos Estados. Por isso eu disse e repito – ela não pode satisfazer a este País, e sinto, profundamente que, antes de assiná-la, me veja forçado a declarar a V. Ex. que ela carece de revisão. (Apoiados.). A revisão virá mais breve do que se suspeita. (ACC, 24.02.1891, P. 872-874).

Não acostumado com os embates parlamentares e a não satisfeito com as cobranças de responsabilidades, no dia 3 de novembro de 1891 o presidente da República Deodoro da Fonseca decreta estado de sítio e dissolve o Congresso Nacional, direcionando o governo rumo a um regime ditatorial. A resistência às medidas de Deodoro se faz sentir tanto nos meios parlamentares como na alta hierarquia militar. Isolado e tendo de enfrentar a rebelião da Armada articulada pelo Almirante Custódio de Melo, o presidente renuncia no dia 23, assumindo o cargo o vice-presidente Floriano Peixoto. Este exercerá a presidência até o fim do quadriênio devidamente autorizado pelo Parlamento, que reabre seus trabalhos no dia 18 de dezembro por meio de convocação extraordinária expedida pelo novo Governo.

A Primeira República brasileira, que teve por base a Constituição de 1891, definiu seu padrão político no final da década de 1890. Seu principal mecanismo foi a “política dos governadores”, instituída no governo do Presidente Campos Sales a partir do ano de 1898. Esse arranjo teve como base o seguinte acordo: o Governo Federal garantia ampla autonomia aos grupos oligárquicos dominantes de cada Estado, e em troca as bancadas estaduais lhe davam apoio político no Congresso. O resultado desse pacto foi o enfraquecimento das oposições, a fraude eleitoral e a exclusão da maior parte da população de qualquer participação política. O controle político oligárquico também era assegurado pelo voto aberto e pelo reconhecimento dos candidatos eleitos não pelo Poder Judiciário, mas pelo próprio Poder Legislativo. Como o Congresso sofria a influência do presidente e dos governadores, esse mecanismo dava margem à chamada degola dos candidatos indesejáveis.

O denominado “Pacto de Campos Sales” promoveu uma forte regionalização da política brasileira nos primeiros anos de consolidação republicana. Esse pacto, realizado através da “política dos governadores”, no entanto, não impedia a luta dos grupos oligárquicos pela presidência da República. Para regular a disputa, chegou-se a um novo acordo informal: o revezamento de São

Paulo e Minas Gerais na chefia do Poder Executivo. Esses dois Estados elegeram 8 dos 13 presidentes na Primeira República. Os Estados de menor força política ficavam praticamente à margem nesse jogo de cartas marcadas. Já Estados de importância mediana, como o Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia, buscavam ocupar espaços, atuando individualmente ou em conjunto.

“Edgar Carone talvez seja um dos mais influentes na formação dos parâmetros interpretativos que definiram o enfoque predominante. (...) A República significou, para ele, o poder dos coronéis ampliado”. (BACKES, 2006, p. 34). Com o fim do período imperial, os coronéis, que representavam a elite dominante, em nichos de atuação política, passaram a escolher diretamente seus representantes, porque “desde a Colônia os coronéis comandam a política. A República é uma ampliação de seu domínio, pois a quebra do Poder Moderador permite que eles próprios escolham seus representantes em todos os graus”. (CARONE, 1970, p.151-2 *apud* BACKES, 2006, p. 34).

Ao analisar os conflitos de então, na Primeira República, notamos a ausência de consistência ideológica e programática das lideranças políticas: “A luta dos grupos pela hegemonia é complexa, porque as lideranças – ex-monarquistas, republicanos, militares – agem em geral desordenadamente, prendendo-se a interesses locais e coronelísticos, e não a fórmulas ideológicas ou partidárias”. (CARONE, 1977, p. 36 *apud* BACKES, 2006, p. 35).

O decênio de 1910 e o início da década de 1920 marcam o período em que se aguçou a questão social no Brasil. Eclodiram greves de grandes dimensões nas principais cidades do País, com a participação ativa na liderança dos movimentos reivindicatórios os imigrantes que aqui aportaram, atraídos por incentivos do governo do Brasil. O movimento operário ganha força e reivindica melhores condições de vida e de trabalho. Em decorrência, os debates sobre a questão social e sobre as medidas necessárias para enfrentá-la ganham considerável espaço no cenário político nacional. Washington Luís, que foi o Presidente da República de 1926 a 1930, cunhou uma frase que ficou famosa na história política brasileira quando dizia que “a questão social é um caso de polícia”. Os deputados Maurício de Lacerda e Nicanor Nascimento destacam-se na defesa das demandas da classe trabalhadora. A lei relativa aos acidentes de trabalho é criada então em 1919; a lei de criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (Lei Elói Chaves), em 1923, que estabelecia a aposentadoria para trabalhadores ferroviários; a lei de férias, em 1925; e a lei de regulamentação do trabalho de menores, em 1926/1927. Com essas leis, o governo esperava diminuir os protestos dos trabalhadores.

O ano de 1922 é atípico e, em certo sentido, antecipava as mudanças pelas quais a sociedade

brasileira passaria, conforme um vigoroso caleidoscópio em movimento. Acontece a “Semana da Arte Moderna” nos dias 13, 15 e 17 de fevereiro; são fundados o Partido Comunista do Brasil (PCB) e o Centro Dom Vital, de orientação católica. Eram sinais aparentes de novas propostas formuladas sob o impacto das aceleradas alterações dos chamados “anos loucos”. Nas eleições presidenciais desse ano, os Estados de segunda grandeza começam a se unir com o intuito de romper com o domínio de Minas Gerais e São Paulo. É criado um movimento político de oposição – a Reação Republicana – que lança o nome do fluminense Nilo Peçanha contra o candidato oficial, o mineiro Artur Bernardes. As eleições presidenciais transcorrem normalmente em março de 1922. Como era esperada, a vitória coube ao candidato oficial. Importantes lideranças civis e militares não reconhecem a derrota do candidato opositor Nilo Peçanha. O problema estava criado – nem a Reação Republicana nem os militares aceitaram o resultado. Como o governo se manteve inflexível e não aceitou a proposta da oposição de rever o resultado eleitoral, o confronto se tornou apenas uma questão de tempo. O “Movimento Tenentista” começa a tomar forma. Entre outras reivindicações, defendiam o voto secreto, concessão de alguns direitos sociais ao proletariado urbano, o fortalecimento das Forças Armadas, a independência do Poder Judiciário e um Estado mais forte. Toma corpo nas hostes militares uma proposta que concebia a intervenção na vida política do país como algo que deveria ser feito não por um grupo ou facção, mas pela própria instituição militar, representada pelo seu Estado Maior.

No começo de julho de 1922, a situação tornou-se crítica com a prisão do presidente do Clube Militar, marechal Hermes da Fonseca. No dia 5 eclodiu um levante militar no Rio de Janeiro e logo em seguida outro no Estado do Mato Grosso. As rebeliões foram logo debeladas, mas no Rio de Janeiro, um grupo de jovens oficiais do Exército resolveu enfrentar, em plena Praia de Copacabana, as forças legais. São sumariamente fuzilados. Sobrevivem apenas dois: Eduardo Gomes e Siqueira Campos. O episódio ganha as páginas dos jornais e fica conhecido como os “18 do Forte”. O Governo reage e consegue a aprovação pelo Congresso Nacional da decretação do estado de sítio, conseguindo sucessivas renovações do mesmo, fazendo perdurar a situação de exceção no país. Os militares envolvidos na revolta são presos e processados.

Em 5 de julho de 1924 tem início uma Revolução Militar em São Paulo que recebe apoio de outras rebeliões que explodem nos Estados do Amazonas, Sergipe e Mato Grosso. No dia 27, diante da pressão das forças legalistas, que fazem uso, inclusive, de bombardeio aéreo, os revolucionários abandonam a cidade e se deslocam para o Estado do Paraná, formando a “Coluna Paulista”, comandada pelo Major Miguel Costa. No dia 28 de outubro tem início uma rebelião no Estado do Rio Grande do Sul sob o comando do Capitão Luís Carlos Prestes. No dia 27 de dezembro, a

“Coluna Gaúcha” inicia sua marcha em direção a Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. No dia 11 de abril de 1925, a “Coluna Gaúcha” se encontra com a “Coluna Paulista”, em Porto Santa Helena, também no Estado do Paraná. Do encontro dos gaúchos e paulistas forma-se a “Coluna Fênix”, que mais tarde ficará conhecida como “Coluna Prestes”. Em julho de 1925, com aproximadamente 1.500 homens, inicia sua marcha pelo Brasil percorrendo mais de 25 mil quilômetros em treze Estados, durante dois anos e sete meses, denunciando o governo central e enfrentando, com maestria, as tropas federais e estaduais.

Mesmo com a tensão causada pelo segundo levante tenentista em 1924, o presidente da República não foi impedido de manter o Parlamento sob sua dura vigilância, manobrando as Bancadas e conseguindo a aprovação de seus principais projetos, como a “Lei de Imprensa”, que abriria precedentes para a censura dos jornais e periódicos.

A crise política dos anos 20, como tomamos conhecimento, foi caracterizada pela rejeição do sistema oligárquico, que era associado à “política do café-com-leite”. Seu desfecho foi o fim da hegemonia da burguesia cafeeira na condução da economia e da política, a ascensão dos barões da indústria e o aparecimento dos movimentos tenentistas. Mas tanto os cafeicultores quanto os industriais eram identificados como beneficiários da política do governo. A elite apenas havia mudado de lugar para continuar à frente do Estado em detrimento dos trabalhadores e de outros grupos que também reivindicavam espaço para atuação política. Em 1924 tem início a produção de aço no País, pela siderúrgica Belgo-Mineira, enquanto a produção de cimento, pela Companhia de Cimento Portland, só se inicia em 1926. Em 1928 há uma queda generalizada dos preços agrícolas internacionais. Tem início a mais longa e profunda recessão econômica já experimentada até hoje e que vai afetar a economia mundial de 1929 a 1934.

O ano de 1927 teria início com as eleições para a renovação da Câmara e de um terço do Senado, realizadas no mês de fevereiro. Nesse pleito, quase todos os Estados conseguiram empossar membros de suas minorias, fortalecendo assim a bancada oposicionista.

As regras políticas vigentes começam a ser rompidas quando o presidente da República, Washington Luís, visando assegurar a continuidade de sua política econômico-financeira, de austeridade e contenção de recursos para a cafeicultura, lança como candidato à sua sucessão o presidente do Estado de São Paulo, Júlio Prestes, e não o presidente de Minas Gerais, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, como era esperado pelo esquema de revezamento. Essa escolha gera grande inconformismo nos meios políticos tradicionais. Preterido, o presidente do Estado de Minas Gerais busca o apoio do Estado do Rio Grande do Sul para se opor aos planos do governo central. Terceiro Estado em importância eleitoral, o Rio Grande do Sul tornava-se a peça-chave no jogo

sucessório.

Além das diferenças ideológicas do período, “o fato de que os industriais paulistas em 1930 apoiavam o governo da oligarquia paulista realmente dificulta interpretações simplistas, como a de reduzir a luta política ao confronto entre os ‘interesses agro-exportadores’, representados por Washington Luís, *versus* ‘os interesses burgueses industriais’, representados por Getúlio”. (BACKES, 2006, p. 41).

São intensas as negociações políticas entre as principais lideranças daqueles dois Estados desde o final do ano de 1928 até julho de 1929. No dia 30 desse mês, a Comissão Executiva do Partido Republicano Mineiro lança as candidaturas de Getúlio Dorneles Vargas e João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque (presidente do Estado da Paraíba) respectivamente à presidência e à vice-presidência da República. Para tornar sua ação mais concreta, a oposição forma, então, no início de agosto, a Aliança Liberal. Além de Minas, Rio Grande do Sul e Paraíba, a Aliança Liberal recebe a adesão de todas as oposições estaduais, destacando-se o Partido Democrático de São Paulo e o Partido Democrático do Distrito Federal. Na realidade, era uma união política das oligarquias mineira, gaúcha e paraibana.

O pleito de 1º de março, que terminaria por se tornar o último da Primeira República, teve proporções colossais, uma vez que se votou em presidente e vice ao mesmo tempo em que se escolheu a nova Câmara e se renovou um terço do Senado Federal. O resultado das eleições dá a vitória a Júlio Prestes e Vital Soares, eleitos com 57,7% dos votos (diferença de mais de 300.000 votos). A fraude, dominante na época, verificou-se dos dois lados.

Em meados de 1930, os ânimos estão exaltados nos meios políticos e nos quartéis. A vitória do candidato oficial do governo promove divisões nos grupos regionais dominantes e coloca por terra o projeto de alguns deles de chegar ao poder pela via legal. A conspiração ganha corpo no decorrer do ano, contando com o apoio de lideranças civis e militares, entre elas o tenente-coronel Pedro Aurélio de Góes Monteiro, interessadas em reservar para o Exército uma situação de maior importância no futuro governo. Os tenentes, mesmo divididos, têm um papel fundamental tanto na preparação como na direção do movimento revolucionário. O assassinato de João Pessoa, no mês de julho, é um dos últimos fatores a mobilizar a oposição em favor da derrubada do governo constitucional. Na verdade, o seu assassinato aconteceu por uma questão pessoal (briga com um inimigo político do seu Estado). Porém muitas pessoas acreditaram que o crime ocorrera por motivos políticos nacionais. Aproveitando desse fato, em inflamado discurso no plenário da Câmara, o Deputado Lindolfo Collor (RS – PRR) hostiliza o presidente da República abertamente, responsabilizando-o pelo incidente que vitimou o presidente do Estado da Paraíba. Em um dos

trechos de sua fala destaca-se:

Caim também virou a face à obra de sua mão. Mas a voz de Deus logo se fez ouvir para pedir-lhes contas: “Caim, que fizeste do teu irmão?” (...) É por isto que o povo brasileiro, nesta hora amarga, pergunta: “Presidente da República, que fizeste do Presidente da Paraíba?”. (...) O martírio de João Pessoa terá na vida brasileira a sua significação histórica, ou nós já não seremos povo digno desse nome. (DCN, 29.07.1930, p. 2041-2042).

O pronunciamento foi amplamente divulgado pela imprensa e obteve grande repercussão junto à opinião pública. Desde o Recife, as manifestações provocadas pela morte do Presidente do Estado da Paraíba tomaram feição fantástica de luta, de revolta, de pesar, de mudanças. E seria apenas o início de uma série de demonstrações como o Brasil dificilmente veria igual.

Após dois meses de articulações políticas nas principais capitais do País e de preparativos militares, o movimento (ombreado por velhos oligarcas, lideranças populares e jovens oficiais das Forças Armadas) eclodiu simultaneamente no Rio Grande do Sul, Minas Gerais e no Nordeste (os três pilares do movimento) na tarde do dia 3 de outubro de 1930. O movimento revolucionário, sob a liderança civil de Getúlio Vargas e a chefia militar sob as ordens do tenente-coronel Góes Monteiro, conta com o apoio das Forças Armadas. Em menos de um mês a revolução já era vitoriosa em quase todo o País, restando apenas São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pará ainda sob controle do governo federal. Com o deslocamento das forças revolucionárias gaúchas em direção a São Paulo, um grupo de oficiais-generais, liderados por Augusto Tasso Fragoso, exige a renúncia do presidente Washington Luís Pereira de Sousa. Diante de sua recusa, os militares determinam a sua prisão e o cerco do Palácio Guanabara, no dia 24 de outubro, faltando 20 dias para terminar o mandato presidencial. O Poder Executivo é entregue a uma Junta Governativa Militar Provisória. Em virtude do maior peso político que os gaúchos detinham no movimento e sob pressão das forças revolucionárias, a Junta finalmente decidiu transmitir o poder a Getúlio Vargas, que estava em deslocamento do Rio Grande do Sul para o Rio de Janeiro. No dia 3 de novembro de 1935 tem início o primeiro período da “Era Vargas”.

Vários fatores contribuíram para a vitória do movimento revolucionário: mesmo com o fim do voto censitário, a participação eleitoral continuou muito baixa porque aproximadamente 60% da população era de analfabetos, e a estes continuava proibido o voto; a taxa de votantes em relação à população do País passa de um mínimo de 1,4% a um máximo de 5,7%; o voto não era obrigatório nem secreto, o que tornava a população alvo fácil de pressões e subornos travestidos de favores; a institucionalização da fraude eleitoral com o predomínio incontestável da corrente política dominante – o baixo número de eleitores levava ao predomínio de fenômenos como o coronelismo,

o “voto de cabresto” e as fraudes, fazendo com que o sistema eleitoral fosse controlado pelas oligarquias locais; o voto a descoberto, chamado “bico de pena”; o inadmissível reconhecimento dos eleitos realizado pelo próprio poder político, representado pelo Legislativo – a denominada “comissão dos cinco” –, que tinha o poder absoluto de decidir quem tomaria posse ou não, conseqüentemente, fazendo com que candidatos vencedores nos pleitos eleitorais nem sempre ocupassem suas cadeiras (sistema este denominado de terceiro escrutínio, onde, no reconhecimento final de poderes, os diplomas mais líquidos eram rasgados violentamente); a desorganização e indisciplina reinantes nos partidos políticos controlados por “coronéis”, industriais e banqueiros; o não-direito ao voto e a participação política das mulheres, há muito tempo reivindicado, incompatibilizava o regime de governo com parcela significativa da sociedade; a submissão do judiciário, pondo em risco a independência de decisão de seus membros; o abuso da intervenção federal e o desvio do instituto do estado de sítio; a política dos governadores; a prática nefasta da cauda orçamentária; a crise econômica de 1929; e o surgimento de movimentos sociais reivindicando melhores condições de vida, trabalho e distribuição de renda. Conseqüências diretas deste quadro foram o surgimento de correntes extremas, tanto de direita quanto de esquerda, na política nacional e o regime de força implantado a seguir.

Com a Revolução Liberal, que se situa no mesmo plano ideológico do movimento de 1922 (18 do Forte), no Estado do Rio de Janeiro, e da Revolução de 1924 no Estado de São Paulo, encerra-se o que se convencionou chamar de “República Velha”.

As mudanças de ordem econômica, política e social que ocorreram a seguir no País fizeram com que a Revolução Liberal de 1930 fosse considerada o marco inicial da “Segunda República” no Brasil, ou “República Nova”. Se de um lado essa revolução não tinha um projeto ideológico claro, do outro abalou as oligarquias e permitiu a ascensão de setores reformistas das camadas médias urbanas.

Quanto ao papel do Poder Legislativo durante o primeiro período republicano, a preocupação da maioria parlamentar foi de buscar o consenso para a consolidação do frágil regime instituído em 1889. Construindo os alicerces da democracia para um novo país, movimentos populares intervieram em todas as fases do incipiente processo democrático como reação às tentativas de domínio das elites e sua perpetuação no poder. O Parlamento, mesmo com suas mazelas, é acionado inúmeras vezes para discussão e aprovação de grandes projetos nacionais, de anistia a revoltosos em vários episódios de luta e de choques de ideologias, além da elaboração das primeiras leis do País, inclusive do primeiro Código Civil Brasileiro, datado de 1916.

1.2 - A Primeira República (2ª fase: 24 de outubro de 1930 a 16 de julho de 1934).

1.2.1 - Os Anos de Incertezas – A transição (1930-1934).

*“Não é possível conhecer o homem,
Saber o que vai em sua mente,
Pensamentos e sentimentos,
Sem antes vê-lo no poder, senhor das leis”.*
Sófocles, em *Antígona*.

Logo após assumir a chefia do Governo Provisório da República no dia 3 de novembro de 1930, Getúlio Vargas toma uma série de medidas ditatoriais. Por meio da edição do Decreto nº. 19.398, de 11 de novembro, suspende a Constituição Federal, dissolve o Congresso Nacional, as Assembléias Estaduais, as Câmaras Municipais e transfere as atribuições legislativas para o Poder Executivo. Substitui os governadores por interventores federais, por ele nomeados, e passa a governar com a expedição de decretos. A maioria dos interventores é oriunda do “Movimento Tenentista”, o que dá um caráter revolucionário ao Governo Provisório, pois como descreve Lefort (1972), nos processos revolucionários a garantia do poder é apenas a ação do sujeito político, que deve encontrar a ocasião oportuna e agarrá-la.

O período que transcorre da conquista do poder até a Revolução Constitucionalista de São Paulo, de 1932, conduz as forças que integram o novo regime a uma primeira polarização entre, de um lado, os liberais conservadores, que se agrupariam, em São Paulo, no Partido Democrático, e o tenentismo radical, que, em 1931, organiza o Clube 3 de Outubro, sob a presidência de Pedro Ernesto, com Góes Monteiro, Oswaldo Aranha, Juarez Távora, João Alberto e demais líderes da facção. Entre as múltiplas divergências que separam as duas alas do novo regime, avulta a posição que adotam relativamente à consulta popular. Os liberais conservadores querem realizá-la o mais cedo possível e consideram indispensável convocar uma Constituinte para reformular institucionalmente a República a partir de uma autêntica representação popular. Os radicais consideram indispensável, primeiro, a utilização em profundidade do poder na transformação da sociedade para somente depois serem realizadas eleições.

Com o intuito de acalmar os liberais conservadores que exigem o regresso ao regime constitucional, no dia 24 de fevereiro de 1932, o governo edita o Decreto nº. 21.076, que dispõe sobre o Código Eleitoral. Entre outros atos, cria a Justiça Eleitoral (com o objetivo de coibir os abusos tão frequentes na República Velha); institui o sufrágio direto, secreto e universal; concede o direito de voto aos maiores de 18 anos e o direito das mulheres votarem e serem votadas. Observadas as prescrições desse decreto, a composição da Assembléia Nacional Constituinte deverá ser composta de 214 deputados eleitos por sufrágio universal e de 40 representantes classistas

observadas as prescrições do Decreto nº. 22.653, de 20 de abril de 1933, do Decreto nº. 22.696, de 11 de maio de 1933, e ainda do Decreto nº. 22.940, de 14 de julho de 1933. Deverão ser escolhidos por entidades sindicais: dezoito representantes dos sindicatos dos trabalhadores, dezessete dos empregadores, três dos profissionais liberais e dois dos funcionários públicos. Essa presença corporativista significava uma vitória dos tenentes e imitava a organização do fascismo italiano.

A demora à volta ao regime democrático faz com que a partir do início do ano de 1932 cresça o movimento de oposição ao chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas. Em São Paulo, manifestações exigem a convocação de uma Assembléia Constituinte e o restabelecimento da autonomia dos Estados. No dia 9 de julho explode a Revolução Constitucionalista. Com intensa repercussão em todo o Estado, a mobilização de soldados, da população e dos recursos materiais para fazer frente aos combates que eram previsíveis se faz com entusiasmo ao longo de três meses de combates. Acossado por todos os lados, o Estado é derrotado pelo esgotamento de seus recursos, os chefes revolucionários são presos, desterrados para a Europa, e as hostilidades suspensas em 1º de outubro. Apesar de tudo, esses fatos traduziram-se em elementos de pressão para que a convocação da Assembléia Nacional Constituinte se concretizasse.

Em 7 de outubro de 1932, o jornalista e escritor Plínio Salgado lança as bases da Ação Integralista Brasileira (AIB). Ficou conhecido como o “Manifesto de Outubro”. De tendência nacionalista-cristã, em contraposição à “Doutrina Marxista”, o movimento é inspirado no fascismo italiano, que defendia um ideário nacionalista, antiliberal e anti-semita. O manifesto sintetiza o ideário básico da nova organização: defesa do nacionalismo, definido mais sobre bases culturais do que econômicas, e do corporativismo, visto como esteio da organização do Estado e da sociedade; combate aos valores liberais e rejeição do socialismo como modo de organização social. Possuía seções em diversos Estados do País, congregando elementos das camadas médias urbanas, como intelectuais, em sua maioria católicos, profissionais liberais, funcionários públicos e militares. Seu lema era “Deus, Pátria e Família”.

Querendo demonstrar sua força política, os integralistas costumavam realizar grandes desfiles em que usavam uniformes que lhes valeram o apelido de “camisas-verdes”. Nas manifestações de rua, os enfrentamentos com os comunistas eram uma constante. Nos anos que se seguiram à sua fundação, a AIB teve rápido crescimento. Em 1936, o total de seus membros era estimado entre 600 mil e um milhão.

No dia 3 de maio de 1933 são realizadas eleições para a Assembléia Nacional Constituinte. Aproximadamente 1.285.000 eleitores comparecem às urnas. Cada Estado escolheu deputados em número proporcional à sua população. Minas Gerais o mais populoso, contou com 37

representantes, o que veio a lhe garantir a presidência dos trabalhos da nova Assembléia. No dia 10 de novembro, no plenário do Palácio Tiradentes, a Mesa Diretora, sob a presidência do ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, inicia o recebimento dos diplomas dos 254 deputados constituintes eleitos. Entre eles uma única mulher, Carlota Pereira de Queiroz (SP - Chapa Única). O Deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada (MG – PP) é eleito para dirigir os trabalhos constituintes no dia 12. No dia 15, a Assembléia é instalada solenemente com a presença do chefe do Governo Provisório. A Comissão Constitucional, composta de 26 membros (um representante de cada bancada estadual e de cada um dos quatro grupos profissionais representados), encarregada de examinar o anteprojeto apresentado pelo Governo Provisório, começa seus trabalhos no dia 16 e os encerra no mês de março de 1934, apresentando ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte um substitutivo ao anteprojeto governamental para o encaminhamento das discussões. No mês de junho, o Plenário aprova os atos do Governo Provisório, tornando-os imunes à revisão judicial. Ao terminar a votação final do projeto de Constituição, é aprovada a anistia geral a todos os que, em virtude das agitações anteriores, principalmente as de 1932, haviam sido tolhidos em sua liberdade. A assinatura e promulgação da nova Constituição acontecem no dia 16 de julho de 1934.

Concessão perigosa é a eleição indireta do Presidente da República Getúlio Vargas pela Assembléia Nacional Constituinte no dia 17, que deveria exercer seu mandato até 3 de maio de 1938. O Chefe do Governo Provisório obteve 175 votos, e o Deputado Borges de Medeiros (RS – PRR), 59. A eleição de Getúlio Vargas sem a participação popular e o voto de confiança dos eleitores assegura ao Chefe do Governo Provisório a desejada continuação no poder e o preparo esmerado da Constituição fascista de 10 de novembro de 1937.

A esse respeito, no dia 16 de julho de 1934, o Deputado Cincinato Braga (SP – Chapa Única) entrega à Mesa, memorável discurso, justificando a atitude da bancada paulista e expondo os motivos por que a Assembléia Nacional Constituinte deveria se pronunciar contra a candidatura de Getúlio Vargas:

Cento e vinte e oito brasileiros podem entregar às mãos de um homem os destinos de 45 milhões de brasileiros durante quatro anos? Nossa responsabilidade assume agora proporções agigantadas para cada uma de nossas consciências.

(...) Desejo que, em substituição da candidatura de Getúlio Vargas, a maioria da Assembléia adote um digno candidato, fiel aos postulados da Revolução. A esse candidato quero dar o meu voto, de coração aberto (DANC, 17 de julho de 1934, p. 5192-5197).

No dia 20, Getúlio Vargas toma posse e presta compromisso constitucional. Em seu

discurso, o presidente deixa claro que, embora tivesse tentado exercer influência durante os procedimentos constituintes, os resultados não foram inteiramente ao encontro de suas aspirações e que a nova Constituição

Enfraquece os elos da Federação; anula, em grande parte, a ação do presidente da República, cerceando-lhe os meios imprescindíveis à manutenção da ordem e do desenvolvimento normal da administração; acoçoa as Forças Armadas à prática do facciosismo partidário (Vianna, 1992, p.105).

Estava patente que o clima que viria a ser estabelecido entre o Legislativo e o Executivo seria de crescente tensão e de imposição de forças contrárias ao regime democrático.

1.3.1 - Os Anos de Incertezas – A formulação das leis repressivas e a preparação para o Golpe de Estado (1934 a 1937).

*“Nosso povo que vive oprimido
Já não pode sofrer tanta dor
É preciso fazer do gemido
Uma voz de esperança e de amor;
Nosso peito há de ser a muralha
Contra quem explorar a Nação.
Esse povo que vive e trabalha
Quer justiça, quer Terra, quer Pão.
Aliança! Aliança!
Contra vinte ou contra mil!
Mostremos nossa pujança!
Libertemos o Brasil!
Hino da ANL,
Música do Hino da Independência.*

Com a promulgação da Constituição, empossado o presidente da República, que havia sido eleito indiretamente, a Assembléia Nacional Constituinte transforma-se em Câmara dos Deputados e exerce, cumulativamente, as funções do Senado Federal, até que ambos se organizem nos termos do art. 3º, § 1º das Disposições Transitórias (Função Ordinária da Assembléia Constituinte – instalada em 21 de julho de 1934 e encerrada em 27 de abril de 1935), ou seja, após as eleições gerais de 14 de novembro de 1934, com a posse dos deputados na Câmara e dos representantes dos Estados no Senado Federal a partir de 28 de abril de 1935.

O ano de 1934 é marcado por uma série de movimentos operários reivindicatórios e por uma grande insatisfação entre setores que poderiam ser identificados como da pequena burguesia. Uma série de greves, de grandes dimensões, explodem nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, afetando principalmente o setor de serviços (transportes, comunicações, bancos, etc.). Ao mesmo tempo, as campanhas contra a guerra e contra o fascismo ganham amplitude, registrando alguns incidentes sangrentos, culminando com um violento choque entre antifascistas e integralistas no dia 7 de outubro de 1934, na Praça da Sé, em São Paulo. O tiroteio que se seguiu às manifestações resultou na morte de cinco pessoas.

Paralelamente, cresce a atração por soluções não-liberais para o campo político, com a ascensão dos movimentos fascistas e o aprofundamento da ação revolucionária comunista. No governo, sob o pretexto da constante instabilidade da sociedade, começa a tomar vulto e fortalecer a idéia de uma lei de segurança nacional. Na realidade, a intranquilidade era fruto das condições do País, da alta do custo de vida, da inflação e das reivindicações das classes operárias e médias, que desejavam maior participação na vida política do País.

No dia 17 de janeiro de 1935, no plenário da Câmara dos Deputados, o Deputado Gilberto Gabeira (representação profissional – empregados) pede a palavra para atender

a um apelo de companheiros dedicados, daqueles que poderemos chamar de verdadeiros patriotas, visto como aspiram ver o Brasil, amanhã, uma Nação forte, digna do povo que a habita. Atendo, Sr. Presidente, o pedido que me fazem, porque as idéias consubstanciadas no programa dos meus camaradas estão também dentro do meus coração.

Estando de acordo com os princípios concretizados no manifesto que redigiram e sendo eu um legítimo representante das classes trabalhadoras, lerei, na íntegra, esse documento, pedindo aos Srs. Deputados a benevolência de sua atenção, visto como na hora em que vivemos há necessidade imperativa de pensarmos no futuro do Brasil. (DPL, 18 de janeiro de 1935, p. 388-389).

Em seguida, lê o manifesto público da Aliança Nacional Libertadora (ANL) com o título “Pela Libertação Nacional do Povo Brasileiro” onde denuncia que

crece a indignação do povo contra a escravidão econômica e política em que se encontra o Brasil. Estalam as algemas que prendem as forças produtivas e as energias nacionais do Povo brasileiro; o imperialismo e o latifúndico. (...) O passado histórico do Brasil é cheio de lutas revolucionárias pelas liberdades democráticas. Aqueles que, aproveitando-se do prestígio dos elementos sacrificados na luta pela democracia usurparam o poder, nunca realizaram o sonho pelo qual tanto se tem batido o Povo brasileiro. (...) Os que assinam esse manifesto, representantes de organizações proletárias, camponeses e populares, intelectuais, estudantes, advogados, médicos, engenheiros, militares, das mais diversas tendências políticas e ideológicas, brasileiros de todos os recantos do Brasil, propõem-se a coordenar os múltiplos núcleos de lutadores anti-imperialistas em todo o País. (DPL, 18 de janeiro de 1935, p. 388-389).

O programa básico da organização é divulgado em fevereiro; a 12 de março de 1935 são aprovados os seus estatutos; e a 30 do mesmo mês, no Rio de Janeiro, a ANL é lançada publicamente. A organização era inspirada na proposta das frentes populares surgidas em diversos países da Europa com o objetivo de combater o imperialismo e o avanço do nazi-fascismo. No Brasil, constituiu uma frente ampla em que se reuniram representantes de diferentes correntes políticas – socialistas, comunistas, católicos e democratas – e de diferentes setores sociais – proletários, intelectuais, profissionais liberais e militares -, todos atraídos por um programa que propunha a luta contra o fascismo, o imperialismo, o latifúndio e a miséria.

Pregando a formação de um governo popular-nacional-revolucionário, transformou-se, assim como a Ação Integralista Brasileira (AIB), num grande movimento de massas. Seu programa básico tinha como pontos principais a suspensão do pagamento da dívida externa do País, a luta

contra o latifúndio e o imperialismo, a defesa da reforma agrária, a proteção aos pequenos e médios proprietários, a nacionalização das empresas estrangeiras, o combate ao nazi-fascismo, a garantia de amplas liberdades democráticas e a constituição de um governo popular. Sua oposição ao Governo Vargas era nítida. Importantes tenentes que haviam atuado na linha de frente da Revolução de 1930, como Miguel Costa, Herculino Cascardo, Agildo Barata, João Cabanas, Silo Meireles e Roberto Sisson, romperam radicalmente com o governo e tornaram-se dirigentes da ANL. Luís Carlos Prestes – o Cavaleiro da Esperança, que se encontrava na União Soviética, um dos principais expoentes do tenentismo e agora dirigente comunista, foi escolhido como presidente de honra da entidade.

No dia 18 de Janeiro, o Deputado Álvaro Costa Ventura Filho (representante profissional - empregados), através de um extenso pronunciamento no plenário da Casa, denuncia “que em todo o Brasil, as massas populares respiram uma atmosfera de inquietações e de miséria”. Que “a crise penetra teimosamente, irresistivelmente em todos os recantos do País, em todos os ramos de atividade, deixando atrás um sulco profundo de seus estragos”. (DPL, 26 de janeiro de 1935, p. 611). Nos meses seguintes, calcula-se que dezenas de milhares de cidadãos filiaram-se formalmente à ANL. À medida que a entidade crescia aumentava a tensão política no País, com freqüentes conflitos de rua entre comunistas e integralistas.

A esquerda, reunida na ANL sob a condução de seu presidente de honra, Luiz Carlos Prestes, e a direita, representada pela AIB, de Plínio Salgado, representando pólos opostos, conspiravam, cada qual a seu modo, contra o frágil Estado liberal e contribuíam para tornar tenso o quadro político.

O governo aproveita-se da situação para pressionar o Parlamento a adotar medidas autoritárias. Em meio ao clima de radicalização política e de agravamento das tensões sociais, no dia 26 de janeiro de 1935, é lido no plenário da Câmara dos Deputados proposta de lei que “*define crimes contra a ordem política e social*”, denominada de “Lei de Segurança Nacional”, da lavra do ministro da Justiça, Vicente Rao, e subscrito por cento e quinze parlamentares. É numerado como Projeto de Lei nº. 78, de 135, que depois do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça transforma-se no Projeto de Lei nº. 128, 11 de fevereiro de 1935, com tramitação em regime de urgência.

A orientação conservadora do governo não deixava margem de dúvida quanto ao verdadeiro alvo de Getúlio Vargas: a anunciada frente de oposição – a Aliança Nacional Libertadora (ANL). Essa situação é confirmada por vários autores, entre eles, R. S. Rose, em *Uma das coisas esquecidas: Getúlio Vargas e controle social no Brasil -1930-1945*, diz:

Vargas estava ocupado com outra coisa. Ele vinha sentindo, cada vez mais, que era hora de agir contra a ANL. Getúlio queria fechar a organização por temer seu crescimento acelerado, exatamente como ele temia a enorme popularidade do presidente honorário que a liderava. Ele logo teria a oportunidade de lidar com os dois problemas por meio da primeira Lei de Segurança Nacional do Brasil. Muitas vezes chamado de “Lei Monstro” pelos opositores, o estatuto definia o que se constituía em crime da ordem política e social contra o Estado. Vargas ansiosamente sancionou a lei em 4 de abril de 1935. (ROSE, 2001, p. 78).

Também Boris Fausto, em *História concisa do Brasil*, ao tratar do assunto, diz que:

O ano de 1934 foi marcado por reivindicações operárias e pela fermentação em áreas de classe média. Uma série de greves explodiu no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Belém e no Rio Grande do Norte, destacando-se as paralisações no setor de serviços: transportes, comunicações, bancos. As campanhas contra o fascismo ganharam ímpeto, culminando com um violento choque entre antifascistas e integralistas em São Paulo, em outubro de 1934.

O Governo respondeu propondo, no início de 1935, uma Lei de Segurança Nacional (LSN), aprovada pelo Congresso (sic) com o voto dos liberais. A lei definiu os crimes contra a ordem política e social, incluindo entre eles: a greve de funcionários públicos; a provocação de animosidade nas classes armadas; a incitação de ódio entre as classes sociais; a propaganda subversiva; a organização de associações ou partidos com o objetivo de subverter a ordem política ou social por meios não permitidos em lei. (FAUSTO, 2001, p. 196-197).

Por fim, Marly de Almeida Gomes Vianna, em *Revolucionários de 35: sonho e realidade*, detalha que:

A situação política do país continuava agitada no início de 1935: inúmeras greves deflagradas e manifestações integralistas se tornavam cada vez mais audaciosas, enquanto o governo forçava no Congresso a aprovação da Lei de Segurança Nacional. A oposição à chamada Lei Monstro era enorme, especialmente entre os militares, e o comandante Roberto Sisson chegara a escrever uma “Carta aberta à Marinha de Guerra”, alertando contra a lei. Reunidos no Clube Militar, oficiais lançaram um “Manifesto à Nação” em que consideravam o projeto de lei uma ameaça às liberdades públicas com o que se pretendia “amordaçar a consciência nacional”. Exigiam das Forças Armadas “uma atitude de coerência com suas tradições de defensoras eternas do povo oprimido, em todas as horas críticas de nossa história”. O Exército e a Marinha combateriam, pois, ao lado do povo, a Lei de Segurança Nacional. (VIANNA, 1992, p.121).

Na mesma época, o movimento operário também se mobiliza e, através da imprensa

alternativa e da tribuna parlamentar, denunciavam que a Lei de Segurança Nacional (LSN) é a maior e mais hedionda ameaça que já pesou sobre os trabalhadores, que não teriam sequer o direito de pensar em voz alta, que as conquistas trabalhistas, mínimas, seriam destruídas e que reivindicações trabalhistas se tornariam irrealizáveis se persistissem em permanecer isolados.

A perspectiva de aprovação da lei contribuiu para a formação da ANL, que não seria, segundo seus organizadores, um partido político, mas um movimento popular nascido da necessidade em que se achavam os brasileiros de emanciparem-se economicamente do jugo estrangeiro e libertarem-se da “Lei Monstro”, que estava em votação no Parlamento. Sobre o papel da LSN, Paulo Sérgio Pinheiro, em *Estratégias da Ilusão: a revolução mundial e o Brasil*, comenta que:

No final de 1934, oficiais do Exército e o governo já começavam a defender a necessidade de uma limitação das liberdades constitucionais, para fazer face à perturbação da ordem e evitar a desordem. Em 26 de janeiro de 1935, um projeto de Lei de Segurança Nacional, de autoria de Vicente Rao e Raul Fernandes, é proposto à Câmara dos Deputados. O texto definitivo é votado com emendas, em 4 de abril de 1935. (PINHEIRO, 1991, p. 271).

Destarte, sob o impacto de várias greves, o Congresso Nacional aprova, depois de acirrados debates, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (Projeto de Lei nº. 128, 11 de fevereiro de 1935), que é sancionado no dia 4 de abril como Lei nº. 38, que *define crimes contra a ordem política e social*, sendo denominada de “Lei de Segurança Nacional” ou “Lei Monstro”, conforme entendimento da oposição. Sua principal finalidade era transferir para uma legislação especial os crimes contra a segurança do Estado, submetendo-os a um regime mais rigoroso, com o abandono das garantias processuais. Suas penalidades variavam de um a dez anos de reclusão e ainda incluíam a cassação de patentes militares; o fechamento de entidades sindicais suspeitas e sanções a jornais e emissoras de rádio que veiculassem notícias consideradas subversivas. Estava criado o mais importante instrumento no processo de expurgo das oposições que o Governo empreenderia. O processo legislativo referente à lei de segurança nacional será objeto de análise no capítulo 2.

A primeira legislatura ordinária do novo Congresso Nacional tem início a 3 de maio de 1935 com o espectro sombrio de profundas crises que pareciam ameaçar a legalidade e as instituições. A oposição parlamentar ao Governo na Câmara, em minoria, não era muito radical, limitando-se a denunciar abusos de repressão policial e fazer pronunciamentos contrários ao Governo. Nas ruas do País, porém, a temperatura política aproximava-se da ebulição.

No dia 5 de julho de 1935, a ANL promove manifestações públicas para comemorar o

aniversário dos levantes tenentistas de 1922 e 1924. Nessa ocasião, contra a vontade de muitos dirigentes aliancistas, é lido um manifesto de Carlos Prestes referindo-se a vários pontos do programa do movimento e termina afirmando que “a situação é de guerra e cada um precisa ocupar seu posto. Que as massas devam organizar a defesa de suas reuniões e preparar-se ativamente para o momento do assalto”. O documento terminava com as palavras de ordem: “Abaixo o fascismo! Abaixo o governo odioso de Vargas! Por um governo popular nacional revolucionário! Todo o poder à ANL!” (DICIONÁRIO, 2001, p. 61).

No dia 6 de julho, o Deputado Otávio da Silveira (PR – ANL) lê na tribuna da Câmara dos Deputados o manifesto lançado na véspera. Ao êxito extraordinário da ANL, o Governo do presidente Getúlio Vargas responde com medidas repressivas. Aproveita, então, a grande repercussão do manifesto para, com base na Lei de Segurança Nacional, editar o Decreto nº. 229, de 11 de julho de 1935, ordenando o fechamento, em todo o território nacional, dos núcleos da organização. A ANL é colocada na ilegalidade quatro meses após sua fundação. Vários grupos integralistas colaboram com a polícia na perseguição aos comunistas e adeptos da organização. Muitas prisões são efetuadas e as redes do movimento são fechadas em todo o País. Não há uma reação dos aliancistas em geral, mas os comunistas passam a planejar uma insurreição armada. No plenário da Câmara, o Deputado Domingos Neto de Velasco (GO – PSR), próximo das lideranças da ANL, contra-ataca, baseando-se na mesma lei para pedir a suspensão das atividades da Ação Integralista Brasileira.

Diante das ameaças crescentes contra as liberdades públicas, o Deputado João Café Filho (RN – Aliança Social), 19 outros deputados federais e o Senador Abel Chermont (PA – UPP), fundam, em 11 de novembro de 1935, o “Grupo Parlamentar Pró-Liberdades Populares” para combater o avanço do integralismo, a aplicação da lei de segurança nacional e defender a vigência das liberdades constitucionais.

Em 23 de novembro, em nome da ANL, é deflagrada uma revolta no País. Teve início em Natal, passou por Recife e terminou no Rio de Janeiro. Os rebeldes são rapidamente dominados e o fracasso desencadeia intensa reação por parte da polícia política. O rescaldo é muito mais grave que os mortos e feridos nos combates. Para as elites civis e militares, o comunismo tornou-se o inimigo “número um”, e para o governo, um bom motivo para o fortalecimento do poder do Estado. A revolta foi patrocinada pela ANL, mas o governo achou melhor colocar a culpa de tudo que aconteceu no PCB. Por isso, a rebelião foi denominada pelos meios oficiais de “Intentona Comunista de 35”, que definiu o caminho em direção ao endurecimento do regime.

O fracasso da insurreição é seguido de uma terrível repressão. Aproveitando o momento, e

com o apoio de dois terços dos parlamentares, o presidente Getúlio Vargas consegue aprovar uma série de medidas repressivas que irão cercear cada vez mais o Poder Legislativo de suas verdadeiras funções democráticas. O estado de sítio é votado no dia 25 de novembro e decretado em todo o território nacional por trinta dias, tendo sido prorrogado por mais noventa. Nos debates que ocorreram no plenário da Câmara, parlamentares ressaltavam que a medida deveria ter sido tomada apenas pelas dificuldades do momento. Mas ela foi apenas o início da ditadura encabeçada por Getúlio Vargas que, vitorioso em sua primeira tentativa de implantação de um governo forte, repressivo e centralizador, gozando de uma folgada maioria no Congresso Nacional, e ainda com uma eficiente propaganda governamental, durante o ano de 1936 consegue aprovação de todas as medidas excepcionais solicitadas com o objetivo de reprimir os comunistas e a esquerda em geral.

No dia 3 de dezembro de 1935, em uma reunião de generais no Ministério da Guerra, estando em discussão a situação do País depois dos movimentos revolucionários de novembro, uma declaração de voto por escrito do general Góes Monteiro dizia que a Constituição era um obstáculo à repressão e significava impunidade, recrudescimento da desordem, desmoralização, caos, a anarquia, dificuldades invencíveis, até a ruína completa. “Nesse longo documento propõe o general várias medidas de salvação pública, a última das quais era o golpe de Estado. O General Dutra, que presidia a reunião, optou por essa solução, que foi afinal aprovada: era necessário um golpe de Estado”. (BASBAUM, 1991, p. 89-90).

Com a implantação das medidas aprovadas pelo Congresso Nacional, tem início a construção do aparelho repressivo do Estado na esteira da chamada “ideologia da segurança nacional”, que começou a receber tratamento específico nos textos da Carta de 16 de julho de 1934 – artigos 159 a 161 (Da Segurança Nacional). Os inimigos dessa segurança eram os próprios habitantes do nosso País. Tanto isso é verdade que no dia 14 de dezembro de 1935, logo após a chamada Intentona Comunista, ocorrida no final do mês de novembro, o texto da lei de segurança nacional foi “aperfeiçoado”, votado pelo Parlamento e sancionado pelo presidente da República, tornando-se mais rigoroso e detalhado, visando a inibir movimentos partidários e ideológicos, principalmente a atuação de grupos de esquerda.

De acordo com Pinheiro (1991),

Durante a repressão desencadeada após a revolta de 1935, foram presas cerca de 6 mil pessoas. Segundo o relatório do chefe de polícia, de 27 de novembro de 1935 a 31 de maio de 1936, foram detidas no Distrito Federal 7.056 pessoas – civis e militares (inclusive aquelas transferidas de outros Estados pelas autoridades militares); no mesmo período, foram postas em liberdade 6.052 pessoas – em média, 333 indivíduos por mês, ou onze por dia. (...) As prisões receberam jornalistas, advogados, médicos e

estudantes, refletindo a composição da ANL. A Casa de Detenção ficou tão cheia que foi preciso transformar em prisão um navio do Lloyd Brasileiro, o Pedro I. (PINHEIRO, 1991, p. 322-323).

Quanto a essas detenções, Levine (1970), observa o seguinte:

A imprensa comunista doméstica afirmava que 20.000 brasileiros tinham sido presos (...), enquanto para o jornal comunista francês L'Humanité, o total de presos era de 17.000. Em outubro de 1937, o New York Times afirmava que Filinto Muller admitia que as autoridades federais tinham efetuado 7.000 capturas, sem contar as que tinham sido realizadas nos âmbitos estadual e municipal. (LEVINE, 1970, p.130).

Além desses registros, o repórter Herondino Pinto (1950), que esteve de fato preso, e, portanto, pôde ver a situação de dentro para fora, dá sua estimativa de um total de mais de 35 mil detenções no final de 1936.

As prisões de diversas lideranças comunistas e da ANL e as apreensões de documentos que estavam em poder destas forneceram a justificativa para aprovação, pelo Parlamento, de outras medidas repressivas. O Governo, tirando o máximo proveito político dos acontecimentos, trata inclusive de retardar o oferecimento da denúncia aos denominados conspiradores, mantendo viva a atenção do País em relação aos episódios ocorridos.

O Poder Legislativo, dominado pela maioria governista e sujeito ao impacto do fantasma do bolchevismo internacional, cedia às pressões e atendia sucessivamente aos pedidos do presidente da República. Ângela de Castro Gomes (1979) defende a tese de que as bancadas paulista, mineira e baiana davam sustentação às demandas de Vargas porque seu temor em relação à radicalização da participação política popular superava em muito sua aversão à centralização política e ao controle do aparelho do Estado pelo presidente. Já Lourdes Sola (1968) aponta para uma fraqueza das novas oligarquias estaduais, convictas de que apenas com o fortalecimento do Poder Executivo a ordem interna e a sobrevivência dos grupos dominantes estariam asseguradas.

A partir de 25 de novembro de 1935, a Câmara dos Deputados enfrenta uma difícil opção ao ter de deliberar sobre os limites das atribuições dos Poderes Legislativo e Executivo, que somente foram contestados pela minoria e por alguns parlamentares da maioria. Três emendas constitucionais, elaboradas por inspiração direta da Presidência da República, expandiam os poderes do Chefe do Estado, justificando-se na necessidade de manutenção da ordem frente à ameaça representada pela ANL e pelos comunistas. A primeira emenda criava a figura jurídica do “estado de guerra interna”, admitindo a chamada “comoção intestina grave”, declarada em caso de subversão das instituições políticas e sociais, cuja decretação suspendia as garantias constitucionais. A segunda emenda permitia a cassação do posto e da patente dos militares envolvidos em atos

subversivos; e, finalmente, a terceira previa a demissão de funcionários civis nas mesmas condições, sem prejuízo dos processos penais. Com a aprovação e a promulgação do Decreto Legislativo nº. 6, com as três emendas, a 18 de dezembro de 1935, o Parlamento assinala ainda mais sua submissão ao chefe do Poder Executivo e abre caminho legal para o estado de exceção.

Essas emendas anulavam certas regalias militares. Surge, então, um caso interessante nas Forças Armadas – a transformação do desprezo dos militares pelos “paisanos” deputados em ódio. Como relata Basbaum (1991), o general Góes Monteiro mantinha em relação aos civis um grande desprezo aí incluídos os deputados que se acreditavam iguais aos generais. O autor registra que, em certa ocasião, respondendo a uma entrevista ao *Correio da Manhã*, o general Góes declarou que não hesitaria em fechar o Congresso, se este se mostrasse inadequado ao regime. Também registra o autor que “de outra vez ainda, provocado por Getúlio Vargas, sobre o que deveria ser feito ‘caso o Congresso Nacional criasse obstáculos às reformas projetadas’, respondeu: ‘dissolvê-lo’”. (BASBAUM, 1991, p. 89).

Conferindo ao Governo poderes de repressão quase ilimitados, as medidas repressivas solicitadas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Parlamento tornavam vulneráveis até mesmo os próprios parlamentares. Com a edição do Decreto nº. 702, de 21 de março de 1936, que declarava, pelo prazo de noventa dias, equiparada ao estado de guerra, a comoção intestina grave, articulada em diversos pontos do País desde novembro de 1935, com a finalidade de subverter as instituições políticas e sociais, o Presidente Getúlio Vargas dá o passo decisivo para a implementação do regime de exceção, demonstrando dentro da própria Casa legislativa a força que então passava a deter. Um outro decreto – aprovado por uma seção permanente do Senado, que estava em recesso – eliminava mais algumas garantias que ainda prevaleciam durante o estado de guerra interna, como as imunidades parlamentares.

O mais inusitado acontece no dia 23 de março de 1936. Apenas dois dias após a decretação da medida excepcional, forças policiais prendem quatro deputados oposicionistas: Otávio da Silveira (PR –ANL), Domingos Neto de Velasco (GO – PSR), João Mangabeira (BA – Concentração Autonomista) e Abguar Bastos (PA – PL), além do combativo senador Abel Chermont (PA – UPP), integrantes do Grupo Pró-Liberdades Populares, porque tinham apoiado a ANL ou simplesmente demonstrado simpatia por ela e vinham denunciando sistematicamente os abusos cometidos pela repressão governamental. De acordo com denúncias do próprio Senador Abel Chermont, em maio de 1937, o mesmo foi preso por 16 detetives que obrigaram sua mulher e seus dois filhos menores a acompanhá-lo à polícia, onde foi espancado. O ato provoca fortes protestos por parte dos deputados da Minoria. Para legalizar essa medida, o ministro da Justiça,

Vicente Rao, encaminha no dia 3 de maio ao Congresso Nacional um projeto pedindo a suspensão das imunidades dos parlamentares presos. O Deputado João Café Filho (RN – Aliança Social) protesta violentamente contra essa medida. Os Deputados Pedro Aleixo (MG – PP) e Adalberto Correia (RS – PRL) lideram no Congresso Nacional o ataque à minoria parlamentar que se colocara contra a proposta do ministro da Justiça.

O mais inusitado ainda é quando, no dia 7 de julho, o Congresso Nacional, com base no parecer do Deputado Alberto Álvares (MG – Representante dos empregadores da lavoura e da pecuária) aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 29 de junho, aceita a justificativa para as prisões e autoriza o processo contra os parlamentares presos. A proposição é aprovada por 190 votos contra 59, depois de acirrados debates e apesar dos protestos da minoria opositora, liderada pelo Deputado João Neves da Fontoura (RS – PRR). O Parlamento acaba cedendo, também, às pressões governistas para a prorrogação do *estado de guerra*. Nessa ocasião, a minoria parlamentar, defendendo o respeito às imunidades, consegue eleger o Deputado Domingos Neto de Velasco (GO – PSR), que se encontrava na prisão, para membro da Comissão de Segurança Nacional. Os parlamentares permaneceram presos até o dia 12 de maio de 1937, data do julgamento pelo Tribunal de Segurança Nacional.

Graciliano Ramos, em seu livro *Memórias do Cárcere*, referiu-se à prisão do Senador Abel Chermont, dizendo haver sido ele “arrancado violentamente de casa, entrado em luta física desigual, levado a braços como um fardo resistente, metido no cárcere e agüentado sevícias, por se haver oposto, no Senado, aos desmandos selvagens da ditadura policial reinante”. (DICIONÁRIO, 2001, p. 791).

Ainda no mês de março, a polícia encontra e prende Luís Carlos Prestes, foragido desde novembro de 1935, e no dia 3 de abril, Pedro Ernesto, Prefeito do Rio de Janeiro, é também atirado ao cárcere, acusado de aliança com os comunistas.

A passividade do Poder Legislativo frente ao avanço célere do Poder Executivo chega ao seu ponto culminante quando abre mão de sua autonomia e soberania e permite ainda que o Governo interfira também no Poder Judiciário, por meio da aprovação do projeto de lei que cria um tribunal de exceção, o Tribunal de Segurança Nacional, com a sanção da Lei nº. 244, no dia 11 de setembro de 1936. O referido Tribunal era um órgão judiciário subordinado à Justiça Militar e indiretamente ao Poder Executivo, composto por juízes civis e militares escolhidos diretamente pelo presidente da República e deveria ser ativado sempre que o País estivesse sob o *estado de guerra*. Destinava-se ao processo e julgamento sumários, em primeira instância, das pessoas acusadas de promover atividades contra a segurança externa do País e contra as instituições militares, políticas e

sociais, ou seja, dos crimes articulados na Lei nº. 38, de 4 de abril de 1935 (Lei de Segurança Nacional), e também na Lei nº. 136, de 14 de novembro de 1935, que modificava vários dispositivos da Lei nº. 38 e definia novos crimes contra a ordem política e social.

Esse Tribunal, já em 27 de outubro de 1936 (45 dias após sua criação) condenava 75 cidadãos. Segundo seus próprios dados oficiais, o Tribunal, entre setembro de 1936 e dezembro de 1937, condenou 1.420 cidadãos, a maioria do Rio de Janeiro (533), Rio Grande do Norte (222) e São Paulo (165), transformando-se em tribunal de exceção e em órgão permanente após a decretação do Estado Novo. O ano de 1936 termina em um clima de apreensão e incertezas.

Desde sua instalação na Escola Alberto Barth, bairro do Flamengo, Rio de Janeiro, e início das audiências em 11 de setembro de 1936 até dezembro de 1940, o tribunal examinou 1.358 casos envolvendo 9.900 pessoas. Esse período envolve a repressão aos comunistas em 1935 e 1936, assim como a revolta integralista em 1938 e a repressão durante o Estado Novo.

O quadro abaixo detalha as informações oficiais – período 1936-1940:

Período	Casos	Pessoas acusadas
Set. 1936-31/12/1937	442	4.720
01/01/1938-31/12/1938	248	2.483
01/01/1939-01/12/1939	304	1.314
01/01/1940-31/12/1940	544	1.392
Total	1.538	9.909

Fonte: Tribunal de Segurança Nacional, Relatório dos trabalhos realizados. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1938, 1939, 1940, 1941. (LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil under Vargas* apud PINHEIRO, 1991, P. 325).

No dia 9 de janeiro de 1936, dando prosseguimento a essa “obra saneadora”, o ministro da Justiça, Vicente Rao, anunciou a formação de uma Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo. Um almirante chefiava a comissão, mas seu diretor efetivo era o Deputado gaúcho Adalberto Corrêa (RS – PRL), que se dedicou à tarefa com afinco. A Comissão era encarregada de investigar, de forma sumária, a suposta participação de funcionários públicos e outros em atos e crimes contra as instituições políticas e sociais. O atestado de ideologia passou a ser exigido para todos os que exercessem cargos públicos e sindicais. Numerosas denúncias de torturas e perseguições encaminhadas à Câmara dos Deputados nesse período foram comprovadas depois pela pesquisa histórica. Carlos Marighella (BRASIL, 1947) em depoimento, descreve que durante o período mais duro da repressão, “no dia 27 de julho de 1936, os detidos de então, oficiais do Exército e da Marinha, professores, jornalistas, médicos, advogados, fizeram um ofício ao

Presidente da República, Getúlio Vargas, que lhe foi entregue pessoalmente”, narrando todas as atrocidades e descrevendo em detalhes as torturas infringidas aos prisioneiros políticos e que a única reação de Getúlio foi um de seus conhecidos sorrisos “ante a desgraça humana”. (BRASIL, Comissão Especial de Inquérito sobre os Atos Delituosos da Ditadura – Depoimento do Sr. Deputado Carlos Marighella. DCN, 28.08. 1947, p. 5.202-5207).

Quando da discussão do projeto de lei que instituiu o Tribunal de Segurança Nacional, o Deputado José Eduardo Prado Kelly (RJ - UPF), em extenso pronunciamento, já denunciava que:

Depois de legitimar a prisão de seus pares, completa a Câmara a sua obra, e retira-os da Justiça ordinária, que pediu licença para o processo – entregando-os a uma justiça política, criada em nome de um princípio que ofende o próprio respeito humano: o do julgamento de convicção, sem necessidade de colheita de provas, e quiçá, de elementos indiciários. (ANAIS, 27.08.1936. p. 612-649).

A campanha eleitoral para as eleições de janeiro de 1938, previamente marcada, desenvolveu-se um ano antes, a partir de janeiro de 1937, com o lançamento da candidatura de Plínio Salgado, e posteriormente com a candidatura de Armando Sales de Oliveira, ex-governador de São Paulo, candidatos opositoristas a Getúlio Vargas, que lança como candidato da situação o ex-ministro José Américo de Almeida. A forte repressão policial inibe a campanha eleitoral, ficando no ar que o estabelecimento da ditadura era questão de momento. Era tão forte esse sentimento que, em meados de 1937, todos comentavam que Getúlio Vargas preparava um golpe. Acusado de estar fazendo parte da trama, o general Góes Monteiro declarava que jamais pensara semelhante coisa.

O estado de guerra foi suspenso em junho, pois o Congresso Nacional se recusara a prorrogar o estado de exceção que fora estabelecido desde 21 de março de 1936 e renovado sucessivamente pelos Decretos de números: 915, de 21 de junho de 1936; 1.100, de 19 de setembro de 1936; 1.259, de 16 de dezembro de 1936; e 1.506, de 17 de março de 1937.

Ao tratar desse assunto, o Deputado Adalberto Correa (RS – PRL) diz que “a Câmara negou o estado de guerra há dois meses, porque não tinha confiança no Ministro da Justiça e temia que o Presidente da República, naquela ocasião, se utilizasse daquela medida para fins políticos”. (DPL, 02.10.1937, p. 44.98).

No dia 28 de agosto de 1937, o capitão Olímpio Mourão Filho, chefe do serviço secreto da AIB, apresenta à Plínio Salgado um documento para “estudo interno” sobre a ação dos comunistas e a reação dos integralistas numa insurreição simulada. O chefe da AIB rejeita sua formulação e veta a distribuição do documento às milícias integralistas. Todavia, em 30 de setembro, o general Dutra anuncia a descoberta de uma trama comunista para derrubada do governo, esboçada no documento intitulado “Plano Cohen”. Por motivos óbvios, Plínio Salgado não denuncia a farsa montada pelo

governo, apressando-se em manifestar seu apoio irrestrito à Getúlio Vargas e à reinstauração do estado de guerra.

No dia 1º de outubro de 1937, o Governo solicita nova autorização do Congresso Nacional para decretar o estado de guerra por mais 90 dias em virtude da descoberta de um suposto plano comunista para a tomada violenta do poder. A esse respeito, o Deputado Joaquim Pedro Salgado Filho (Representante – Profissionais Liberais), durante debates no plenário da Câmara dos Deputados, declara que era “do conhecimento de todos que o chefe do Estado Maior do Exército apreendeu documentação de importância gravíssima (que foi divulgada), onde se encontra o plano comunista contra a Pátria brasileira”. (DPL, 02.10.193, p. 44.90). Esclarecendo o assunto, o Deputado Waldemar Ferreira (SP – PC) diz que as instruções “a que o ilustre colega se referiu eram de sobejo conhecidas de muitas pessoas, no Rio de Janeiro, há mais de três ou quatro meses. Sabia-se da existência dessas instruções que, segundo se diz, teriam sido apreendidas pela polícia do partido integralista e encaminhadas por um oficial integralista que serve no Estado Maior do Exército, às altas autoridades do País”. (DPL, 02.10.1935, p. 44.791).

Conforme comprovação posterior, tratava-se de um documento forjado, utilizado pelo presidente da República e a alta cúpula militar para favorecer os preparativos de um golpe. No mesmo dia, a Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado Pedro Aleixo (MG – PP) discute e vota, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº. 676, *autorizando o presidente da República a declarar em estado de guerra, pelo prazo de noventa dias, todo o território nacional* (Pela sexta vez). Equiparada ao estado de guerra, a comoção intestina grave, era declarada em caso de subversão das instituições políticas e sociais existentes no país. Colocada em discussão, o Deputado Waldemar Ferreira (SP – PC), líder constitucionalista e presidente da Comissão de Constituição e Justiça, fundamenta o voto contrário de sua bancada e, em veemente pronunciamento apela para a dignidade e o patriotismo da Câmara dos Deputados ao afirmar que

Não se verificou ainda a demonstração da existência de qualquer ato ou fato que caracterize a comoção intestina, capaz de ser equiparada ao estado de guerra. Não existem elementos de convicção bastante. (...) É uma ditadura militar que se anuncia, é a própria ditadura do Sr. Presidente da República que se pretende. A verdade é que, por fatos de várias naturezas, ela está patente em todos os espíritos, e ainda não foi demonstrada tese contrária.

(...) Sabem-se quais são os arautos; andam eles por aqui, pelos corredores da Câmara, assegurando ao País que não haverá eleições em 3 de janeiro de 1938; andam eles por ali afirmando que se fará de qualquer maneira, a prorrogação do mandato do Sr. Presidente da República! (DPL, 02.10.1935, p. 44.789-44.805).

Estranha a apresentação da proposição e que a Nação recebeu com surpresa o pedido do estado de guerra. Nada denunciava ao País que se estivesse processando essa comoção intestina; não havia o mais leve indício de que houvesse qualquer ato de rebeldia ou manifestação do pensamento contrária às normas democráticas, no sentido de conturbar as instituições e declara

Não sou cego, nem quero deixar de ver. Estou vendo e até prevendo – porque previ – quando afirmava que havíamos de chegar a este ponto. E o programa vai ser executado por etapas. Hoje, é o estado de guerra. Se o não votarmos, será a dissolução da Câmara. Mas dissolvida ela será. Os fatos confirmarão, ou não, o que acabo de dizer e faço votos, os melhores votos, para que seja desmentido o que prencio.

(...) O que, entretanto, ninguém pode duvidar é que o regime, este sim, está gravemente ameaçado. (*Muito bem.*) Todos os índices o demonstram, e a própria declaração pedida do estado de guerra por 90 dias, abrangendo todo o tempo útil de que poderíamos dispor pra fazer a campanha política em que nos achamos empenhados, é sinal evidente, seguro, sintomático! O estado de guerra vai terminar depois da data marcada, constitucionalmente, para a eleição do futuro Presidente da República. (DPL, 02.10.1935, p. 44.789-44.805).

Percebendo a manobra do Governo, o Deputado João Café Filho (RN – Aliança Social) e os demais parlamentares vinculados à União Democrática Brasileira (UDB) votam contra a solicitação do Executivo, mas serão mais uma vez derrotados. O Projeto de Lei nº. 676, de 1936 é aprovado com 138 votos a favor e 52 contra. Desse modo, no dia 2 de outubro é editado, pelo Poder Executivo, o Decreto nº. 2.005, declarando a medida excepcional.

O temor causado pelas revelações do “Plano Cohen”, denunciado a 30 de setembro, e a força do Poder Executivo conseguem fazer aprovar a proposição para o retorno ao estado de guerra, com votos favoráveis até de membros mais inflamados da oposição, como o Deputado João Neves da Fontoura (RS – PRR), que fora peça-chave na luta pela absolvição do Senador Abel Chermont (PA – UPP) e do Deputado Domingos Neto de Velasco (GO – PSR) no Tribunal de Segurança Nacional. O Deputado João Neves não considerava possível que as garantias suspensas pelo estado de guerra atingissem os direitos. Que devia haver apenas

a suspensão das garantias e, como não considero, nem sequer direito, a imunidade parlamentar, pois que ela é inerente ao próprio regime (*Muito bem*), espero e confio que os Deputados da Nação Brasileira, que assim dão ao Executivo e às forças armadas uma prova de confiança, sejam também respeitados na integridade de seus mandatos. Não por eles, mas pela estrutura democrática. (DPL, 02.10.1935, p. 44.817).

Denunciando diariamente da tribuna da Câmara a eminência de um golpe militar, o Deputado João Café Filho (RN – Aliança Social) começa a incomodar o Governo e fica sob ameaça de prisão. Vários parlamentares o aconselham a deixar a Capital Federal. No dia 14 de outubro, sua

residência é invadida pela polícia e seu cunhado Raimundo Fernandes é preso em seu lugar. Café Filho permanece escondido até 16 de outubro, quando, por meio de auxílio do Deputado José Mattoso de Sampaio Corrêa (DF – Avulso), consegue asilo político na embaixada da Argentina.

O saldo político mais grave de todos esses processos e atos legislativos foi o de abrir caminho para um golpe de Estado, conforme previsões parlamentares, e que acontece, finalmente, no dia 10 de novembro de 1937 com a outorga de uma nova Constituição ao País que já estava pronta desde setembro.

É implantada a ditadura do Estado Novo e dissolvido o Congresso Nacional. Os prédios da Câmara dos Deputados e do Senado Federal amanhecem cercados por tropas da Polícia Montada do Distrito Federal, impedindo a entrada dos deputados. A imprensa recebe cópias prontas da nova Constituição. Apesar do protesto de alguns parlamentares, como Pedro Aleixo (MG – PP), presidente da Câmara dos Deputados, a maioria aceitou o golpe como fato consumado, ou mesmo como a melhor solução possível para o período de radicalismo político que o Brasil vivia. O fato de 80 congressistas terem ido ao Palácio do Governo para cumprimentar o presidente golpista revela o grau de desmoralização e submissão do Parlamento.

À noite, Getúlio Vargas faz uma “proclamação ao povo brasileiro”, transmitida pelo rádio, justificando a instauração do novo regime, condenando a democracia dos partidos “que ameaça a unidade pátria” e pregando um regime forte. Muito forte, não há dúvida. Forte nas ações do ministro da Guerra, Eurico Gaspar Dutra, no comando do Exército. Forte na ação de Filinto Strubing Müller, como chefe da polícia política. E forte nas maquinações do jurista Francisco Campos, no Ministério da Justiça - o autor da nova Constituição, denominada de “Polaca”.² O Estado Novo caminharia, dessa maneira, para um modelo autoritário que transcendia as propostas dos tenentes, sistematizadas pelo Clube 3 de outubro e pela vitória política dos grupos oligárquicos estaduais quando da aprovação da Constituição de 1934.

Apesar do texto da “Polaca” estabelecer eleições para o Legislativo após a realização de um plebiscito nacional para a aprovação da nova Constituição, Getúlio Vargas tratou de dar passos largos e acelerados para a supressão completa das atividades parlamentares. Em dezembro o presidente decretou a dissolução dos partidos políticos, proibindo o funcionamento das sociedades civis com a mesma denominação dos partidos anteriormente existentes.

O Palácio Tiradentes, sede da Câmara dos Deputados, outrora palco de acalorados debates políticos, de articulação de chapas eleitorais, de votação de leis, transforma-se na agência divulgadora da força do Chefe da Nação e, por conseguinte, do Estado centralizado. Com o

². O Dr. Francisco Luís da Silva Campos tornou-se conhecido entre os colegas do governo como “Chico Ciência”, pela sua capacidade de transformar atos arbitrários em fórmulas legais.

emudecimento do Poder Legislativo só se ouvia no plenário do Tiradentes a voz de Vargas e a celebração constante de sua liderança através do intenso trabalho do Departamento de Imprensa e Propaganda do governo (DIP) sob a liderança incontestável de Lourival Fontes. Memoráveis eram as sessões realizadas no Palácio nas comemorações do aniversário do presidente, 19 de abril, conduzidas com todo o fervor da nova liturgia cívica. Maria Emília Amarante Torres Lima (1990) detalha que o populismo na Era Vargas se estruturou em torno de uma “relação imaginária” entre o Estado e as massas populares, em particular “os trabalhadores”, quer dizer, antes de tudo, “os operários”, constituindo aquilo que Marilena Chauí (1977), denominou como discurso ideológico³.

Com todo o aparato ditatorial: do culto público do mito, da figura do Chefe de Estado, do perfil simbólico do Estado Novo, do discurso populista, e com a conveniência da elite encastelada no poder, o ditador se mantém a frente do governo até que, suspeito de realizar manobras continuístas e não efetivar o retorno à democracia, é deposto por um golpe militar em 29 de outubro de 1945.

O pretexto utilizado por Getúlio Vargas para golpear a democracia – o *Plano Cohen*, apresentado como um plano da Internacional Comunista para a tomada do poder – não passava de um documento forjado, de autoria do então chefe do serviço secreto da Ação Integralista Brasileira, Capitão do Exército Olímpio Mourão Filho. Para surpresa dos integralistas, porém, em 2 de dezembro de 1937, o presidente decretou o fechamento da AIB, juntamente com todas as demais organizações partidárias do País.

No período do Estado Novo, o Tribunal de Segurança Nacional deixa de se subordinar ao Superior Tribunal Militar e passa a desfrutar de uma jurisdição especial autônoma. Ao mesmo tempo, torna-se um órgão permanente. A tendência à criminalização de toda e qualquer dissidência política em relação ao governo é reforçada. Juntaram-se assim aos comunistas e militantes de esquerda, como alvos das ações repressivas, os integralistas e os políticos liberais que se opunham ao governo e também os “estrangeiros nocivos”, considerados difusores de “ideologias exóticas”.

Quanto à lei de segurança nacional, mesmo após a queda da ditadura do Estado Novo, as suas premissas básicas continuaram sendo mantidas nas Constituições brasileiras que se sucederam. No período dos governos militares (1964-1985), o princípio de segurança nacional iria ganhar importância, como na formulação, pela Escola Superior de Guerra, da doutrina de segurança nacional. No entanto, setores e entidades democráticas da sociedade brasileira, como a Ordem dos

³ *O discurso ideológico para ela é aquele que pretende coincidir com as coisas, anular a diferença entre o pensar, o dizer e o ser e, destarte, engendrar uma lógica de identificação que unifique pensamento, linguagem e realidade para, através dessa lógica, obter a identificação de todos os sujeitos sociais com uma imagem particular universalizada, isto é, a imagem da classe dominante.*

Advogados do Brasil, sempre se opuseram à sua vigência, denunciando-a como um instrumento limitador das garantias individuais e do regime democrático.

*“O regime político das massas
é o da Ditadura.
Não há, a estas horas, país que
não esteja à procura de um homem
carismático ou marcado pelo destino,
para dar às aspirações da massa
uma expressão simbólica...
Não há hoje um povo que
não clame por um César”.*

**Francisco Campos,
Jurista e ministro da Justiça da Ditadura Vargas, 1937.**

2 – A leitura, no plenário da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº. 78, de 26 de janeiro de 1935, que *define crimes contra a ordem política e social, estabelecendo as respectivas penalidades, o processo competente, e prescrevendo normas para a cassação de naturalização.*

2.1 – A origem da primeira lei de segurança nacional.

*É tempo de meio silêncio,
de boca gelada e murmúrio,
palavra indireta,
aviso na esquina.
(...) O espião janta conosco”.*
**Carlos Drummond de Andrade,
Nosso Tempo, 1945.**

Cabe destacar que nos dois capítulos anteriores foi realizada a descrição do contexto histórico anterior e posterior à votação da “Lei de Segurança Nacional” com as conseqüências nefastas para a precária e frágil situação política e a implantação do regime ditatorial do Estado Novo a partir de novembro de 1937. O que passamos a fazer a partir do atual capítulo é acompanhar e analisar os debates parlamentares relativos à tramitação da proposição em estudo. Não se pretende discutir se os fatos relatados pelos deputados demonstram a compreensão correta da verdade. A linha metodológica foi a de analisar como os parlamentares se comportaram frente à discussão e votação proposta pelo Governo e à pressão para que tal acontecesse de acordo com os vários interesses em jogo. (TSEBELIS, 1997). A opção pela linha metodológica através da narrativa histórico-descritiva foi a de lançar um novo olhar sobre os acontecimentos e fazer o resgate tão necessário desse momento singular do Parlamento brasileiro, suas possíveis projeções e influências no processo legislativo e na sociedade civil.

A interpretação dos acontecimentos apresentada nos discursos parlamentares comporta preponderante propósito político, ou seja, o debate parlamentar está intrinsecamente condicionado por intenções políticas. A interpretação do processo legislativo relativo ao projeto de lei em estudo, na Câmara dos Deputados, depende, por isso, das intenções políticas dos parlamentares. Não importa se no futuro essa interpretação por parte dos parlamentares, aqui relatada, se mostre possivelmente equivocada. Pretende-se, em primeiro momento, destacar como os deputados agiram em função de sua análise política contemporânea dos fatos abordados. É necessário desconstruir os fatos para poder lançar um novo olhar sob os acontecimentos de então e participar ativamente, através da leitura, dos momentos cruciais e assombrosos que iriam mudar radicalmente o destino de uma geração de brasileiros.

Destarte, o jornal *Diário Carioca*, mais próximo ao Governo Vargas, destacava em sua

chamada de primeira página, no dia 10 de janeiro de 1935, que o Brasil também teria sua “Lei de Segurança do Estado”, que não se sabia qual a natureza das medidas políticas pleiteadas pelo governo no projeto a ser apresentado à Câmara dos Deputados e que se guardava a maior reserva nos círculos oficiais sobre o assunto. No dia 22 de janeiro, o projeto volta a ser tratado em editorial, publicado no mesmo periódico, com o título “A Segurança do Estado”. De autoria do Deputado José Eduardo Macedo Soares (RJ – PPR), declara que o projeto de lei em perspectiva decorria de um texto constitucional, o número 9 do artigo 113. Portanto, tratava-se de regulamentar um dispositivo da Constituição. Ao final do texto aclamava para que viesse, “o mais depressa possível, a lei que defende e assegura a ordem e a tranqüilidade do País”. (DC, 22.01.1935, 1ª página). O mesmo periódico volta ao assunto no dia posterior (23), com o Editorial “A Lei de Segurança”, de autoria do Deputado Pedro Vergara, (RS – PRL), onde faz a defesa da proposição governamental. No dia 26, outra chamada de capa sobre o projeto informa: “A situação política. Deverá ser apresentada hoje, na Câmara, a futura Lei de Segurança Nacional. Os deputados das grandes e pequenas Bancadas assinaram o projeto. Os extremistas já começaram a espernear”. (DC, 26.01.1935, 1ª página).

Em discurso pronunciado no dia 25, um dia antes da apresentação do aludido projeto, o Deputado Álvaro Costa Ventura Filho (representante profissional – empregados), filiado ao Partido Comunista e suplente que havia tomado posse em setembro de 1934, denunciava que se encontrava na Casa, saído das mãos do ministro da Justiça, Vicente Rao, o chamado projeto de “lei de segurança nacional” e que:

Embora não esteja divulgado ainda seu conteúdo, sabe-se, no entanto – é a própria imprensa diária que nos diz – que se trata de um projeto de lei draconiano com que o Governo do Sr. Getúlio Vargas visa reforçar sua dominação contra os interesses do proletariado e das massas populares do Brasil.

Contra quem é dirigida esta lei que pelo seu caráter ultra-reacionário já recebeu o batismo popular de ‘Lei Monstro’? Contra quem se dirigem essas medidas de ‘segurança nacional’ que o Governo e seus mentores dizem ameaçada? (DPL, 27.01.1935, p. 648-649).

E denunciava que alguns jornais, ainda quando o projeto de lei se encontrava em elaboração no gabinete do ministro da Justiça, afirmaram ‘tratar-se de uma lei de repressão ao comunismo’. A esse propósito dizia que era curioso observar como vinha sendo feita a preparação ideológica dessa lei, através de alguns órgãos da imprensa carioca, que abriam seu noticiário para o registro quase diário de “complots” e “atentados” comunistas, os mais tenebrosos. Dizendo tratar-se de uma “lei de repressão ao comunismo”, esses jornais revelavam apenas uma parte da verdade. Porque, na

realidade, o chamado projeto de “lei de segurança nacional” ou “lei monstro”, teria um raio de ação muito amplo, muito mais profundo. E alertava:

Ela atingirá não só os comunistas, que se colocam à frente das lutas das massas trabalhadoras, como todas as organizações operárias, sindicatos, culturais, populares, estudantes, etc.; todo o proletariado, toda a população laboriosa, todos os elementos honestos que manifestam o seu descontentamento ante o atual regime. Todos aqueles que levantam suas vozes contra os erros e desmandos deste Governo; todos que intrepidamente lutam por um pouco mais de pão para seus filhos, todos aqueles que combatem energicamente em prol das liberdades democráticas conquistadas através de centenas de lutas contra a opressão colonial, feudal e imperialista, todos esses heróicos combatentes, serão atingidos pelas garras sangrentas dessa lei. (DPL, 27.01.1935, p. 648-649).

Destacava ainda, em seu pronunciamento, que era a legalização de novos e maiores atentados contra as liberdades populares. Era a repressão ainda mais feroz às lutas das massas famintas e oprimidas do Brasil, a tentativa de colocar na ilegalidade mais absoluta todo o movimento sindical. Prisões e deportações em massa, condenações sumárias a anos e anos de presídio, abertura de ilhas infectadas para receber prisioneiros, tudo afinal que já estava acontecendo e que seria intensificado, decuplicado pela monstruosidade, se a lei fosse aprovada. Quanto à repressão, seria a mais intensa a ser empreendida contra médicos, jornalistas, advogados, juristas, professores de tendências liberais, militares, camponeses e operários. O império do terror estaria acobertado pelo manto da lei, diante de uma população aflita e sobressaltada, tendo como responsável o presidente da República e todo o seu governo. Ao final dizia que era necessário demonstrar publicamente que a população não queria, não concordava e não aceitava a ‘Lei Monstro’.

No dia 26 de janeiro de 1935, às 14 horas, no plenário da Câmara, sob a presidência do Deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada (MG - PP), é aberta a 146ª sessão ordinária, com 75 deputados presentes. O Deputado Manoel Nascimento do Fernandes Távora (CE – PSD) - 2º Secretário, atuando como 1º, procede à leitura do expediente. O Projeto de Lei nº. 78, de 1935, que *define crimes contra a ordem política e social, estabelecendo as respectivas penalidades, o processo competente, e prescrevendo normas para a cassação de naturalização*, é lido e vai à impressão para ser remetido à Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com o § 3º do art. 146 do Regimento Interno. O presidente da Casa declara que deixa de submeter o projeto ao plenário para ser objeto de deliberação, porque a proposição contém mais de cem assinaturas, estando assim, satisfeita a exigência regimental.

Após a leitura da proposição, o Deputado José Eduardo Prado Kelly (RJ - UPF) pede a palavra, “Pela Ordem”, e destaca que acabava de ser lido o projeto de lei que continha medidas de alta relevância sobre a segurança nacional. A esse respeito, em nome da Bancada Progressista do Estado do Rio de Janeiro, declarava que a assinatura da Bancada ao projeto traduzia, “por um gesto de confiança política, o propósito de apoiá-lo preliminarmente para considerá-lo objeto de deliberação, na forma e para os fins do art. 146, § 3º, do Regimento Interno” ressalvados, “de forma expressa, o direito de futuro exame e de oportuno oferecimento de emendas”. (DPL, 27.01.1935, p. 645).

A chamada de capa do *Diário Carioca* do dia 27 dizia: “Apresentado à Câmara o Projeto de Segurança Nacional - a Exposição de Motivos, os militares e os funcionários públicos, a imprensa, o fechamento de sindicatos, a defesa da Ordem Social, as penalidades, os deputados que assinam o Projeto”. (DC, 27.01.1935, 1ª página). Ao final da matéria, destacava que a Polícia havia proibido a realização de comício que “elementos extremistas” pretendiam levar a efeito no dia anterior, em sinal de protesto contra o *projeto de lei de segurança nacional*. Para cumprir a proibição, as proximidades do Palácio Tiradentes estiveram cercadas por um pelotão da Polícia Militar.

O Deputado Domingos Neto de Velasco (GO – PSR), na Sessão Ordinária do dia 28 de janeiro, chama a atenção para a ata dos trabalhos da Casa onde consigna a apresentação do projeto a que se convencionou chamar *lei de segurança nacional*. Declara que não o assinou por motivos de ordem doutrinária como também por motivos pessoais:

Se a matéria do projeto não fosse de natureza tão séria, eu diria, sem embargos do respeito que merecem os seus subscritores, que se trata de grosseira pilhéria atirada à Nação pelos interventores federais que aqui acabam de realizar mais um de seus famosos conclaves, dos quais sempre têm emanado medidas restritivas às liberdades públicas e perturbadoras da tranqüilidade nacional. (DPL, 29.01.1935, p. 655).

E que, representando, naquele momento, o pensamento da minoria parlamentar, de boa parte da sociedade civil e da imprensa denunciava que:

É inconcebível que, sendo o projeto nitidamente governamental, inspirado pelos interventores e redigido, ao que se diz, pelo Sr. Ministro da Justiça – não tenha o Poder Executivo a coragem moral de arrostar a revolta que vai provocar, em todo o Brasil, a sua apresentação e venha jogar à Câmara dos Deputados a sua paternidade, com o intuito de incompatibilizá-la com a opinião pública. Para reprimir agitadores, provoca-se no País, em um momento grave como este, agitação maior, qual deve ser a do repúdio nacional contra os despautérios consignados no projeto, em que se pretende criar até o delito de ameaça de ameaça de desobediência a ordens de autoridades públicas, em um País em que são as próprias autoridades as mais ostensivas

desrespeitadoras da lei. (DPL, 29.01.1935, p. 655).

O Deputado Arthur Negreiros Falcão (BA – PSD), em seguida, faz uma retrospectiva da “Revolução Liberal” e dos anseios da população brasileira para as tão necessárias mudanças na vida política do País que acabaram não acontecendo e explica que:

Passaram-se os dias, os meses, os anos. Os novos personagens reinantes, de posse do poder, estabeleceram os poderes discricionários. O chefe da revolução proclamou-se ditador sob o disfarce de Presidente da República. (...) Todos os males do País se agravaram consideravelmente e os revolucionários, de posse do poder repetiam, política e administrativamente, os mesmos atos que antes tanto condenaram. Adotaram os mesmos métodos, os mesmos processos, mais aperfeiçoados, é certo, na arte de iludir a opinião pública. (DPL, 29.01.1935, p. 660-662).

Em relação ao projeto denominado de segurança nacional, que melhor seria se denominado de “insegurança pessoal”, e que merecia uma análise mais rigorosa, porque a liberdade e a vida do cidadão passavam a nada valer diante do capricho e do arbítrio do Poder. Que era:

Interessante e até paradoxal que o Governo querendo reprimir o extremismo e resguardar a liberal-democracia se apóie na doutrina consagrada pelos próprios regimes extremistas.

(...) O projeto, tem disposições tremendas, subversivas da nossa tradição jurídica, e do nosso respeito à liberdade individual. É um projeto fascista. Por ele, seremos arrastados a novos sofrimentos, iguais ou piores aos já suportados, em um período tenebroso do regime constitucional brasileiro. (...) Esse projeto é um atentado contra a própria segurança nacional, é um golpe de montante desferido no centro vital do regime constitucional brasileiro. (DPL, 29.01.1935, p. 660-662).

No dia 30, o *Diário do Poder Legislativo* (DPL) registra o apoio de parlamentares ao pronunciamento do Deputado Domingos Neto de Velasco (GO – PSR) feito no dia anterior. O Deputado Vasco Carvalho de Toledo (representação – empregados) diz “que está alistado ao lado daqueles que compreendendo a grande responsabilidade e finalidade de seu mandato, formarão um grupo de defensores das liberdades públicas, atacando semelhante monstro”. (DPL, 30.01.1935, p. 671). O Deputado Waldemar Reikdal (representação – empregados) oferece sua “solidariedade e cooperação em tudo o que estiver ao seu alcance para que o Brasil não sofra essas agruras, não passe por essa decepção de ser ver forçado não sei a quanto pelo descalabro contido no projeto”. (DPL, 30.01.1935, p. 672). O Deputado Luiz Tirelli (AM – AT-L) declara que “de acordo com a sua consciência e dentro dos limites de programa do seu partido, contra todo e qualquer extremismo, entende que há necessidade para o Estado, mais que para o próprio Governo, de lei que garanta a ordem nacional”. (DPL, 30.01.1935, p. 672).

O pronunciamento do Deputado Pedro Vergara (RS – PRL) no dia 30 de janeiro antecipa o grande debate a ser empreendido durante a tramitação do *projeto de lei de segurança nacional*. Diz ele que:

Como representante da Nação, e como órgão e porta-voz de uma bancada imbuída da sua grande responsabilidade política, desejo romper desde já os debates sobre o projeto de lei que defere ao Governo os meios coercitivos, necessários, para a defesa e segurança do Estado, das instituições e da ordem social. Tenho para mim que esse projeto corresponde a uma necessidade imediata e imperiosa e entendo que a sua conversão em lei terá a virtude de fazer descer, sobre o País, o sossego e a tranqüilidade. (...) O próprio Estado absoluto, que se ergueu das ruínas do Estado feudal, só pode nascer e só pode prosperar, porque foi, nos seus objetivos primários, um Estado de defesa; e a bem dizer o Estado só decai, só se desagrega, quando este poder de defesa se enfraquece, se corrompe e deixa de existir; e um Estado só atinge a tal extremidade, quando os cidadãos deixam de obedecer as suas leis e a sua força. (DPL, 01.02.1935, p. 732-739).

No dia 31 de janeiro, o Deputado Domingos Neto de Velasco (GO – PSR) lê, no jornal *Diário da Noite*, as considerações do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Dr. Abrahão Ribeiro:

Encarado sob o aspecto jurídico, o projeto constitui uma verdadeira monstruosidade, na vulgar expressão forense. (...) Apresenta a lei ainda uma grande perigo para as liberdades públicas, que é o seguinte: ao mesmo passo que qualifica crimes ‘os atos inequivocamente preparatórios’ (sem definir o que seja essa novidade no nosso Direito Penal), determina, etc. (...) O delito criado pelo art. 2º é o do ato preparatório de ameaça, coisa vaga, indefinida e absurda, que não conheço em direito penal. (DPL, 01.02.1935, p. 714).

Na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, no dia 31 de janeiro. (DPL, 01.02.1935, p. 712), o presidente distribui o Projeto de Lei nº. 78, de 1935, ao Deputado Henrique Smith Bayma (SP – Chapa Única), em substituição ao Deputado José de Alcântara Machado de Oliveira (SP – Chapa Única). Começa a tramitação da proposição que *trata da lei de segurança nacional*.

Quanto ao processo legislativo em análise, cabe destacar, nesse momento, que o Regimento Interno de 1935 (ANEXO III), previa que a Comissão que recebesse proposição, mensagem, ou qualquer outro papel que lhe fosse enviado pela Mesa, poderia propor a sua adoção, ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, darem-lhes substitutivos, e apresentar emendas, ou subemendas. Que o membro da Comissão, a que fosse distribuído o estudo de qualquer matéria, deveria apresentar, dentro de dez dias, relatório a respeito, que terminaria em

parecer. Lido, discutido e votado, em reunião da Comissão, o relator teria o prazo de quarenta e oito horas improrrogáveis, para redigir o parecer de acordo com o vencido (Art. 63 e 64).

Quanto à urgência, o artigo 112, § 2º, determinava que o projeto a cujo respeito fosse aprovada a urgência deveria ser incluído na ordem do dia independentemente de dispensa de interstício.

Já, os artigos, de 144 à 148, determinava que: a) projeto é toda proposição destinada à discussão e votação da Câmara, para o fim de obrigar geralmente; b) o projeto apresentado à Câmara por qualquer Deputado seria lido à hora do expediente e, quando se passasse à ordem do dia, seria submetido a votos, para ser considerado, ou não, objeto de deliberação; c) considerado objeto de deliberação, o projeto seria despachado às Comissões respectivas, por intermédio da Secretaria da Câmara, onde, primeiramente, dar-lhe-iam uma epígrafe sintética, sendo remetido ao seu destino depois de numerado, registrado, e extraída a cópia para a devida publicação; d) se o projeto não fosse considerado objeto de deliberação estaria desde logo rejeitado; e) independente deste apoio preliminar seriam desde logo considerados objetos de deliberação, os projetos das Comissões, os do Senado, os da iniciativa do Poder Executivo, e os que obtivessem as assinaturas de 10 deputados pelo menos; e f) todos os projetos entrariam em ordem do dia logo que tivessem parecer das Comissões a cujo exame foram submetidos, a juízo do Presidente da Câmara.

Quanto aos pareceres, cabe esclarecer, que as proposições, mensagens e mais papéis sujeitos à deliberação das Comissões, deveriam receber pareceres; que seria denominado de “vencido” o voto dos membros de Comissão contrários ao parecer; e quando o voto vencido fosse fundamentado e terminasse por conclusões diversas das do parecer, tomaria a denominação de “voto em separado” (Art. 178).

Quanto às emendas, os projetos em primeira discussão não admitiriam emendas (Art. 182).

Quanto às discussões, determinava que os projetos de lei, ou de resolução, iniciados na Câmara seriam sujeitos a três discussões. Mas, os oriundos das Comissões, vindos do Senado, e os oferecidos pelo Poder Executivo estariam sujeitos a duas discussões apenas, correspondentes à segunda e a terceira (Art. 185).

Quanto aos processos de votação seriam três: simbólico, nominal e de escrutínio secreto (Art. 223).

Esclarecido o processo legislativo – para melhor compreensão dos trabalhos parlamentares na Comissão de Constituição e Justiça e no Plenário da Câmara dos Deputados - voltamos aos pronunciamentos e debates quando da tramitação do Projeto de Lei nº. 78, de 26 de janeiro de 1935.

2.2 – A Tramitação do Projeto de Lei nº. 78, de 26 de janeiro de 1935 e do Substitutivo -Projeto de Lei nº. 128, de 11 de fevereiro de 1935.

2.2.1 – Os pronunciamentos, debates, votações, Redação Final e declarações de votos.

“Liberdade completa ninguém desfruta: começamos oprimidos pela sintaxe e acabamos às voltas com a Delegacia de Ordem Política e Social, mas, nos estreitos limites a que nos coagem a gramática e a lei, ainda podemos nos mexer”.
Graciliano Ramos, Memórias do Cárcere.

Com o início da tramitação do Projeto de Lei nº. 78, de 26 de janeiro de 1935, aumenta o clima de intranqüilidade no País. A polícia política intensifica a prisão de cidadãos. O Deputado Acúrcio Francisco Torres (RJ – Lista “Constitucionalista”) denuncia, no plenário da Câmara, que tudo fazia crer já estavam novamente no regime da tão anunciada ditadura. Na sessão ordinária do dia 1º de fevereiro, o Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD) protesta veementemente “contra as violências que se praticaram, antes mesmo de ser analisado pela Câmara o projeto de lei de segurança nacional”. (DPL, 02.02.1935, p. 754). Denuncia que foram presos jornalistas e funcionários da imprensa e realizado o “bloqueio” do *Jornal do Comércio*. Nessa mesma sessão, o Deputado José Eduardo Prado Kelly (RJ – UPF) faz detalhada discussão da proposição de interesse do governo. Destaca-se em um dos trechos de sua fala que:

Está posto perante a Câmara, Senhor Presidente, o debate do projeto de segurança nacional. Logo depois de apresentado à Mesa, antecipa os trâmites regimentais de discussão e, por sua relevância, impõe um turno prévio, que é o primeiro contato com o seu texto, o das primeiras manifestações de censura ou de aplauso. Vivemos uma hora enganadora de impressões imediatas, e os sentimentos da Nação se refletem no espelho de seu Parlamento, como deste se irradiam para ela os conceitos que permitem a rapidez da leitura e a improvisação do juízo. Não será o ambiente propício à obra serena da dialética, ao esforço tranqüilo da reflexão, ao balanço imparcial de vantagens e inconvenientes. (DPL, 02.02.1935, p. 747-748).

O Deputado José Ferreira de Souza (RN – PP) ao tratar da alegada crise de autoridade e a profunda desconfiança do povo em face de seus administradores, fala do período de incertezas que estão vivendo os cidadãos brasileiros:

Onde parece estar o maior perigo, a maior causa de insegurança, de dúvida, de incertezas em relação à administração brasileira, é na própria atitude de determinados representantes da autoridade federal, mantendo os respectivos administrados num

estado permanente de quem não sabe o dia de amanhã, de quem não pode afirmar o próprio destino, de quem não pode confiar na própria atividade, de quem não vê na sociedade em que se agita a garantia da sua própria vida.

Se percorrermos as páginas dos jornais, se examinarmos as críticas dos nossos fixadores de fatos, quase nunca encontraremos ameaças comunistas ou conspirações de outra natureza, senão as que se filiam a determinados setores da administração atual. De norte a sul passa um sopro de insânia, um vento de loucura, influenciando a ação de determinados interventores que negam, nos respectivos Estados, pelo simples fato de ter nascido, de ter vindo à luz, ou, como nós cristãos dizemos, de ter recebido em Deus uma alma imortal. (DPL, 22.02.1935, p. 1273-1277).

Detalha o panorama dos últimos acontecimentos, os atentados permanentes aos direitos de todos, e que por isso os brasileiros não podem, de forma alguma, pretender uma ordem estabelecida ou ter um governo calcado profundamente nas aspirações e no coração de cada cidadão. Diz, que em todos os lugares se deparam

com assassinos, seqüestros, cabeças raspadas, castigos de toda sorte, indivíduos que desaparecem do dia para a noite, tudo porque entendem de, no exercício de prerrogativas constitucionais, se opor ao arbítrio e às ambições dos senhores interventores. Os depoimentos diários desses fatos são de domínio público e ninguém os pode hoje contestar. (DPL, 22.02.1935, p. 1273-1277).

A Comissão de Constituição e Justiça realiza sua primeira reunião para tratar do Projeto no dia 4 de fevereiro. O Relator, Deputado Henrique Smith Bayma (SP – Chapa Única) faz as devidas apreciações preliminares e declara que o estatuto antiextremista é uma obra de indispensável patriotismo, devendo apenas ser realizado pequenas mudanças no projeto; que antes do seu parecer deseja ouvir os membros da Comissão sobre o assunto. O Deputado Antônio Augusto Covello (SP – Partido da Lavoura) examina a futura lei, artigo por artigo, declara a falta de precisão quanto à qualificação de certos delitos e o Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD) propõe a elaboração de um substitutivo já que o projeto, no seu conjunto, choca-se flagrantemente com o espírito da Constituição. Nesse mesmo dia, no plenário da Casa, o Deputado Waldemar Reikdal (Representante - Empregados) pede a transcrição na ata de uma entrevista com o general Miguel Costa, de onde se destaca que:

A Lei de Segurança Nacional está amparada pelos que se dizem representantes do idealismo da mocidade paulista, que sucumbiu nas trincheiras em julho de 32. Isso vem provar que os mártires da revolução paulista foram conduzidos para o matadouro por velhas raposas que nada tinham de idealismo constitucionalista. E como eu, embora na melhor das intenções, tenha concorrido para que se instalasse no País o governo que a vai decretar; sinto-me envergonhado, se esse monstro vingar, de haver contribuído para

a vitória de 30. Consumado o crime só me resta um recurso: disputar a honra de ser a primeira vítima. (DPL, 05.02.1935, p. 796).

O Líder da Minoria, Deputado José Matoso de Sampaio Corrêa (DF – Avulso) falando sobre o projeto declara que:

Não se trata, na espécie, de uma lei de segurança nacional, pois, por segurança nacional, tal como fundamentalmente a caracteriza o Título VI da Constituição, se entende tão somente a defesa militar do País, do ponto de vista de soberania, de independência e de unidade política da Nação. (...) Na lei em apreço, houve apenas a preocupação absorvente de armar os agentes do poder público de uma força intensiva e irrefreável; e não se cogitou, de leve sequer, de salvaguardar a defesa dos cidadãos contra os abusos a que um poder, assim incoercível, levará fatalmente a autoridade. (...) Se o projeto se destina a combater divergências, porventura processáveis dentro do próprio regime, não pode evidentemente qualificar-se, neste particular, como instrumento de defesa do Estado e das instituições. É apenas instrumento de defesa de um governo. (DPL, 05.02.1935, p. 804-808)⁴.

Na sessão ordinária do dia 7 de fevereiro, o Líder da Minoria, Deputado José Matoso de Sampaio Corrêa (DF – Avulso) pede a palavra para dar conhecimento à Casa de vários telegramas entregues a ele com manifestações contrárias a tramitação da denominada lei de segurança nacional. No País são constituídos “Comitês de Frente Única de luta contra a Lei Monstro” e greves são realizadas em Santos, São Paulo e Rio de Janeiro. A Polícia Política reprime as manifestações com violência e arbitrariedade.

No dia 11 de fevereiro, o Deputado Henrique Smith Bayma (SP – Chapa Única) apresenta à Comissão de Constituição e Justiça o seu parecer sobre a chamada *lei de segurança nacional*, apresentando em seguida o seu substitutivo ao projeto de lei original. O substitutivo conserva o mesmo espírito do primitivo. Entretanto, as penas foram sensivelmente diminuídas e os crimes que prevêm caracterizados com maior segurança. Além disso, o substitutivo estabelece penas para as autoridades que se excederem em suas funções, visando assim impedir ou punir o arbítrio faccioso dos agentes do poder contra as liberdades públicas.

No dia 12, o Deputado Domingos Neto de Velasco (GO – PSR) congratula-se com a Nação pelo esplêndido movimento de civismo que é o repúdio nacional ao projeto da lei de segurança. (...) É de salientar, que as reservas manifestadas publicamente por grande

⁴ *Nesse aspecto, ensina-nos o professor Hermes Lima (1933) que há uma distinção a fazer entre Estado e Governo. O primeiro pode ser definido como sistema de relações jurídicas que reúne certo número de indivíduos. O segundo é precisamente o poder que age, que orienta, que governa. Assim como a sociedade sobrevive aos indivíduos, o Estado sobrevive aos governos. O governo, dentro do sistema econômico e jurídico estatal é alguma coisa do Estado e para o Estado, não é o Estado.*

número daqueles Deputados que subscreveram o projeto, demonstram que eles o assinaram, sem que tivessem tempo de para conhecer de todas as suas disposições. Por isso mesmo, a leitura meditada do projeto, após sua apresentação, provocou aqui dentro, no seio da própria maioria, um sentimento de revolta que exprime melhor do que qualquer comentário meu, os exageros do projeto. Essa atitude dos colegas vem confirmar a declaração, que tive oportunidade de consignar em ata, que se queria atribuir à Câmara dos Deputados a paternidade da lei de imprensa, a fim de incompatibilizá-la com a Nação. (DPL, 13.02.1935, p. 957-958).

No dia 13, o Deputado Acúrcio Francisco Torres (RJ – Lista “Constitucionalista”) diz que não quer acreditar, não quer, por um momento, supor, que os

dignos colegas da maioria levem seu partidarismo ao extremo de armar o Governo – ainda orvalhado das truculências e desmandos de um asfíxiante e penoso período ditatorial, de medidas que poderão amanhã – quem sabe? – quando não mais teimem em aplaudir a essas truculências, quando caídos em si se afastem do poder, vitimá-los inexoravelmente; quando quem sabe lá - eles tiverem de, contra esse mesmo poder que ali está rogando muletas, afirmar à Nação que, arrependidos, voltaram ao seu serviço na defesa das liberdades públicas. Por quê e para quê essas medidas? Onde a ameaça ao regime? Onde a ameaça à segurança Nacional? Os crimes que porventura possam ser praticados contra o regime já não estão definidos, portanto previstos na nossa legislação penal? Para os momentos em que perigues a segurança nacional, em que periclite a ordem, já não tem o Governo a medida excepcional do estado de sítio? (DPL, 14.02.1935, p. 980-981)

Na sessão do dia 15, o Deputado Adalberto Correa (RS – PRL) defende o projeto de lei que trata da *segurança nacional*. De acordo com o Diário Carioca,

O deputado gaúcho disse que estava absolutamente convencido da necessidade de uma lei que viesse em defesa das instituições, pondo termo às manobras dos politíqueiros e dos extremistas. O representante do Rio Grande, a certa altura do seu discurso, começa a ser aparteado pelos deputados da Minoria, animando-se o ambiente. Prosseguindo, o Sr. Adalberto declara que lamentou não ter participado da Constituinte, pois teria proposto a inclusão, na Carta Magna, de dispositivos relativos à cassação de mandatos de parlamentares que se envolvessem em movimentos de perturbação da ordem. (DC, 16.02.1935, p. 6).

O Projeto de Lei nº. 128, de 11 de fevereiro de 1935, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que define crimes contra a ordem política e social, com voto em separado dos Deputados Antônio Augusto Covello (SP – Partido da Lavoura) e Adolfo Bergamini (DF – PD) - Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 78, de 26 de janeiro de 1935, é lido na Sessão Ordinária do dia 16 de janeiro. O “Voto em Separado” (12 páginas do Diário) é digno de orgulho do Parlamento

brasileiro, pois detalha passo a passo a discussão inicial e as sugestões apresentadas. Destaca o documento, que o primeiro ato do relator, Deputado Henrique Smith Bayma (SP – Chapa Única) - em substituição ao Deputado José de Alcântara Machado de Oliveira (SP – Chapa Única), foi abrir a discussão do assunto, reconhecendo com franqueza a necessidade de se modificar o projeto apresentado embora amparado pela solidariedade dos Deputados que o haviam subscrito. Que não houve ninguém, no seio da Comissão, que se eximisse ao nobre dever de colaboração na obra. Mas, que “as promessas de uma modificação satisfatória das linhas estruturais do projeto e dos dispositivos, que foram e continuavam sendo a causa de intranqüilidade e de inquietação, não se cumpriram como desejava a opinião pública”. (DPL, 17.02.1935,1084-1098).

Cabe ressaltar, que, se na maioria dos seus pontos, o substitutivo deixa de melhorar o projeto anterior, entretanto, dá um passo à frente aceitando pequenas modificações indicadas pelo prudente conselho dos parlamentares mais experientes, dos fatos e dos reclames da opinião pública.

Na Sessão Ordinária do dia 18, o Deputado Domingos Neto de Velasco (GO – PSR) ocupa a tribuna e faz breves considerações sobre a situação dos militares em face da futura lei de segurança nacional. O orador conclui sua fala com uma “advertência aos oficiais do Exército e da Armada: tratem de melhorar os seus vencimentos; mas não se esqueçam de que, com a lei de segurança, estão perdendo muito mais do que lhes pode dar o reajustamento, porque perdem a estabilidade nos seus postos e as garantias de suas patentes”. (DPL, 19.02.1935, p. 1121). A esse respeito, no dia 19, o Deputado Thiers Perissé (Representante – Profissões Liberais) lamenta que a Câmara não tenha “aprovado no dia anterior o requerimento do Deputado João Miguel Vitaca (Representante – Empregados), solicitando a presença do ministro da Guerra no plenário, a fim de manifestasse sua opinião a respeito da futura lei de segurança nacional”. (DPL, 20.02.1935, p. 1183).

No dia 20, na segunda parte da Ordem do Dia, tem início a 2ª discussão do Projeto de Lei nº. 128, de 11 de fevereiro de 1935. O Deputado João Villas Bôas (MT – PC), “Pela Ordem”, questiona porque “o Relator em vez de apresentar parecer sobre o projeto que lhe foi distribuído, submeteu ao conhecimento e à assinatura da Comissão de Constituição e Justiça novo projeto de lei sobre o mesmo assunto, o qual não faz referência alguma ao projeto primitivo”. (DPL, 21.02.1935, p. 1229). Vários apartes são realizados e consome quase todo o tempo reservado para discussão do assunto. O relator se defende e que se assim o fez, foi “na exata conformidade do disposto no art. 63 do Regimento”. (DPL. 21.02.1935, p. 1230), onde estabelece que a Comissão que receber qualquer proposição poderá propor a sua adoção, ou rejeição, ou apresentar projetos dela decorrentes. A Minoria é acusada de obstrução. O Deputado José Matoso de Sampaio Corrêa (DF – Avulso) responde que

a minoria está apenas salientando que lastima, em defesa do Regimento Interno, ser obrigada a não acompanhar a Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando de vez, o projeto primitivo, que era evidentemente inconstitucional. E lamenta não poder acompanhá-la nesse gesto porque para tanto, teria como a maioria, de transgredir o Regimento da Casa. (DPL, 21.02.1935, p. 1237).

O presidente da Câmara, Deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada (MG – PP) responde a questão de ordem afirmando que:

A Mesa, pelo respectivo presidente e pelo substituto ocasional, teria todo o agrado em ver debatido o assunto em três discussões. Incluindo o projeto, na ordem do dia, em segunda discussão, fez a Mesa, porque, imperativamente, a Lei Interna a isso obrigava, e aceitou o projeto como da Comissão de Constituição e Justiça, dando-lhe número diferente do originário. Deploro, pois, não poder ir ao encontro dos honrados membros da Minoria que suscitaram esta questão de ordem, pedindo para o assunto a sua colaboração patriótica. (DPL, 21.02.1935, p. 1237).

No dia 21, o Deputado Acyr Medeiros (Representante – Empregados) solicita a inserção na ata dos trabalhos legislativos, “do veemente protesto que fazem soldados e marinheiros da Capital da República, contra a famigerada ‘lei monstro’, que virá restringir as liberdades públicas”. Declara que “seguem-se inúmeras assinaturas que ele deixa de ler para evitar que venham a sofrer conseqüências da sua revolta contra o golpe que se premedita”. (DPL, 22.02.1935, p. 1255). Em seguida, o Deputado Manoel Hypólito do Rego (SP – Chapa Única) faz extenso pronunciamento onde questiona:

Quem estará com a razão? Os amigos do sadio regime de liberdade ou os adeptos dos ‘governos fortes’ em que o arbítrio supera à justa faculdade legal? Parece-me que não há duas respostas. A razão está com os primeiros. A razão está com nós outros, os representantes da Nação na Constituinte, de onde saiu a Constituição liberal democrática que nos rege. (...) Tem esse governo o objetivo de aparelhar-se de qualquer modo para enfrentar a opinião pública que lhe está negando apoio. E procura salvar-se à custa embora do sacrifício das liberdades dos cidadãos. (DPL, 23.02.1935, p. 1299-1306).

Durante a Ordem do Dia, são apresentadas várias emendas que são lidas e enviadas à Comissão de Constituição e Justiça.

Na Sessão Ordinária do dia 22, o Deputado Thiers Perissé (Representante – Profissões Liberais) chama a atenção para um fato interessante: “Senhor Presidente, atualmente, quando algum Deputado assoma à tribuna, todas as vistas se voltam para ele, pois a Casa naturalmente pensa que vai tratar da Lei de Segurança Nacional, ou, mais propriamente, da Lei de Insegurança Nacional”. (DPL, 23.02.1935, p. 1291). No decorrer da sessão, são apresentadas várias emendas que são lidas e

enviadas à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração de parecer.

No dia 23, a Ordem do Dia é inteiramente voltada para os questionamentos dos parlamentares quanto à polêmica entrevista do ministro da Guerra, general Pedro Aurélio de Góes Monteiro, ao jornal *A Noite*, no dia 13 de fevereiro, sobre o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e a real situação do País.

O Projeto continuou em 2ª discussão nos dias 25, 26, e 31 de fevereiro. No dia 1º de março, o Deputado Zoroastro de Gouvêa (SP – PSB), através de um extenso e detalhado pronunciamento (23 páginas do Diário do Parlamento), orienta a discussão da proposição, obstruindo didaticamente os trabalhos até às 18 horas, não pela Minoria, mas em nome do Partido Socialista. De acordo com o Jornal do Brasil, “o Deputado Zoroastro empolgou a assistência e até o final da sessão grande número de Deputados permaneceu ouvindo, atentamente, o representante socialista”. (JB, 02.03.1935, p.9). Em seu pronunciamento, o Deputado Zoroastro destaca que:

Democracia constitucionalmente republicana não é só o governo do povo pelo povo e para o povo, ainda, e esta última função sobreleva as demais, uma escola universal de sociabilidade no âmbito da qual governantes e governados aprendem a autolimitarem seus surtos e aspirações no fito de superior coexistência harmônica.

(...) Ao projeto nº. 128 assenta bem indigitá-lo como horresco produto de um cérebro moralmente feroz e politicamente pusilânime e, senhores, a crueza unida à covardia enfeixa e perfaz o complexo nevropsíquico dos horripilantes cesares da decadência e seus prefeitos do Pretório. (...) Como representante do Partido Socialista Brasileiro, me cumpre repelir, demitir de mim qualquer intuito de colaboração com a maioria ou com o Governo na elaboração dessas ordenações... miguelinas. (...) Afirmei ao Sr. Deputado Sampaio Corrêa, como aos meus nobres colegas, Srs. Deputados Antônio Covello e Adolfo Bergamini, que reconhecia o sacrifício a que se lançavam para procurar por meio de uma manobra de flanco evitar a ruptura frontal de todas as forças liberais que a Constituição organizou, em defesa do povo brasileiro. (DPL, 14.03.1935, p.1714-1736).

Ao dissertar sobre o poder do capitalismo, defendendo que as forças econômicas se desenvolveram de tal forma no mundo ocidental que se existe um quarto poder ao lado do Judiciário, do Legislativo e do Executivo “não é o dessa pobre imprensa – sombra esgrouvinhada do que foi perambulando de sacola em punho pela rua da amargura das incertezas do que será – esse quarto poder é o econômico”. (DPL, 14.03.1935, p. 1714-1736). Enquanto fala sobre esse assunto, alguns deputados comentam sua fala com ironia e risos, que ele devolve com essas palavras:

Convém os membros da maioria, com a serenidade e a seriedade com que estou falando, respeitando a todas as pessoas, como um preito de reverência às minhas

próprias convicções, respondam e pulverizem os meus argumentos; mas não se limitem a sorrir com superioridade, a sorrir com ironia. (Muito bem.). A ironia já não nos pode convencer, pois, por experiência própria os da “esquerda” sabem que, quando os burgueses não têm argumentos sérios com que se oporem à nossa argumentação contundente, sorriem para nós, fazendo um sinal disfarçado para que a polícia nos feche a cara. (DPL, 14.03.1935, p.1714-1736).

Ao final do seu pronunciamento detalha que o projeto de segurança nacional golpeia a liberdade de reunião, a livre organização dos partidos políticos, condena a existência de todo partido que possa se organizar para a propaganda das idéias tidas como subversivas. Uma vez que o Partido Socialista ou outro qualquer do proletariado ou mesmo da burguesia, seja capitulado pela polícia como tal, sujeito à intervenção inicial desta, poderá ser nas vésperas da eleição, afastado da competição e, além disto, seus membros perderão os direitos políticos, porque estes se suspendem por via de uma condenação injusta e até que o recurso venha, quando draconicamente se nega ação suspensiva aos recursos, evidentemente estará sacrificada a liberdade partidária no País. O orador é muito aplaudido e vivamente cumprimentado.

No dia 5 de março, durante a Ordem do Dia, o Líder da maioria, Deputado Raul Fernandes (RJ – PPR) apresenta requerimento para discussão do projeto de lei de segurança nacional em dois grupos de emendas com o objetivo de melhorar o andamento dos trabalhos. Colocado em votação, foi aprovado. Logo após, ocupou a tribuna o Deputado Henrique Smith Bayma (SP – Chapa Única) para a defesa do projeto do qual era relator. Depois das considerações gerais sobre a matéria, passou a refutar ponto por ponto, todas as críticas formuladas pela minoria ao projeto em debate. De acordo com o *Diário Carioca* o orador era “constantemente interrompido pelos deputados oposicionistas, respondia aos apartes com firmeza e segurança, conservando no meio das discussões uma calma imperturbável. O seu discurso foi ouvido com o máximo interesse, tendo causado no plenário excelente impressão”. (DC, 06.03.1935, p. 6).

A segunda discussão foi encerrada no dia 7 de março. No dia 9 reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça para ouvir a leitura do parecer do Relator Deputado Henrique Smith Bayma (SP – Chapa Única) sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão. Muitas delas foram aceitas. A Comissão de Constituição e Justiça discutiu amplamente o parecer, tendo o Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD) pedido vistas para apresentar voto em separado.

O *Jornal do Brasil* do dia 12 de março destaca a “reunião no Clube Militar acontecida no dia anterior, em caráter secreto, que contou com a presença de grande número de oficiais do Exército e da Armada”. A reunião tinha como objetivo estudar os assuntos relativos à lei de segurança nacional e especificamente aos referentes às Forças Armadas. Destaca, em sua matéria, “que a

reunião foi encerrada 20 horas com a divulgação de uma nota onde declaram a repulsa da classe aos artigos 34, 35 e 36 e a nomeação de uma comissão de oficiais para acompanhar as votações na Câmara dos Deputados”. (JB, 12.03.1935, p.10).

No dia 14 de março, é lido e vai para impressão, o Projeto de Lei nº. 128 A, de 1935, que define crimes contra a ordem político-social; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas de 2ª discussão e emenda da mesma Comissão e voto em separado do Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD) e declaração de voto do José Joaquim Seabra - (Lista “A Bahia ainda é a Bahia”). Ao final do texto do voto em separado, o Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD), destaca que:

Com a ameaça à imprensa, a intimidação ao funcionalismo público que só se sentirá forrado a maiores incômodos no partido governista; com a espada sobre a cabeça dos diretores de agremiações partidárias; com o garrote do discricionarismo a apertar a garganta dos sindicatos profissionais e abertas as portas das enxovias policiais, sem contraste imediato e eficaz, para serem nelas castigadas consciências revoltadas; com a faculdade de enxotar da ativa o oficial das forças armadas que não se dobre a servir ao potentado do momento, é claro, é translúcido, é evidente, que o que se tem em mira é menos acautelar o Estado ou resguardar o regime, do que colocar nas mãos dos agentes do poder, dos detentores da força, um instrumento de perpetuação e de predomínio de oligarquia política que quer consolidar-se. (DPL, 15.03.1935, p.1751-1754).

A declaração de voto do José Joaquim Seabra - (Lista “A Bahia ainda é a Bahia”) é digna de nota:

Subscrevo o voto em separado, brilhante e irresponsavelmente defendido e sustentado pelo seu eminente relator, sob os pontos de vista constitucional e jurídico; em consequência, voto contra todo o projeto n. 128 assim como contra as emendas oferecidas ao mesmo, bem que sejam elas de autoria dos próprios signatários do voto em separado.

Não compreendo como seja possível emendar, com proveito, um projeto de lei com os vícios, defeitos, despautérios e absurdos expostos e apontados pelo ilustrado relator do voto em separado. Assim, pois, sou contrário ao projeto, como às emendas. E, faço votos para que, se aprovado e convertido em lei, não provoque perturbações da ordem e fortes resistências em sua aplicação. (DPL, 15.03.1935, p.1750-1751).

Relembra o Deputado, que ainda não havia decorridos nove meses da promulgação da Constituição de 16 de julho de 1934. Constituição tão ambicionada por toda gente, tão reclamada e que por sua causa se derramou precioso sangue brasileiro, e, já, na mesma assembléia que a discutiu e aprovou, se ofereça um projeto de lei, cujos dispositivos anulam e destroem as garantias oferecidas às liberdades públicas e aos direitos individuais dos cidadãos pela aludida Constituição.

E questiona:

E o que restará depois disso das promessas da Aliança Liberal, por força das quais se fez a revolução de 1930? As revoluções passam depressa, o povo esquece, as facções devoram!... Que diriam aqueles que, como eu, combateram sem tréguas o último Governo da República que se convencionou chamar de Velha – se se lembrasse o Governo de então ou algum membro do Congresso Nacional de propor uma lei de semelhante teor?!

Peço permissão para ponderar, por último, aos ilustres legisladores, que semelhante projeto convertido em lei irá servir de formidável instrumento de perseguição manejado pelos pretendentes aos governos dos Estados contra seus adversários políticos. As tropelias e violências vão se tornar legais. (DPL, 15.03.1935, p.1750-1751).

No dia 15 de março, durante o expediente, é lida a indicação, aprovada pela Ordem dos Advogados de Pernambuco, na qual se pede a atenção do Poder Legislativo para os excessos contidos na lei de segurança nacional, especialmente para as medidas contra a imprensa, contra a cátedra e contra a liberdade individual. Em seguida, O Deputado Arthur Negreiros Falcão (BA – PSD) pede a palavra e fala sobre a movimentação militar contra o projeto de lei de segurança nacional.

De toda parte e de todas as camadas, ecoam os protestos contra a lei de segurança nacional! Bela demonstração do sentimento democrático do nosso grande povo! Bela prova do seu ódio profundo ao fascismo, em suas diversas modalidades.

O Exército brasileiro, solidário com o sentimento da Nação que trabalha e sofre, lançou também o seu protesto. Assim, na reunião de 2 do corrente no Clube Militar, em que compareceram cerca de 500 oficiais, representantes de vários corpos militares, as palavras do capitão Walter Pompeu e Major Costa Leite foram calorosamente aplaudidas. Não representam eles vozes isoladas, como afirmou certo matutino, são, ao contrário, o sentimento do Exército que vibra com o sentimento da Pátria e se ergue contra o despotismo que nos ameaça. (DPL, 16.03.1935, p.1826-1828).

Passando à Ordem do Dia é anunciado um requerimento, de autoria do Líder da maioria, Deputado Raul Fernandes (RJ – PPR) e do Deputado Henrique Smith Bayma (SP – Chapa Única), solicitando urgência para a imediata votação, em 2ª discussão, do Projeto de Lei nº. 128, de 1935. Imediatamente, o Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD) apresenta outro requerimento solicitando a votação nominal do anterior. Os dois são aprovados.

O Deputado José Matoso de Sampaio Corrêa (DF – Avulso), Líder da Minoria, pede a palavra “Pela Ordem”:

Sr. Presidente, sabe a Câmara, sabe igualmente toda a Nação, que a minoria desejou

colaborar ou cooperar na feitura da denominada Lei de Segurança. Essa nossa atitude foi acentuada, posta em evidência por todos os oradores, mesmo da maioria, que, em fase de segunda discussão, aqui debateram o projeto, para cuja votação acaba a Câmara de conceder urgência.

Declarei eu, por várias vezes, declararam todos os meus colegas da minoria que ocuparam a tribuna, que o nosso intuito outro não era senão o de retirarmos da lei todas as medidas – consignadas no projeto primitivo e reafirmados no substitutivo Bayma – que importassem no cerceamento das liberdades públicas ou pudessem ser transformadas em armas de opressão e de perseguição política. Nesse sentido, corajosa e patrioticamente, a minoria colaborou, formulando várias emendas, submetidas ao critério da Comissão de Constituição e Justiça. Esta, porém, desprezou, por completo, a nossa colaboração e manteve todos os dispositivos que, convertidos em lei, serão armas de compressão dos nossos concidadãos. (DPL, 16.03.1935, p. 1833).

Reforça seu argumento denunciando que as emendas que a Comissão de Constituição e Justiça declarou haver aceitado são apenas algumas palavras ou trechos destacados de uma ou outra emenda da minoria. Que ficaram de prevalecendo todos os artigos referentes ao cerceamento da liberdade de imprensa e tudo que traduz possível perseguição à organização sindical, instituída pela República nova; além das prescrições absurdas do artigo 4º e as regras que irão impossibilitar a organização de partidos de oposição aos Governos. E ainda que:

É demais, Sr. Presidente, e, para que a Nação não nos condene, a nós outros da minoria, por causa da colaboração que havíamos desejado integral, mas que a Comissão de Constituição mutilou, tornando-a assim ineficiente, para que a Nação não tenha ilusão alguma quanto à nossa atitude, venho, Sr. Presidente, em nome da minoria desta Casa, declarar que ela retira todas as suas emendas, conforme aliás, anunciei daquela tribuna, num último discurso que a propósito aqui proferi.

Assim, Sr. Presidente, a Nação não se iludirá, e ficará sabendo que a minoria da Câmara dos Deputados não participou com uma frase, com uma linha, com uma palavra sequer, na redação de uma lei que pelos absurdos que encerra, pelas inconstitucionalidades de que está pejada, pelas medidas draconianas e desumanas que a consigna não será digna de ser respeitada pela Nação brasileira. *Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.* (DPL, 16.03.1935, p. 1833).

O Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD) pede a palavra “Pela Ordem” para justificar a apresentação de requerimento de sua autoria:

E eis que então, Sr. Presidente, o projeto da chamada “Lei de Segurança Nacional, mas que melhor seria designada por lei do incitamento, passa a ter a feição característica das questões políticas fechadas, conforme diversos atos e reiteradas atitudes o demonstram, fulminando na que, neste momento é assumida com o requerimento de

urgência, sem outra necessidade que não a de satisfazer a quem se encontra no poder. A minoria parlamentar, portanto, Sr. Presidente, nos termos da declaração eloqüente do eminente líder, Sr. Deputado Sampaio Corrêa, retira, agora, por meu intermédio e através do requerimento que envio à Mesa, retira, repito, todas as emendas que ofereceu, quer no curso do exame procedido na Comissão de Constituição e Justiça, quer no plenário. Envio à Mesa o meu requerimento. *Muito bem; muito bem!* (DPL, 16.03.1935, p. 1833).

Em seguida, o Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD) entra com outro requerimento, desta vez solicitando votação secreta pra os artigos do Projeto de Lei nº. 128, de 1935, para o qual solicita preferência. Colocado em votação é rejeitado.

O Presidente da Câmara anuncia outro requerimento, de autoria do Líder da maioria, Deputado Raul Fernandes (RJ – PPR) e do Deputado Henrique Smith Bayma (SP – Chapa Única), solicitando que a votação dos artigos do projeto seja feita em globo, pelo processo simbólico. Quando começa a votação, a minoria retira-se do Plenário. O requerimento é dado como aprovado. O Deputado Acúrcio Francisco Torres (RJ – Lista “Constitucionalista”) percebendo a manobra governista solicita a verificação de quorum. Procedendo a verificação de votação é confirmada a falta de número regimental.

No dia 16 de março, antes de iniciar a Ordem do Dia, o Deputado José Matoso de Sampaio Corrêa (DF – Avulso), Líder da Minoria, comunica ao Plenário que, antes mesmo, de produzirem os efeitos desejados pelo Governo com a aprovação da lei de segurança nacional, já vem chegando ao conhecimento dos parlamentares de várias notícias de atentados praticados contra cidadãos ainda sem ter sido votada pela Câmara o projeto de lei tratando do assunto. Em seguida, o Deputado Acyr Medeiros (Representante – Empregados) passa a ler os telegramas de protestos da opinião pública contra a famigerada lei de segurança nacional, ou seja, a “Lei monstro”.

O presidente coloca em votação o requerimento de autoria do Deputado Raul Fernandes (RJ – PPR) e do Deputado Henrique Smith Bayma (SP – Chapa Única), pedindo que a votação dos artigos do Projeto de Lei nº128, de 1935 seja feita em globo pelo processo simbólico, requerimento cuja votação foi interrompida na sessão antecedente.

O Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD) pede a palavra “Pela Ordem” para questionar:

Sr. Presidente, o art. 229 do Regimento Interno, subordinado ao Capítulo II – Das votações, estabelece que, em segunda discussão, votar-se-á primeiramente o projeto, artigo por artigo, e, em seguida, cada uma das emendas.. O projeto n. 128, da chamada Lei de Segurança, acha-se em segunda discussão, na fase de votação. Careço de lembrar a V. Ex. e aos meus nobres colegas que esse projeto, por um artifício, foi suprimido da primeira discussão, por isso que, enviado o projeto originário à Comissão

de Justiça, foi, em substituição, elaborado o que tomou o n. 128. (DPL, 17.03.1935, p. 1854-1855).

Relembra ao Presidente, que em virtude do requerimento de urgência, a votação vai ser tumultuada, com a agravante de que há um requerimento sobre a mesa no sentido da votação em globo e acrescenta:

Afigura-se-me que, se acrescentarmos a esses processos anarquizadores dos nossos trabalhos a consideração de que, no parecer da Comissão de Justiça, remetem-se à terceira discussão assuntos da mais alta gravidade e importância, teremos que, na realidade, ficará reservada à Câmara, quanto a esse projeto malfadado, apenas, exclusivamente, uma discussão, uma fase de deliberação, que será a terceira, se ela se realizar em ordem, se ela se processar com tinturas de liberdade. (DPL, 17.03.1935, p. 1854-1855).

Encerra sua fala solicitando atenção dos Deputados para os vários artigos, dentre os quais o de nº. 14.

Depois de aprovado o requerimento para votação em globo da proposição, o projeto foi aprovado em 2º turno. Durante o processo de votação, a Minoria, chefiada pelo Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD), emprega toda a sua técnica obstrucionista no sentido de evitar a aprovação da proposição. Esse objetivo não é alcançado. Entretanto, em vista dos constantes pedidos de verificação de quorum, não houve tempo para a votação das emendas apresentadas.

No dia 18, o Deputado Vasco Carvalho de Toledo (Representação – Empregados) lê para conhecimento da Casa e do País a última resolução do Partido Socialista Proletário do Brasil, reafirmando sua desaprovação ao projeto de lei de segurança nacional e concitando “as organizações operárias de todo o País a um movimento unânime de protesto contra a projetada lei, ao entrar em terceira discussão”. (DPL, 19.03.1935, p. 1877). São lidos vários telegramas contra a tramitação do citado projeto.

Em seguida, o Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD) solicita a palavra e faz várias comparações do Poder Legislativo da República Velha com o Poder Legislativo após a Revolução Liberal:

Anteontem, Sr. Presidente, assisti a uma sessão, na qual tomei parte, sessão que era, precisamente, sem tirar nem pôr, uma reunião do antigo Congresso Nacional da República que se convencionou chamar de velha. Os mesmos processos, as mesmíssimas atitudes, os mesmos golpes de força, a mesmíssima conduta foram adotados pela Câmara dos Srs. Deputados, pelo Poder Legislativo, reunido após se haver convulsionado o País com a mais extensa e a mais profunda das suas resoluções. Que vi, Sr. Presidente, nesta sala? O mesmo espetáculo de 1927, 1928, 1929 e 1930. A

mesmíssima coisa. Ao invés, para apanharmos ao acaso um dos fatos que tanto repercutiram na opinião nacional, ao invés de ver como relator de proposição que agitava o sentimento popular, o então Deputado Aníbal de Toledo, encontra agora o Deputado Henrique Bayma. No lugar do Sr. Manoel Villaboim, apenas e simplesmente o Sr. Raul Fernandes; na posição do Sr. Alves de Sousa, nem mais nem menos que o Sr. Macedo Soares, e na Presidência, se não estava em carne e osso o Sr. Rego Barros, achava-se o Sr. Antônio Carlos. Todos, porém, fazendo as mesmíssimas coisas que aqueles outros haviam feito antes da Revolução. (DPL, 19.03.1935, p. 1888-1891).

Continuando sua exposição, faz a leitura de artigo do “Correio da Manhã” com o título “A lei de opressão”, onde destaca, que quando “descoberto o plano sinistro da Maioria a serviço do Presidente da República, a Minoria retirou todas as emendas que havia oferecido”. (DPL, 19.03.1935, p. 1888-1891). Ao final, o artigo chama a atenção para o fato de que:

Não foi sem esforço que a Câmara, ontem, conseguiu aprovar o projeto em globo, por 111 contra 17 votos, número estritamente regimental, pois ela só delibera, no mínimo, com 128 deputados presentes ao recinto. A minoria, melhor articulada, resistirá com mais eficiência, até porque, na maioria, há sempre alguns que têm repugnância em engolir o sapo. Discretamente, com este ou aquele pretexto, poderão não comparecer. E a ausência de quorum se constatará. A lei deixou de ser de segurança. De opressão é que ela é. O Governo a reclama para viver tranqüilo e feliz sobre a miséria de um Povo indignado. (DPL, 19.03.1935, p. 1888-1891).

E reafirma sua posição declarando que é na defesa “da livre manifestação do pensamento, como de outras prerrogativas constitucionais, foi com que nos levantamos, com desassombro, impugnando o projeto nos termos em que está redigido e na forma por que a maioria teima em impô-lo à Câmara”. (DPL, 19.03.1935, p. 1888-1891).

Ao final da sessão são aprovadas várias emendas apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça e os destaques da minoria que tiveram parecer favorável.

No dia 19, apesar de rápida, foi bastante acidentada a votação das emendas que o Plenário ofereceu ao projeto. Quanto a isso, o Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD) reclamou que um “esclarecimento devia ser dado à Casa, porque os Deputados não sabiam, em consciência, qual a emenda que votaram, tal a diversidade de numerações”. (DPL, 20.03.1935, p. 1924). Das emendas em discussão somente três mereceram parecer favorável da CCJ e, por isso mesmo, somente as três foram aprovadas. O Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD) ora como fiscal das votações, ora como advogado do Regimento Interno, não perdia oportunidade alguma para levantar questões de ordem. O Projeto é enviado à Comissão de Redação para, em seguida, voltar ao Plenário, em 3º turno.

No dia 20, o Deputado Mozart Brasileiro Pereira do Lago (DF – PED) destaca em seu

pronunciamento que:

Não passou despercebida a ninguém a circunstância de haver surgido nesta Câmara, no mesmo dia em que a maioria da Casa aprovou em segunda discussão o malsinado projeto de segurança nacional, o parecer da Comissão de mesmo nome, favorável ao reajustamento dos vencimentos das forças armadas.

Quer dizer: tanto o Governo sentiu que com a votação da lei de opressão ia morder, duramente, os sagrados direitos legendários dos militares, conquistados desde a Independência, à custa de sangue, que, em trejeitos de morcegos, diligenciou para disfarçar o ferimento, com o sopro morno daquela precária promessa metálica. (DPL, 21.03.1935, p. 1939).

No dia 22, o presidente submete ao Plenário requerimento de autoria do Deputado Raul Fernandes (RJ – PPR) e do relator da matéria Deputado Henrique Smith Bayma (SP – Chapa Única) para imediata discussão e votação do Projeto de Lei nº. 128 B, de 1935. O requerimento de urgência é aprovado. O Deputado Aloysio de Carvalho Filho (BA - Lista “A Bahia ainda é a Bahia) pede a palavra e em extenso pronunciamento, com muitos apartes, denuncia as manobras da maioria para aprovação do projeto de lei de segurança nacional ao denunciar que todos assistiram surpresos e desalentados,

a pressa com que, reunida, num dia, a Comissão de Constituição e Justiça, logo no dia seguinte estava pronto o parecer sobre as emendas, quando o relator dispunha dentro do Regimento, de um prazo razoável para opinar sobre cada uma das emendas. E o que se verificou é que pontos da maior importância, matérias, podemos dizer, substanciais do projeto foram, sem nenhuma razão e sem qualquer fundamento, afastadas e deixadas para sobre elas se manifestar a Comissão, quando o projeto em 3ª discussão. E assistimos, ainda mais, a urgência com que se processou nesta Casa, a votação das emendas, impedindo assim, seus próprios autores – não mais os da minoria, porque esta, em boa hora, retirou sua colaboração, mas também os das que provinham do próprio seio da maioria – de encaminhar a votação delas, porquanto a urgência fazia impossível esta faculdade regimental. (DPL, 23.03,1935, p. 2006-2017).

No dia 23, o projeto continua em 3ª discussão. São sucessivamente lidas, apoiadas e enviadas a Comissão de Constituição e Justiça várias emendas ao Projeto de Lei nº. 128, de 1935. É dada a palavra ao Deputado José de Almeida Camargo (SP – Chapa Única) que declara que não ter grandes ilusões acerca da liberal democracia no Brasil. Considera inoportuna e perigosa a *lei de segurança nacional* e questiona: “Que visa ela? O extremismo? Contra que extremismo se dirige? O integralismo? O comunismo? O separatismo?”. Depois de outras considerações, conclui afirmando que a referida lei não visa nenhum desses extremismos. Que, em sua opinião, “a lei é parcial e parcial no sentido mesmo de parcialidade. A lei é parcial no seu sentido do seu objetivo político. É

uma lei contra os governados e a favor do situacionismo. Talvez não foi feita com essa intenção; mas redundou nesse efeito. A lei vai ter finalidade excessivamente pessoal”. (DPL, 26.03.1935, p. 2108-2113).

Fala em seguida o Deputado João Villas Bôas (MT – PC). Após um histórico da Revolução Liberal de 1930 faz a leitura de artigo publicado no “Correio da Manhã” intitulado “O Primeiro Criminoso” onde faz comparações dos crimes previstos no Projeto de Lei nº. 128, de 11 de fevereiro de 1935, com os atos criminosos empreendidos pelo Governo de Getúlio Vargas. Ao longo de seu pronunciamento faz várias denúncias e encerra dizendo que aqueles que hoje apóiam a denominada lei de segurança nacional de que as “medidas coercitivas de natureza política são sempre armas de dois gumes. Se, hoje ela ameaça os que se encontram divergindo do Governo da República e dos Interventores nos Estados – aqueles que concorrem para sua transformação em lei poderão, amanhã, sofrer-lhes os rigores”. (DPL, 26.03.1935, p. 2113-2120).

No dia 25 continua a 3ª discussão do projeto de lei de segurança nacional. São sucessivamente lidas, apoiadas e enviadas a Comissão de Constituição e Justiça várias emendas ao referido projeto. É submetido a votos o requerimento de encerramento da discussão do assunto em pauta, de autoria dos Deputados Raul Fernandes (RJ – PPR), Henrique Smith Bayma (SP – Chapa Única), Pedro Aleixo (MG – PP) e Adolpho Eugenio Soares Filho (MA – Republicano). É aprovado.

No dia 26, após a leitura do expediente, o Deputado Acyr Medeiros (Representante – Empregados) declara que:

A lei, cujos últimos retoques estão sendo dados sob urgência, não tem o objetivo atribuído aos seus autores, porque, em toda a sua estrutura, ela é flagrantemente inconstitucional, conforme demonstraram muitos dos oradores que, da tribuna, a combateram. Aqui se manifestaram a cultura formidável e a elevada sabedoria de Antônio Covello, Zoroastro de Gouveia, Aloysio Filho, Adolpho Bergamini e tantos outros ilustres representantes, todos apontando os inconvenientes dos remédios exigidos pelo Governo, em face do texto constitucional.

Sabe a Câmara, Sr. Presidente, que jamais perlustrei os bancos ginasiais e as escolas superiores; mas, para chegar à conclusão positiva de que semelhante Lei de Segurança é atentatória à Carta Magna, não são necessários grandes conhecimentos. Basta o raciocínio, basta a evidência dos fatos. (DPL, 27.03.1935, p. 2127-2129).

O Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD) torna a reclamar do processo de votação e questiona:

Sr. Presidente, o Diário do Poder Legislativo publicou, hoje, algumas – direi melhor – muitas emendas apresentadas ao projeto n. 128 B. Somente pela manhã, os Srs.

Deputados que receberam o Diário em casa tiveram uma informação mais segura do conteúdo dessas emendas, e outros ilustres representantes da Nação, talvez tenham vindo a conhecer o teor de tais emendas aqui, em chegando à Câmara. Já não me referirei aos estudos que o Deputado desejoso de, conscientemente, desempenhar-se de seu dever, teria de fazer, comparativamente, entre essas emendas, as outra existentes e o vencido em 2ª discussão. (DPL, 27.03.1935, p. 2130-2131).

Ressalta que o projeto está na iminência de ser votado sem que, em 3º turno, tenham sido as emendas discutidas, pois que sobreveio o golpe de força, e requerimento de encerramento da discussão. E por isso pergunta se ao menos uma orientação por meio do encaminhamento de votação seria possível fazer no derradeiro “transe” da chamada lei de segurança. E que não adianta sua opinião porque:

Ela nada vale; desejo, apenas, fique registrado que, num projeto dessa relevância, no qual foi suprimida a 1ª discussão, reduzida pelo imediato encerramento a 2ª, tendo a própria Comissão remetido o estudo da Câmara ao 3º turno, e, neste, antes de publicada as emendas, em virtude ainda de encerramento, trancado o debate – que, dizia numa lei dessa relevância, cujos trâmites foram assim atropelados, se negam ainda aos representantes da Nação alguns minutos para encaminhamento da votação de emendas de só hoje tiveram conhecimento exato. Além disso, não sabemos, nem poderemos prever, se seremos surpreendidos com subemendas da Comissão, no momento mesmo das decisões. (DPL, 27.03.1935, p. 2130-2131).

No dia 27, o Deputado Álvaro Costa Ventura Filho (representante – empregados) faz a leitura de mais uma carta enviada aos seus cuidados e desta vez dos marinheiros, que protestam contra a repressão que atingia parte da “oficialidade do Exército que haviam participado da penúltima reunião do Clube Militar”. (DPL, 28.03.1935, p. 2163). O Deputado Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade (Representante – Profissionais Liberais) reclama que o Diário do Poder Legislativo não trouxe o parecer verbal que o relator da Comissão de Constituição e Justiça apresentou no momento da votação das emendas ao projeto de lei de segurança nacional, com sérios prejuízos, naturalmente, para a orientação do voto dos Deputados.

Durante a Ordem do Dia, o Projeto de Lei nº. 128, de 1935, é colocado para votação em último turno. A cada emenda destacada para votação, mas que não havia recebido parecer ou estava este incompleto, o Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD) solicitava a manifestação do Relator Deputado Henrique Smith Bayam (SP – Chapa Única) e, após cada votação solicitava verificação de *quorum*. Nesse momento, os deputados ausentes do Plenário voltavam a ocupar os seus lugares, assinalar presença e participar do processo legislativo. Ao final, submetido à votação, o projeto é aprovado com 121 votos a favor e 23 contras. Total: 144. São apresentadas várias declarações de

voto.

O Deputado José Matoso de Sampaio Corrêa (DF – Avulso), Líder da Minoria, pede a palavra e fala sobre a necessidade de registro nos Anais da Casa de que a minoria votou contra o projeto. Que, além da Minoria,

outros deputados da honrada maioria igualmente não aceitaram os dispositivos de uma lei que o Deputado Aloysio Filho qualificou de parcial, por isso que não atendeu convenientemente a todos os aspectos do relevante problema social-político que pretendia encarar. E o Deputado Almeida Camargo também a qualificou de parcial, porque ela importa na prática de um ato de parcialidade da maioria desta Casa. Como não é possível, num e noutro caso, que a Câmara se recomende à Nação por ter elaborado lei parcial, os Deputados da minoria e assim também alguns da maioria, confiantes na honradez e no patriotismo de todos os membros desta Casa, têm a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, a seguinte indicação:

‘Indicamos que a Comissão de Constituição e Justiça elabore, dentro de curto prazo, e nos termos do art. 57 da Constituição, a fim de submeter ao julgamento da Câmara, um projeto de lei destinado a instituir o processo de julgamento do Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Interventores e demais agentes do poder público, quer nos crimes comuns, quer nos de responsabilidade, incluídos entre estes últimos os que se acham consignados no projeto da denominada Lei de Segurança, que acaba de ser votado em último turno’. Sala das Sessões, 26 de março de 1935. Segue relação de 40 parlamentares que subscreveram a proposição. (DPL, 28.03.1935, p. 2188-2189).

No dia 29, a Redação Final é colocada em votação. Procedendo-se à verificação de votação, é reconhecido terem votado a favor 116 deputados e contra 26; total 142. O presidente da Câmara, Deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada (MG-PP) declara que a redação final foi aprovada e o projeto vai ser enviado à sanção.

O Deputado Acúrcio Francisco Torres (RJ - Lista “Constitucionalista”), pede a palavra, “Pela Ordem” e esclarece que vai enviar à Mesa, firmada por ele e pelo Deputado Adolfo Bergamini (DF – PD), a seguinte declaração que passa a ler:

Declarações de Voto – Declaramos haver votado contra o projeto de lei congeminado pela maioria desta Casa como de “Segurança Nacional”, bem assim contra todas as emendas que lhe foram oferecidas e com as quais se restringiu a liberdade de pensamento em qualquer de suas manifestações.

A Constituição da República – já lamentavelmente esquecida daqueles que a elaboraram – inscreve a igualdade de todos perante a lei e assegura, de modo inofismável, a manifestação mais ampla e mais livre do pensamento, permitindo a

propagação de todas as ideologias. Sob a alegação, entretanto, de defesa do regime em que vivemos – que, aliás, não periga – votou a maioria da Câmara uma lei que outro objetivo não tem senão o de garantir os que ora dominam contra os próprios interesses da Nação, que deles, cedo se fartou. (DPL, 30.03.1935, p.2270).

Destaca ainda que a minoria parlamentar, em vão, procurou chamar à razão os que dirigem a política nacional. Não conseguiram. Não quiseram ouvir as ponderações sensatas da minoria. E indagam:

Que fazer? A maioria, mal compreendendo a sua missão, assim o quis. Que assim seja. Sua alma, sua palma. Com o nosso voto, entretanto, lei alguma sacrificará a liberdade do povo brasileiro. Resta-nos, pelo menos, o consolo de, independentes, escravos, tão só, dos altos imperativos nacionais, temos podido assim votar. A lei que desta Casa hoje sai, será um mal para o Brasil; e, mais cedo, bem mais cedo, que muitos esperam, a Nação – por suas forças vivas – mostrará que, nesta emergência, nesta hora de apreensões e de incertezas, só e só a minoria parlamentar a representou. Sala das Sessões, 29 de março de 1935. Acúrcio Torres. – Adolfo Bergamini. (DPL, 30.03.1935, p.2270).

O Deputado Alde de Feijó Sampaio (PE – PSD), representando o pensamento de vários parlamentares opositores, declara que “votou contra a lei denominada de segurança nacional e votará contra todas as emendas que tiverem por fim reforçar poderes arbitrários e unilaterais dos governantes, por julgar esse tipo de processo legislativo incompatível com o regime democrático”. (DPL, 30.03.1935, p. 2270). E que, por estar vendo que o regime de governo instalado no País se acha deturpado em inúmeras regiões está fora de questão consolidá-lo como modelar, como exemplo de poder democrático.

Ao final da análise pormenorizada dos discursos destacados dos Anais Parlamentares, notamos que, ao longo de mais de dois meses de discussão da proposição, nota-se que poucas vezes os parlamentares da situação foram à tribuna fazer a defesa do projeto, cabendo essa iniciativa sempre a alguns poucos parlamentares e principalmente ao Relator da matéria, Deputado Henrique Smith Bayma (SP – Chapa Única). O que não foi o caso da Minoria, que participou ativamente dos trabalhos legislativos e interferindo, constantemente, no processo. Quanto às votações das emendas e do projeto o *quorum* sempre esteve baixo com uma ausência acentuada de aproximadamente 39,37% de parlamentares, de acordo com nossos cálculos, que tomaram por base o registro de presença em plenário para todas as votações. Essa ausência de parlamentares na votação era flagrantemente denunciadora de que alguma parte do processo legislativo não estava sendo cumprida regimentalmente.

A aprovação do projeto de lei teve sérias conseqüências para o País e para o cidadão quanto

aos aspectos de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, à intimidade, à vida privada, à honra, à livre manifestação do pensamento, de consciência, de opinião, de convicção filosófica ou política. A quantidade de decretos editados tratando de estado de sítio, estado de guerra, perda de patente de oficiais do Exército e da Armada, e intervenção nos Estados e Municípios no período compreendido entre janeiro de 1935 a junho de 1945 é enorme, revelando uma política totalmente voltada para a implantação e consolidação de um regime de exceção.

Considerações Finais

*“Você corta um verso, eu escrevo outro
Você me prende vivo, eu escapo morto.
De repente...
Olhe eu de novo!”.*

Pesadelo,
de Maurício Tapajós e Paulo César Pinheiro.

A tramitação do Projeto de Lei nº. 78, 26 de janeiro de 1935, que *define crimes contra a ordem política e social, estabelecendo as respectivas penalidades, o processo competente, e prescrevendo normas para a cassação de naturalização*, denominada de “Lei de Segurança Nacional”, foi o início de uma discussão polêmica para implantação no País de uma legislação doutrinária sobre segurança nacional e que, depois de implantada, orientou governos e serviu de subsídios para sua manutenção ao longo de um processo de amadurecimento político e construção da democracia brasileira.

O desenvolvimento deste trabalho não esgota o assunto, obviamente, apenas abrimos um espaço de discussão e, com isso, esperamos ter contribuído não somente para o entendimento dos motivos que levaram a Câmara dos Deputados a aprovar o projeto de segurança nacional, objeto de análise, mas também para o enriquecimento do debate a respeito da nossa história legislativa. Além disso, a sua discussão teórica deve permitir o enriquecimento de outros projetos, tratando do mesmo assunto em diferentes períodos a partir de então, inclusive sobre as eleições de deputados classistas – uma inovação legislativa do Governo Provisório e inserida na Carta Constitucional de 1934, de pouca duração –; e também sobre a aprovação do Decreto nº. 6, de 18 de dezembro de 1935, que promulgou as emendas 1, 2 e 3 à Constituição de 1934; e ainda sobre a aprovação da Lei nº. 244, de 11 de setembro de 1936, que instituiu como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional.

A justificativa da Maioria parlamentar para apresentação do referido projeto; em que circunstâncias ocorreram os fatos; os interesses que estavam em jogo; a justificativa para a aprovação da proposição; os parlamentares que se posicionaram contra ou a favor do projeto; a reação da Minoria na Câmara dos Deputados, a aprovação e sanção da Lei nº. 38, de 4 de abril de 1935, em tão curto espaço de tempo, acredito estarem respondidas, mas são ainda objeto de reflexões e formulações teóricas, dentro de outros temas debatidos pela sociedade e pelo Congresso Nacional no decênio de 1930, para entendimento dos procedimentos parlamentares na arena política.

Ao contextualizar os antecedentes históricos da Primeira República e a proposta de lei, objeto de estudos, no ambiente legislativo da época, foram retirados novos elementos, essenciais para o entendimento dessa etapa (crítica) da história parlamentar, trazendo ainda para uma nova discussão a construção do aparelho repressivo do Estado na esteira da chamada “ideologia da segurança nacional”, que começou a receber tratamento específico nos textos da Carta Constitucional de 16 de julho de 1934. O desenvolvimento de outros projetos semelhantes no campo das instituições e processos políticos do Poder Legislativo é necessário e muito contribuirá para o debate e fortalecimento do Congresso Nacional, além da contribuição para a consolidação da democracia no País.

Cabe considerar, ainda, que a violência do Estado contra o cidadão, ao longo de tantos séculos e por meios tão diversos, muitas vezes dissimulados, exige de todos nós uma atitude permanente de alerta e resistência. Escrever sobre o tema é uma forma de resistir às imposições ditatoriais. A sua discussão libera e multiplica informações detalhadas, escondidas, detidas pela incompreensão da burocracia, presa, às vezes, a idéias obscuras, marginais, onde apenas se encontram materiais percíveis, sem valor, prontas para serem descartadas, queimadas, destruídas.

Em virtude dessa visão funcional, acervos em papel são condenados ao esquecimento – em vez de tratados e disponibilizados, é preferível que não sejam divulgados. Sem comprometimento com a preservação e a democratização do acesso do cidadão às informações oficiais conforme determinação constitucional serão abandonados pelo modelo opulento e estável da informação institucionalizada. Só aquela informação que não compromete é que será de domínio público. Nada garante que centenas ou até milhares de documentos, eventualmente considerados comprometedores à ordem vigente ou até desconhecidos pelo seu valor histórico, não tenham sido simplesmente destruídos ou descartados. Da inércia do burocrata estatal, muitos documentos foram queimados, destruídos, descartados ou perdidos ao longo da nossa história política e legislativa e continuarão sendo se não tomarmos medidas efetivas em defesa desse patrimônio histórico e do tratamento da informação. Diante dessa realidade, cabe a todos nós lançar um novo olhar na totalidade do processo histórico, e não apenas em nichos de atuação oficial. Esse olhar solidário é que irá identificar a verdade, pois ela está em toda parte, em todos os becos esquecidos da razão humana, das minorias – que foram e estão, a todo o momento, sendo silenciadas.

O conhecimento das idéias políticas, a sua análise e interpretação dentro de determinado contexto histórico, livre das emoções que as envolveram na época, permite ao pesquisador uma conceituação lúcida e imparcial das diversas doutrinas políticas que nortearam o período em estudo. Ao tentarmos rediscutir a história oficial na ótica abrangente – jamais excludente – da verdade,

instaura-se um novo tipo de discurso, o da descoberta dos atos e fatos não demandados em sua época por motivos óbvios. Por questão de Estado, o seu esquecimento era preferível. Os limites impostos pelos homens dos governos ditatoriais, representantes do pensamento oficial, censores por excelência, são, obviamente, responsáveis pela degradação do homem, do cidadão, responsáveis que são como gerenciadores e legitimadores da brutalidade, promotores do medo, da barbárie, da violência, da segregação, do horror da morte indefesa e covarde, da intolerância civil, ideológica, partidária e religiosa.

Do controle rígido no período colonial à repressão sistemática da liberdade de expressão na Ditadura Vargas (1930 a 1945) e depois na Ditadura Militar (1964-1985), a censura sempre foi um elemento presente na história do Brasil, tanto que a primeira lei que impôs censura prévia aos órgãos de imprensa na então colônia portuguesa data de 1808 e iria permanecer velada, escondida, durante todo o período imperial e, após a Proclamação da República, durante o primeiro regime constitucional. Oposicionistas civis e militares são presos e desterrados para campos de internamento no norte do país ou reclusos em sórdidos porões de navios ao longo da Costa brasileira. Grupos dissidentes são controlados e vigiados, jornais e periódicos são fechados, seus responsáveis são perseguidos e presos e suas oficinas são empasteladas.

Quanto aos antecedentes institucionais da polícia política brasileira, criada na Era Vargas, para dar suporte às leis repressivas, remontam ao início do século XX. Três órgãos se sucederam a partir de 1907, tendo sido o mais famoso deles a 4ª Delegacia Auxiliar, criada em 1922, da qual a Delegacia Especial de Segurança Política (DESPP) herdou as funções. As atividades da polícia política iriam se intensificar a partir da criação da DESPP, em 10 de janeiro de 1933, pelo Decreto nº. 22.332. Sob o pretexto de combater manifestações perturbadoras da ordem, o seu real objetivo era entrever e coibir comportamentos políticos divergentes, considerados capazes de comprometer a ordem e a segurança pública.

Para a centralização das atividades de informação e repressão foi decisiva a atuação de Filinto Müller, homem de confiança de Getúlio Vargas e Chefe de Polícia do Distrito Federal de 1933 a 1942. A transformação da Chefia de Polícia do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) pelo Decreto nº. 6.378, de 1944, foi parte de uma reforma do Poder Judiciário realizada durante o Estado Novo. A DESPP tornou-se, então, a Divisão de Polícia Política e Social (DIPPS), com duas delegacias, uma responsável pela matéria política e outra pela matéria social. Essas delegacias dariam continuidade à política de especialização dos serviços referentes à segurança pública e seguiriam orientando o controle político e social após a queda de Getúlio Vargas, em 1945, e serviriam de modelo para a criação dos Destacamentos de Operações de

Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI/CODI) que surgiram a partir da Operação Bandeirante – OBAN, criada em 1969 com o objetivo de coordenar e integrar as ações dos órgãos de combate às organizações armadas de esquerda.

Nesse aspecto, merece especial atenção a criação do Serviço Nacional de Informações (SNI), nascido e desenvolvido à sombra do Estado burocrático-autoritário militar, segundo concepção absolutamente peculiar em relação a seus congêneres no mundo. Foi uma organização tão autônoma que o seu principal arquiteto, o general Golbery do Couto e Silva, admitiria, anos mais tarde e já fora do governo, ter criado um “monstro”. O SNI, ligado a uma extensa rede de organismos civis, com as seções de informações das três pastas militares, compuseram o SISNI (Sistema Nacional de Informações) e alcançaram notável capacidade de influência sobre a condução das políticas públicas brasileiras. (EMÍLIO, 1992). Atuavam à margem do Governo, porém em seu nome; distante do controle do Estado, na perseguição implacável do “inimigo da Revolução” clandestino, tendo como justificativa a ameaça do comunismo internacional. Aliás, a mesma retórica adotada nos primórdios da implantação da “Lei de Segurança Nacional”, a partir de 4 de abril de 1935.

As conseqüências advindas da aprovação de leis limitadoras da liberdade em todas as suas formas são notórias. O Estado passou a ser o responsável pelo controle da livre expressão das idéias e pela repressão aos cidadãos considerados perigosos à ordem vigente. O braço repressor do Estado, sem peias, calava todos aqueles que tentassem mudar os rumos políticos da nação brasileira, já traçados pela minoria detentora do poder do Estado. Ele tem sua atuação mais vigorosa a partir da criação do Tribunal de Segurança Nacional (1936) até meados de 1945 e depois do golpe militar de 1964.

Naqueles anos, a formação humana que favorecia o pensamento autônomo não era compatível com as certezas concebidas pelo grupo minoritário que dominava o Estado. Os autoritários homens do governo sufocaram alternativas ao seu projeto de poder e de país. Nesse sentido, estrangularam as iniciativas democráticas no que elas continham de melhor para um debate crítico do período. Os ditadores, engalanados em todas as esferas de poder, agiam concretamente para se aliar aos intelectuais, às figuras tradicionais das Forças Armadas, e ainda à elite dominante, que nas esferas civis pudessem auxiliá-los. Grande parte dos sindicatos e dos trabalhadores, não de maneira homogênea, tampouco inconscientemente, simpatizava com as ações ditatoriais. A dificultar a possível coesão governamental deve-se mencionar também o interesse dos integralistas e dos comunistas em alcançar espaço para suas reivindicações e disseminação de suas plataformas políticas. As áreas em conflito viam a desintegração política partindo delas e para elas confluindo.

Isso tudo sob o forte medo causado pelas ações do braço repressor do Estado. O resultado desse confronto ideológico é o Golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, a dissolução do Congresso Nacional e a implantação do Estado Novo, regime de exceção que vai durar oito longos anos com uma bem montada estrutura de propaganda oficial, prisão de oposicionistas e restrição à liberdade de pensamento e de imprensa.

Está claramente demonstrada, a responsabilidade do Poder Legislativo na definição não só da tramitação do processo legislativo como também na sua capacidade de impedir que proposições espúrias e limitadoras da liberdade individual e dos direitos dos cidadãos sejam sequer objeto de deliberação à luz da noção de equilíbrio entre os Poderes, que fundamenta as democracias contemporâneas.

A doutrina de segurança nacional, que exerceu seus efeitos e que inspirou a ação de sucessivos Governos, não foi subordinada a qualquer processo aceitável de legitimação. Essa doutrina foi elaborada em circuito restrito, que dispensou um longo e necessário debate público no qual se pudessem amadurecer as idéias e conquistar ou construir um consenso mínimo a respeito de sua formulação. Por fim, essa doutrina dispensou todas as instâncias de legitimação que são tradicionalmente aceitas pela democracia representativa, sobretudo, a maior delas, o Congresso Nacional, que se viu reduzido ou limitado a endossá-la através da aprovação, forçada, de Leis de Segurança Nacional a partir da década de 1930.

Só podemos conceber que a doutrina da “segurança nacional” deve estar assentada sobre um sentimento autêntico e legítimo de patriotismo. É difícil negar que esse sentimento só é possível entre homens e mulheres livres, ou seja, entre cidadãos, porque o amor à Pátria, a defesa da Pátria, quando realizada por homens ou mulheres que não são livres, é inspirado pelo medo da tirania ou pelo desejo do lucro mercenário. Argumentar que tanto o medo da tirania quanto a ambição do lucro mercenário podem ser considerados bases sobre as quais se assente qualquer forma autêntica de patriotismo parece-nos absurdo. Portanto, o patriotismo só pode ser encontrado entre homens e mulheres livres, e para serem cidadãos livres, os indivíduos precisam estar constantemente informados sobre os negócios do Estado, sem nenhuma forma de censura, para poder interferir ou intervir livremente no processo, como consagra a atual Carta Constitucional.

Por último, deixamos registradas as palavras do ministro Aliomar Baleeiro sobre o conceito de “segurança nacional”, em voto prolatado no Recurso Extraordinário nº 62.73, de 1968:

o conceito de “segurança nacional”, a meu ver, não constitui algo indefinido, vago e plástico, algo que pode ser ou não ser, entregue ao discricionarismo do Presidente ou do Congresso. Os direitos e garantias individuais, o federalismo e outros alvos fundamentais da Constituição ficarão abalados nos alicerces e ruirão se admitirmos que

representa 'segurança nacional' toda matéria que Presidente da República declarar que o é, sem oposição do Congresso (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 45, agosto, 1968, p. 564).

Referências

ALENCAR, Ana Valdevez A. N. de. **Segurança nacional**: lei n. 6620/78: antecedentes, comparações, anotações, histórico. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1982. 368 p.

ANNAES DA CAMARA DOS DEPUTADOS. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934-1937.

ANNAES DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933-1934.

ASSEMBLÉIAS constituintes brasileiras. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1987. 90 p.

BACKES, Ana Luiza. **Fundamentos da ordem republicana**: repensando o Pacto de Campos Sales. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006. 308 p.

BARRETO, A. A. B. As regras da eleição dos deputados classistas. **Acervo Histórico**, São Paulo, v. 4, p. 33-40. 2005.

BASBAUM, Leôncio. **História sincera da República**. São Paulo: Alfa-Omega, 1991. v. 3.

BELLO, José Maria. **História da República, 1889-1930**: síntese de quarenta anos de vida brasileira. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1952. 343 p. (Coleção Rodolfo Garcia, v. 1).

BELOCH, Israel; ABREU, Alzira Alves de (Org.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro**: 1930-1983. Rio de Janeiro: Forense: Finep, 1984-5. 4 v., il.

BONNAFOUS, Simone. L'analyse du discours politique. In: MARI, H. et. al. (org.). **Fundamentos e dimensões do discurso**. Belo Horizonte: Carol-Borges-Núcleo de Análise do Discurso, Fale-UFMG, 1999. p. 317-325.

CACHAPUZ, Paulo Brandi. **Vargas**: da vida para a história. Rio de Janeiro, Zahar, 1974.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O anti-semitismo na era Vargas**: fantasmas de uma geração (1930-1945). 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001. 536 p., il.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). **Minorias silenciadas**: história da censura no Brasil. São Paulo: Fapesp: Edusp, 2002. 614 p., il.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Rio de Janeiro, Campus, 1980. 202 p. (Contribuição em ciências sociais, 8).

DAHL, Robert. **Um prefácio à teoria democrática**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1989. 151 p., il.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933-1934.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891-1937.

DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934-1937.

DIÁRIO CARIOCA. Rio de Janeiro: [s.n.], jan./mar. 1935.

DICIONÁRIO histórico-biográfico brasileiro: pós-1930. Rio de Janeiro: FGV, 2001. 5 v., il.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia**. São Paulo : Edusp, 1999. 330 p.

EMÍLIO, Luís Antônio Bitencourt. **O Poder Legislativo e os serviços secretos no Brasil (1964-1990)**. Brasília: Faculdades Integradas da Católica de Brasília, 1992. 184 p.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. Rio de Janeiro, Globo, 1977. 2 v.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2001. 324 p.

_____. **A revolução de 1930: historiografia e história**. 16 ed. rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 160p.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

FLEISCHER, David V. (Org.). **Os partidos políticos no Brasil**. Brasília, UnB, 1981. 2 v., il.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **A Câmara dos Deputados**. Síntese Histórica. Brasília, Câmara dos Deputados, 1976. 116 p., il.

FRANÇA, Vera Regina Veiga. Hélio Costa: do candidato como produto à política como campo de atualização dos desejos. In: LIMA, Maria Emilia A. T. **A construção discursiva do povo brasileiro: os discursos de 1º de maio de Getúlio Vargas**. São Paulo: Unicamp, 1990. p. 453

GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)**. Rio de Janeiro, Campus, 1979. 318 p.

_____. **História do Brasil**. São Paulo, EDUSP, 1995.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro: [s.n], jan/mar. 1935.

LEFORT, Claude. **Le travail de l'oeuvre Machiavel**. Paris: Gallimard, 1972. 778 p.

LEVINE, Robert M. **The Vargas regime: the critical years: 1934-1938**. New York, Columbia University Press, 1970. 270 p.

LIMA, Maria Emilia Amarante Torres. A nação e a noção de povo dos discursos de Getúlio Vargas. In: MARI, H. et al (Org.). **Fundamentos e dimensões da análise do discurso**. Belo Horizonte: Fale-UFMG, , 1999. p. 445-451.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição brasileira de 1891**, prefácio de Eros Roberto Grau. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005. Ed. fac-similar. 930 p. (Coleção história constitucional brasileira, 7).

LIMA, Hermes. **Introdução à ciência do Direito**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933. 342 p.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. 161 p.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Estratégias da ilusão: a revolução mundial e o Brasil: 1922-1935**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. 379 p., il.

PINTO, Herondino Pereira. **Nos subterrâneos do Estado Novo**. Rio de Janeiro: Gerninal, 1950.

ROSE, R. S. **Uma das coisas esquecidas: Getúlio Vargas e controle social no Brasil: 1930-1954**. Tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Cia das Letras, 2001. 341 p., il.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**. São Paulo: Ática, 1994. 2 v.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961. 512 p.

SEMINÁRIO SOBRE LIBERDADE DE IMPRENSA E SEGURANÇA NACIONAL, 1983, Brasília. **Liberdade de imprensa e segurança nacional**: seminário para avaliar a evolução dos meios de comunicação social no país e seus reflexos na sociedade brasileira. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1984. 245 p.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil, de Getúlio a Castelo**. 3. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1975. 512 p.

SOLA, Lourdes. O golpe de 37 e o Estado Novo. In: MOTTA, Carlos Guilherme (Org.). **Brasil em Perspectiva**. São Paulo, DIFEL, 1968. p.

SOUZA, Maria do Carmo Campello. **Estado e partidos políticos no Brasil**. São Paulo: Alfa-Omega, 1976. 178 p.

TRINDADE, Héglio. **Bases da democracia brasileira: lógica liberal e práxis autoritária: 1822/1945**. In: ROUQUIE, Alain; LAMOUNIER, Bolívar; SCHVARZER, Jorge (Org.). **Como renascem as democracias**. São Paulo: Brasiliense, 1985. p.

TSEBELIS, George. **Processo decisório em sistemas políticos**: veto players no presidencialismo, parlamentarismo, multicameralismo e pluripartidarismo. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 12, n. 34, p. 89-117, 1997.

VIANNA, Marly de Almeida Gomes. **Revolucionários de 35**: sonho e realidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. 413 p., il.

Anexo I

Relação Nominal dos Deputados à Assembléia Nacional Constituinte e à Função Ordinária com os devidos Partidos Regionais e considerações sobre as regras da eleição dos deputados classistas realizada nos dias 20, 25, 30 de julho e 3 de agosto de 1933.

1) **214 deputados eleitos.** Observadas as prescrições do Decreto nº. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1932 – Código Eleitoral); do Decreto nº. 22.621, de 5 de abril de 1933.

2) **40 deputados classistas.** Observadas as prescrições do Decreto nº. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1932 – Código Eleitoral); do Decreto nº. 22.621, de 5 de abril de 1933; do Decreto nº. 22.653, de 20 de abril de 1933 (Diário Oficial de 27 de abril de 1933); do Decreto nº. 22.696, de 11 de maio de 1933; do Decreto nº. 22.745, de 24 de maio de 1933, e do Decreto nº. 22.940, de 14 de julho de 1933).

Total: 254 Deputados

Observação: O art. 2º das Disposições Transitórias determinou que “empossado o presidente da República, a Assembléia Nacional Constituinte se transformará em Câmara dos Deputados e exercerá cumulativamente as funções do Senado Federal até que ambos se organizem nos termos do art. 3º, § 1º. Neste intervalo elaborará as leis mencionadas na mensagem do Chefe do Governo Provisório, de 10 de abril de 1934, e outras porventura reclamadas pelo interesse público”.

Destarte, a “Função Ordinária da Assembléia Nacional Constituinte” durou até 27 de abril de 1935, com a sessão solene de encerramento nesse dia. No dia 28 de abril de 1935, às 14 horas, sob a presidência do ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, acontece a sessão de instalação dos trabalhos preparatórios do Poder Legislativo da República, e em 30 de abril, a sessão de eleição do presidente da Câmara dos Deputados, sendo, então, eleito o deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada (MG), que havia sido presidente da Assembléia Nacional Constituinte durante o período de 12 de novembro de 1933 até 21 de julho de 1934 e depois durante a continuação dos trabalhos da Assembléia como função ordinária.

1) AMAZONAS

Quatro

Leopoldo Tavares da Cunha Mello - (União Cívica Amazonense)

Luiz Tirelli- (Aliança Trabalhista - Liberal)

Álvaro Botelho Maia - (União Cívica Amazonense)

Alfredo Augusto da Matta - (União Cívica Amazonense)

2) PARÁ

Sete

Abel de Abreu Chermont - (Partido Liberal)

Mario Midosi Chermont - (Partido Liberal)

Rodrigo da Veiga Cabral - (Partido Liberal)

Clementino de Almeida Lisboa - (Partido Liberal)

Joaquim Pimenta de Magalhães - (Partido Liberal)

Leandro Nascimento Pinheiro - (Partido Liberal)

Luiz Geolás de Moura Carvalho - (Partido Liberal)

Observação: Não tiveram suplentes, visto que foram eleitos e proclamados, como deputados, todos os sete candidatos apresentados pelo Partido Liberal.

3) MARANHÃO

Sete

Lino Rodrigues Machado - (Republicano)

José Maria Magalhães de Almeida - (União Republicana Maranhense)

Trayahú Rodrigues Moreira - (Republicano)

Francisco Costa Fernandes - (União Republicana Maranhense)

Carlos Humberto Reis - (Republicano)

Adolpho Eugenio Soares Filho - (Republicano)

4) PIAUÍ

Quatro

Agenor Monte - (Nacional Socialista)

Hugo Napoleão do Rego - (Lista Hugo Napoleão)

Francisco Pires de Gayoso e Almendra - (Nacional Socialista)

Francisco Freire de Andrade - (Nacional Socialista)

5) Ceará

Dez

Luiz Cavalcanti Sucupira - (Liga Eleitoral Católica)

Waldemar Falcão - (Liga Eleitoral Católica)

José de Borba Vasconcellos - (Social Democrática)

Leão Sampaio - (Liga Eleitoral Católica)

Jeovah Motta - (Liga Eleitoral Católica)

João Borges de Pontes Vieira - (Social Democrático)

José Antônio de Figueiredo Rodrigues - (Liga Eleitoral Católica)

Antonio Xavier de Oliveira - (Liga Eleitoral Católica)

Manoel do Nascimento Fernandes Távora - (Social Democrático)

João da Silva Leal - (Social Democrático)

Observação: A Liga Católica não teve suplentes, visto que foram eleitos os seis candidatos constantes da lista registrada e diplomados como deputados.

6) Rio Grande do Norte

Quatro

Francisco Martins Vêras - (Popular do Rio Grande do Norte)

Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque - (Social Nacionalista)

José Ferreira de Souza - (Popular do Rio Grande do Norte)

Alberto Roselli - (Popular do Rio Grande do Norte)

7) Paraíba

Cinco

Manoel Velloso Borges - (Progressista)

Odon Bezerra Cavalcanti - (Progressista)

Ireneu Joffily - (Progressista)

Herectiano Zenaide - (Progressista)

José Pereira Lyra - (Progressista)

Observação: Não teve suplentes, visto que a representação paraibana foi toda preenchida com os candidatos do Partido Progressista que concorreram às eleições.

8) Pernambuco

Dezessete

Francisco Barreto Rodrigues Campello - (Avulso)

João Alberto Lins de Barros - (Social Democrático)

Antonio da Silva Souto filho - (Republicano Social)

Joaquim de Arruda Falcão - (Social Democrático)

Luiz Cedro Carneiro Leão - (Social Democrático)

Francisco Solano Carneiro da Cunha - (Social Democrático)

Mario Domingues da Silva - (Social Democrático)

Arnaldo Olintho Bastos - (Social Democrático)

Augusto Cavalcanti de Albuquerque - (Social Democrático)

José de Sá Bezerra Cavalcanti - (Social Democrático)

Thomaz de Oliveira Lobo - (Social Democrático)

Alde de Feijó Sampaio - (Social Democrático)

Adolpho Simões Barbosa - (Social Democrático)

Osório Borba - (Social Democrático)

Humberto Salles de Moura Ferreira - (Social Democrático)

Observação: O primeiro e único suplente, Humberto Sales Moura Ferreira, tomou posse como deputado a 20 de novembro de 1933 em virtude da renúncia apresentada pelo deputado Ângelo de Souza, que não chegou a tomar posse.

9) Alagoas

Seis

Manoel César de Góes Monteiro - (Nacional em Alagoas)

José Affonso Valente de Lima - (Nacional em Alagoas)

Izidro Teixeira de Vasconcellos - (Nacional em Alagoas)

Amando Sampaio Costa - (Nacional em Alagoas)

Álvaro Guedes Nogueira - (Nacional em Alagoas)

Antonio de Mello Machado - (Nacional em Alagoas)

Observação: Não teve suplentes, visto que a representação alagoana foi toda preenchida com os candidatos do Partido Nacional que concorreram às eleições e obtiveram maioria de votos.

10) Sergipe

Quatro

Leandro Maynard Maciel - (Lista “Liberdade e Civismo”)

Augusto César Leite - (União Republicana de Sergipe)

José Rodrigues da Costa Dória - (Lista “Liberdade e Civismo”)

Deodato da Silva Maia Júnior - (Lista “Liberdade e Civismo”)

11) Bahia

Vinte e dois

José Joaquim Seabra - (Lista “A Bahia ainda é a Bahia”)

João Marques dos Reis - (Partido Social Democrático)

Francisco Prisco de Souza Paraíso - (Partido Social Democrático)

Clemente Mariani Bittencourt - (Partido Social Democrático)

Francisco Magalhães Neto – (Partido Social Democrático)

Arlindo Baptista Leoni – (Partido Social Democrático)

Antonio de Garcia Medeiros Netto – (Partido Social Democrático)

Arthur Neiva - – (Partido Social Democrático)
Edgard Ribeiro Sanches – (Partido Social Democrático)
Alfredo Pereira Mascarenhas – (Partido Social Democrático)
Manoel Leôncio Galvão – (Partido Social Democrático)
Attila Barreira do Amaral – (Partido Social Democrático)
João Pacheco de Oliveira – (Partido Social Democrático)
Homero Pires – (Partido Social Democrático)
Manoel Novaes – (Partido Social Democrático)
Gileno Machado – (Partido Social Democrático)
Arthur Negreiros Falcão – (Partido Social Democrático)
Aloysio de Carvalho Filho – (Lista “A Bahia ainda é a Bahia)
Francisco Rocha – (Partido Social Democrático)
Manoel Paulo Telles de Mattos Filho – (Partido Social Democrático)
Arnold Silva – (Partido Social Democrático)
Lauro Passos – (Partido Social Democrático)

Espírito Santo

Quatro

Fernando de Abreu – (Partido Social Democrático)
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg – (Partido Social Democrático)
Godofredo Costa Menezes – (Partido Social Democrático)
Lauro Faria Santos – (Partido da Lavoura)

Observação: O primeiro suplente, Lauro Faria Santos, tomou posse como deputado em virtude do falecimento do deputado Jerônimo de Souza Monteiro antes da posse. O referido suplente tomou posse na Assembléia Nacional Constituinte em 30 de janeiro de 1934.

Distrito Federal

Dez

João Jones Gonçalves da Rocha – (Autonomista)
Henrique de Toledo Dodsworth – (Economista)
Ruy Santiago – (Autonomista)
Augusto do Amaral Peixoto Júnior – (Autonomista)
Miguel de Oliveira Couto – (Economista)
José Mattoso de Sampaio Corrêa – (Avulso)
Ernesto Pereira Carneiro - (Autonomista)

Raul Leitão da Cunha - (Democrático)

Waldemar de Araújo Motta – (Autonomista)

Olegário Mariano – (Autonomista)

Observação: O deputado Miguel de Oliveira Couto, eleito pelo Distrito Federal e pelo Estado do Rio de Janeiro, foi considerado deputado pelo Distrito Federal, onde obteve maior número de votos.

Rio de Janeiro

Dezessete

Benedicto Nilo de Alvarenga – (União Progressista Fluminense)

João Antonio de Oliveira Guimarães – (Popular Radical)

José Eduardo Prado Kelly – (União Progressista Fluminense)

Raul Fernandes – (Popular Radical)

Cesar Fernandes Tinoco – (Socialista Fluminense)

Christovão de Castro Barcellos – (União Progressista Fluminense)

José Alípio de Carvalho Costallat (Socialista Fluminense)

Acúrcio Francisco Torres (Lista “Constitucionalista”)

Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães – (Popular Radical)

Oscar Weinschenk – (Popular Radical)

José Eduardo Macedo Soares – (Popular Radical)

Asdrubal Gwyer de Azevedo – (União Progressista Fluminense)

Fábio de Azevedo Sodré – (Popular Radical)

Oswaldo Luiz Cardoso de Mello – (Popular Radical)

José Monteiro Soares Filho – (Popular Radical)

Antonio Barbosa Buarque de Nazareth – (Popular Radical)

Laurindo Augusto Lemgruber Filho – (Popular Radical)

Observação: a) O primeiro suplente, Antônio Barbosa Buarque de Nazareth, tomou posse como deputado a 15 de novembro de 1933 em consequência do falecimento do deputado Ignácio Veríssimo de Mello.

b) O segundo suplente, Laurindo Augusto Lengruber Filho, tomou posse como deputado no dia 15 de novembro de 1933 na vaga de Miguel de Oliveira Couto, que foi considerado deputado pelo Distrito Federal, nos termos do art. 52, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovado pelo Decreto nº 22.621, de 5 de abril de 1933. O Sr. Miguel Couto, desde a instalação da Constituinte.

Minas Gerais

Trinta e sete

José Francisco Bias Fortes – (Progressista)
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada – (Progressista)
Virgílio Alvim de Mello Franco – (Progressista)
José Monteiro Ribeiro Junqueira – (Progressista)
José Braz Pereira Gomes – (Progressista)
Adélio Dias Maciel – (Progressista)
Luiz Martins Soares – (Progressista)
Levindo Eduardo Coelho – (Republicano Mineiro)
João José Alves – (Progressista)
Pedro Aleixo – (Progressista)
Anthero de Andrade Botelho – (Progressista)
Francisco Negrão de Lima – (Progressista)
Gabriel de Resende Passos – (Progressista)
Augusto das Chagas Viegas – (Progressista)
Pedro da Matta Machado – (Progressista)
Delphim Moreira Júnior – (Progressista)
José Maria de Alkmim – (Progressista)
Odilon Duarte Braga – (Progressista)
José Vieira Marques – (Progressista)
Clemente Medrado – (Progressista)
João Nogueira Penido – (Progressista)
Raul de Noronha Sá – (Progressista)
Simão da Cunha Pereira – (Progressista)
João Tavares Corrêa Beraldo – (Progressista)
Joaquim Furtado de Menezes – (Republicano Mineiro)
Christiano Monteiro Machado – (Republicano Mineiro)
Polycarpo de Magalhães Viotti – (Republicano Mineiro)
Daniel Serapião de Carvalho – (Republicano Mineiro)
Aleixo Paraguassu – (Progressista)
Waldomiro de Barros Magalhães – (Progressista)
Lycurgo Leite – (Progressista)

Belmiro de Medeiros Silva – (Progressista)
Celso Porphirio de Araújo Machado – (Progressista)
Octávio Campos do Amaral – (Progressista)
Júlio Bueno Brandão Filho – (Progressista)
José Carneiro de Rezende – (Republicano Mineiro)
João Jacques Montandon – (Progressista)

Observação: Do Partido Progressista: a) o primeiro suplente, João Jacques Montandon, tomou posse como deputado a 20 de dezembro de 1933 em virtude da renúncia do deputado Benedicto Valladares Ribeiro, que foi nomeado Interventor Federal em Minas Gerais no dia 12 de dezembro de 1933.

b) O segundo suplente, João José Alves, tomou posse como deputado no dia 3 de maio de 1934 em virtude do falecimento do deputado João Pandiá Calógeras, ocorrido em 21 de abril de 1934.

c) O terceiro suplente, Anthero de Andrade Botelho, passou a deputado no dia 25 de abril de 1934 em virtude do falecimento do deputado Antônio Augusto de Lima, ocorrido em 22 de abril de 1934.

Observação: Do Partido Republicano Mineiro: o primeiro suplente, José Carneiro de Rezende, tomou posse como deputado no dia 28 de novembro de 1933 em virtude da renúncia de Dario de Almeida Magalhães, que não chegou a empossar-se na Assembléia Nacional Constituinte.

São Paulo

Vinte e dois

Plínio Corrêa de Oliveira – (“Chapa Única”)
José de Alcântara Machado de Oliveira – (“Chapa Única”)
Theotônio Monteiro de Barros Filho – (“Chapa Única”)
José Carlos de Macedo Soares – (“Chapa Única”)
Oscar Rodrigues Alves – (“Chapa Única”)
Antônio Augusto de Barros Penteado – (“Chapa Única”)
Carlos de Moraes Andrade – (“Chapa Única”)
José de Almeida Camargo – (“Chapa Única”)
Mário Whately – (“Chapa Única”)
Abelardo Vergueiro César – (“Chapa Única”)
Guaracy Silveira – (Socialista Brasileiro)
Manoel Hypólito do Rego – (“Chapa Única”)

Zoroastro Gouveia – (Socialista Brasileiro)
José Ulpiano Pinto de Souza – (“Chapa Única”)
Cincinato César da Silva Braga – (“Chapa Única”)
Carlota Pereira de Queiróz – (“Chapa Única”)
Antônio Carlos de Abreu Sodré – (“Chapa Única”)
Frederico Virmon Lacerda Werneck – (Socialista Brasileiro)
Antônio Augusto Covêllo – (Lavoura)
José Joaquim Cardoso de Mello Netto – (“Chapa Única”)
Lino de Moraes Leme – (Lavoura)
Henrique Smith Bayma – (“Chapa Única”)

Observação: Da legenda “Chapa Única por São Paulo”, o primeiro suplente, José Joaquim Cardoso de Mello Netto, tomou posse como deputado no dia 27 de novembro de 1933 em virtude da renúncia de José Manoel de Azevedo Marques, proclamado deputado pelo Tribunal Superior Eleitoral, mas que não chegou a tomar posse na Assembléia Nacional Constituinte. O segundo suplente, José de Almeida Camargo, anteriormente proclamado pelo Tribunal Regional Eleitoral como deputado em virtude do julgamento final do Tribunal Superior Eleitoral de 28 de novembro de 1933, tomou posse como deputado no dia 15 de novembro de 1933 na vaga de Waldomiro Silveira, que renunciou antes de tomar posse. O terceiro suplente, Henrique Smith Bayma, tomou posse como deputado no dia 11 de dezembro de 1933 no lugar de Jorge Americano, que renunciou em 7 de dezembro 1933.

Goiás

Quatro

Mário de Alencastro Caiado – (Social Republicano)
José Honorato da Silva e Souza – (Social Republicano)
Domingos Netto de Vellasco – (Social Republicano)
Nero de Macedo Carvalho – (Social Republicano)

Observação: Não teve suplentes, visto que foram eleitos todos os candidatos do Partido Social Republicano para os quatro lugares da representação.

Mato Grosso

Quatro

Generoso Ponce Filho – (Liberal Mato-Grossense)
João Villas Bôas – (Constitucionalista)
Alfredo Corrêa Pacheco – (Liberal Mato-Grossense)

Francisco Villanova – (Liberal Mato-Grossense)

Paraná

Quatro

Plínio Alves Monteiro Tourinho (Liberal Paranaense)

Manoel Lacerda Pinto (Social Democrático)

Antônio Jorge Machado Lima (Social Democrático)

Idálio Sardemberg – (Social Democrático)

Observação: O primeiro suplente, Idalio Sardemberg, do Partido Social Democrático, tomou posse como deputado no dia 15 de novembro de 1933 em virtude da renúncia de Raul Munhoz.

Santa Catarina

Quatro

Nereu Ramos – (Liberal Catarinense)

Adolpho Konder – (Aliança “Por Santa Catarina”)

Aarão Rebello – (Liberal Catarinense)

Carlos Gomes de Oliveira – (Liberal Catarinense)

Rio Grande do Sul

Dezesseis

Augusto Simões Lopes – (Republicano Liberal)

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos – (Republicano Liberal)

Joaquim Maurício Cardoso – (Aliança dos Partidos Republicanos Riograndense e Libertador – Legenda “Frente Única”)

Heitor Annes Dias – (Republicano Liberal)

Frederico João Wolfenbutell – (Republicano Liberal)

João Simplicio Alves de Carvalho – (Republicano Liberal)

Renato Barbosa – (Republicano Liberal)

Demétrio Mércio Xavier – (Republicano Liberal)

Victor Russomano – (Republicano Liberal)

João Ascânio Moura Tubino – (Republicano Liberal)

Pedro Vergara – (Republicano Liberal)

João Fanfa Ribas – (Republicano Liberal)

Adroaldo Mesquita da Costa – (Aliança dos Partidos Republicanos Riograndense e Libertador – Legenda “Frente Única”)

Raul Jobim Bittencourt – (Republicano Liberal)

Gaspar Saldanha – (Republicano Liberal)

Euclides Minuano de Moura – (Aliança dos Partidos Republicanos Riograndense e Libertador – Legenda “Frente Única”)

Observação: O primeiro suplente, Raul Jobim Bittencourt, do Partido Republicano Liberal, tomou posse como deputado no dia 11 de dezembro de 1933 em virtude da renúncia de Frederico Dahnes. O quinto suplente, Euclides Minuano de Moura, da Legenda Frente Única (Aliança dos Partidos Republicano e Libertador), tomou posse como deputado no dia 31 de março de 1934 em virtude da renúncia do deputado Joaquim Francisco de Assis Brasil em 20 de março de 1934. O suplente Gaspar Saldanha, do Partido Republicano Liberal, tomou posse como deputado no dia 21 de março de 1934 em virtude da renúncia do deputado Argemiro Dornelles em 14 de março de 1934.

Acre

Dois

Alberto Augusto Diniz – (Lista “Chapa Popular” e Liga Eleitoral Católica)

José Thomaz da Cunha Vasconcellos ((Lista “Chapa Popular” e Liga Eleitoral Católica)

Observação: Não teve suplentes. Os dois lugares da representação do Território do Acre foram preenchidos pelos candidatos apresentados às eleições, sob a legenda “Chapa Popular”, e que alcançaram maioria de votos.

Representação Profissional

Quarenta

Empregados

Acyr Medeiros

Antônio Ferreira Netto

Gilberto Gabeira

Vasco Carvalho de Toledo

Antônio Rodrigues de Souza

Waldemar Reikdal

Luiz Martins e Silva

Francisco Moura

Antônio Penaforte de Souza

Sebastião Luiz de Oliveira

João Miguel Vitaca

Alberto Surek

Armando Avelenal Laydner

Ewald da Silva Possolo

Guilherme Plaster

Eugênio Monteiro de Barros

Edmar da Silva Carvalho

Mário Bastos Manhães

Observação: O suplente Mario Bastos Manhães tomou posse como deputado no dia 15 de novembro de 1933 no lugar de Ênio S. Lepage, cujo diploma foi anulado pelo Tribunal Superior Eleitoral, visto não ter completado ainda 25 anos de idade, requisito exigido pelo art. 18 das instruções aprovadas pelo Decreto nº 22.696, de 11 de maio de 1933.

Empregadores

Milton de Souza Carvalho

Ricardo Machado

Walter James Gosling

Augusto Varela Corsino

João Pinheiro Filho

Horácio Lafer

Pedro Demosthenes Rache

Alexandre Siciliano Júnior

Euvaldo Lodi

Mário de Andrade Ramos

Antônio Carlos Pacheco e Silva

Carlos Telles da Rocha Faria

Gastão de Britto

Roberto Simonsen

Edgard Teixeira Leite

Francisco de Oliveira Passos

David Carlos Meinicke

Observação: O primeiro suplente, José (Antônio) Mendes de Oliveira Castro, tomou posse como deputado em virtude do falecimento de Serafim Vallandro, mas renunciou em 6 de janeiro de 1934. O segundo suplente, David Carlos Meinicke, tomou posse como deputado em 10 de janeiro de 1934 em virtude da renúncia do primeiro suplente, José (Antônio) Mendes de Oliveira Castro. O deputado Argemiro Dornelles renunciou em 14 de março de 1934.

Profissões Liberais

Ranulpho Pinheiro de Lima

Levy Fernandes Carneiro

Aberlaro Marinho de Albuquerque e Andrade

Funcionário Públicos

Mário de Moraes Paiva

Antônio Máximo Nogueira Penido

Diante desse quadro, cabe considerar alguns aspectos quanto à formação de partidos políticos no decênio de 1930. Não restam dúvidas, quando o assunto é tratado pelos historiadores, que “a Revolução Constitucionalista de 1932 favoreceu o reagrupamento das forças políticas e a redefinição dos revolucionários de 1930. Nos anos que se seguiram, realizaram-se eleições para a Assembléia Nacional Constituinte, foi redigida e promulgada a Constituição de 1934, foram eleitos os representantes à Câmara Federal e às assembleias constituintes estaduais e foram escolhidos indiretamente em cada estado governadores e senadores.

Durante todo esse período, com exceção do Partido Comunista Brasileiro (PCB), então chamado Partido Comunista do Brasil, e da Ação Integralista Brasileira (AIB), não existiu nenhum outro partido significativo de âmbito nacional. As tentativas tenentistas de criar organizações nacionais fracassaram e permaneceram os partidos estaduais, que não ultrapassavam nem pretendiam ultrapassar as fronteiras regionais, representando interesses locais. Muitos desses partidos foram organizados com vistas às eleições de 1933 pelos interventores federais nos estados, os quais acabaram por compor com o velho poder oligárquico regional. Foram essas agremiações as grandes vencedoras nos pleitos realizados no início da década de 1930”. (DICIONÁRIO, 2001, p. 62).

Considerações sobre as regras da eleição dos deputados classistas realizada nos dias 20, 25, e 30 de julho e 3 de agosto de 1933.

Nesse artigo, o professor Álvaro Barreto (2005, p. 33-40), aborda as normas que regeram o processo eleitoral e definiram a participação da representação das associações profissionais nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte de 1933-1934 e na sua Função Ordinária a partir da promulgação da Constituição até que se constituísse o novo Parlamento. Através do artigo, procura apreender o que há de específico nesta problemática e interpretar os seus significados, razão pela qual identifica e analisa as peculiaridades da legislação e projeta o cenário em que ela se desenvolveu e exerceu seu papel na formulação da Lei Maior e nas leis ordinárias posteriores até a

decretação do Estado Novo, em novembro de 1937.

Ele parte do pressuposto de que as regras validaram determinados procedimentos e invalidaram os demais, o que afetou a dinâmica do pleito, condicionou o comportamento dos atores envolvidos e influenciou de modo decisivo o resultado final. Conseqüentemente, conhecer as regras é importante para que se possa apreciar com mais acuidade esse processo. Ao contrário, não conhecê-las pode significar chegar a conclusões desconformes às decisões dos atores, elaborar relações falsas ou, simplesmente, tomar como inexplicáveis certos fatos.

A estrutura para a participação

“O primeiro texto legal a tratar das eleições dos deputados classistas foi o Decreto nº. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 – Código Eleitoral. O artigo 142 atribuía poderes ao Governo Provisório para determinar “o modo e as condições de representação das associações profissionais”, quando da convocação da eleição para a Assembléia Nacional Constituinte. Embora não trouxesse mais detalhes, a medida afirmava que essa representação participaria, de alguma forma, da elaboração da nova Constituição, ao mesmo tempo em que fazia dela mais um recurso à disposição do Chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas.

Em obediência a esse artigo, o Governo voltou ao assunto, quando da edição do Decreto nº. 22.621, de 5 de abril de 1933, que dispôs sobre a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, prefixou o número de deputados e aprovou o seu Regimento Interno ao mesmo tempo em que assumiu o compromisso de convocá-la por decreto especial, que seria baixado dentro de trinta dias após comunicação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral (TSJE), de estarem terminados os trabalhos de apuração das eleições de 3 de maio de 1933. Logo, de um total de 254 cadeiras a serem preenchidas, 40 estavam reservadas para “sindicatos legalmente reconhecidos e pelas associações de profissões liberais e as de funcionários públicos existentes nos termos da lei civil”. (art. 3º).

É preciso evidenciar alguns elementos trazidos por esse decreto. O primeiro é que, ao determinar a “representação das associações profissionais” como uma das bancadas da Assembléia Constituinte, ele pôs fim a um acirrado debate, que se desenrolava há mais de um ano, sobre como regulamentar a medida. O artigo 1º do Decreto nº. 22.653, de 20 de abril de 1933, o primeiro a versar especificamente sobre o tema, tratou de eliminar qualquer ambigüidade que pudesse ter permanecido, ao afirmar que “tomarão parte na Assembléia Nacional Constituinte, com os mesmos direitos e regalias que competirem aos demais de seus membros, 40 representantes de associações profissionais”.

O segundo é que havia dois tipos de “associações profissionais” para efeito de

representação: a) os sindicatos legalmente reconhecidos, ou seja, aqueles que estavam conforme ao Decreto nº. 19.770, de 19 de março de 1931, conhecido por “lei de sindicalização”, que regulava a sindicalização das classes patronais e operárias, e que poderiam existir apenas sob a forma de organizações de empregadores ou de empregados e, b) as associações registradas nos termos da lei civil, isto é, entidades de direito privado, referentes a dois grupos: os profissionais liberais e os funcionários públicos.

Nota-se que o Governo Provisório foi rigoroso, ao mesmo tempo em que procurou restringir as alternativas: de um lado, o Decreto nº. 19.770, de 19 de março de 1931, que regulava a sindicalização das classes patronais e operárias, não permitia sindicatos mistos, nem de profissionais liberais e de funcionários públicos; por outro, tais categorias deveriam articular-se como associações civis, ao mesmo tempo em que estavam excluídas deste formato as entidades de patrões e de empregados, ou seja, aquelas que não queriam ser sindicatos oficiais e desejavam existir como entidades autônomas.

O Decreto nº. 22.653, de 20 de abril de 1933, definiu a estrutura sindical com mais precisão ao fixar duas “classes” de igual tamanho, consagrar as quatro categorias que o Decreto nº. 22.621, de 5 de abril de 1933, permitia interpretar e atribuir pesos diferentes a cada uma delas. Assim, a classe dos empregados teria 20 cadeiras, sendo que duas delas seriam das associações de funcionários públicos e as 18 restantes dos sindicatos de empregados; a dos empregadores teria as mesmas 20 cadeiras, das quais três seriam das associações de profissionais liberais e 17 dos sindicatos de empregadores.

Esse modelo pode ser classificado como “de classes” ou “classista”, denominação muito utilizada pela historiografia. É importante frisar que a opção do Governo Provisório seguiu um critério diferente do de todas as propostas que vinham sendo apresentadas ao País, especialmente a do Clube 3 de Outubro, que queria considerar as entidades a partir das profissões.

As regras do processo eleitoral

Configurados o modo e as condições da representação das associações profissionais, o passo seguinte foi fixar as regras do processo eleitoral, o que ocorreu por intermédio de quatro decretos: o já citado 22.653, de 20 de abril de 1933; o 22.696, de 11 de maio de 1933; o 22.745, de 24 de maio de 1933, que ampliou o prazo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) para reconhecimento das entidades e, finalmente, o Decreto nº. 22.940, de 14 de julho de 1933, que esclareceu e completou as instruções.

Os pleitos foram marcados para serem realizados no prédio do Palácio Tiradentes, no

Distrito Federal (Rio de Janeiro), a partir do meio-dia. A primeira eleição foi a dos empregados, dia 20 de julho de 1933, seguindo-se a dos empregadores, dia 25, e a dos funcionários públicos, dia 30. As vagas dos profissionais liberais foram decididas no dia 3 de agosto.

Isso significa que a eleição da bancada classista ocorreria quase três meses após a definição dos 214 deputados populares (eleitos diretamente pela população), quando o Governo Provisório já conhecia a correlação de forças da Assembléia Nacional Constituinte, motivo pelo qual pôde calcular com mais propriedade quais objetivos específicos ele precisaria atingir e quais fatores de risco estariam envolvidos naquela escolha.

Outro aspecto a destacar é que, se não há diferença significativa entre as representações classista e popular quanto ao poder do Governo Provisório para definir as regras da eleição, o contraste é flagrante no que diz respeito à condução do processo: a dos deputados populares foi entregue à Justiça Eleitoral, e a dos deputados classistas permaneceu sob responsabilidade do Governo Provisório, a quem coube: reconhecer as entidades e, assim, autorizá-las a participar do pleito; homologar os delegados-eleitores; preparar e realizar a votação; apurar os votos e, finalmente, promulgar os eleitos e os suplentes. Ao considerar-se que o estabelecimento de um organismo autônomo para administrar o processo eleitoral foi uma medida de saneamento, visto que reduziu a interferência do Poder Executivo e aumentou o seu custo de manutenção do controle sobre o sistema representativo, parece evidente que a permanência da eleição classista sob a jurisdição governamental era uma medida que diminuía significativamente a independência desse pleito.

No âmbito do governo, o organismo encarregado de aplicar as normas eleitorais foi o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), mais especificamente o ministro, especialmente quando da realização das reuniões de votação, cuja presidência deveria ser exercida por ele pessoalmente, como explicitaram os decretos.

A medida parece estranha, haja vista que era o Ministério da Justiça quem vinha tratando da Assembléia Nacional Constituinte e da reorganização eleitoral do país – e a representação classista estava inserida nesse contexto. Entretanto, ela ganha justificativa se ponderar-se o caráter estratégico que assumiu como reforço e estímulo à política de intervenção e disciplinamento das organizações de classe. E tal política vinha sendo executada pelo MTIC.

Não por acaso, um dos pilares do processo residia na exigência de que apenas sindicatos reconhecidos pelo MTIC poderiam participar do pleito. Logo, foi reafirmado que não havia espaço para um sindicalismo “privado” e que estavam previamente alienadas aquelas entidades que se mantivessem formalmente autônomas. Ressalva-se que a oficialização não foi criada especialmente

para essa eleição, e sim incorporava uma norma oriunda de outro campo da atividade legislativa do Governo Provisório, o Decreto nº. 19.770, de 19 de março de 1931, que regulava a sindicalização das classes patronais e operárias.

O prazo limite original para a oficialização, fixado pelo Decreto nº. 22.653, de 20 de abril de 1933, era o dia 20 de maio. Logo, o direito de participar da eleição estava garantido para as entidades que, a essa altura, já eram reconhecidas, em contrapartida deu um período muito curto (de apenas um mês) para aquelas que ainda pretendiam buscar essa condição. Em função disso, o Decreto nº. 22.745, de 24 de maio de 1933, tratou do reconhecimento dos sindicatos cujos pedidos foram recebidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio até o dia 20 de maio de 1933, sendo que o reconhecimento poderia ocorrer até o dia 15 de junho, bem como poderiam ser, também, reconhecidas até esta última data as associações profissionais sindicalizáveis, constituídas de conformidade com a legislação comum, que quisessem se transformar em sindicatos. A medida deu mais tempo para que o MTIC pudesse analisar o grande número de pedidos que havia recebido, sem alijar do processo as entidades que cumpriram o prazo de solicitação, mas ainda não haviam sido atendidas. Não se pode esquecer, também, que interessava ao Governo que um grande número de organizações buscasse o reconhecimento, tanto do ponto de vista do fortalecimento do sindicalismo oficial, quanto da consagração da representação classista.

Todavia, este era apenas o primeiro (e mais importante) requisito para participar do pleito. Depois, era preciso que a entidade (sindicato ou associação profissional) realizasse uma assembléia com a finalidade de indicar um dentre seus filiados para representá-la na votação, o chamado delegado-eleitor. A assembléia deveria ser realizada até 30 de maio (Decreto nº. 22.653, de 20 de abril de 1933), prazo que depois foi estendido para 30 de junho (22.696, de 11 de maio de 1933). Feita a convenção, era preciso informar ao MTIC, por telegrama, o nome escolhido e, posteriormente, enviar cópia autenticada da ata.

As demais exigências para que alguém fosse homologado como eleitor eram: chegar ao Distrito Federal (Rio de Janeiro) pelo menos oito dias antes da data da eleição de sua categoria; trazer todos os documentos que atestassem os seus poderes (prova de que exercia a profissão há pelo menos dois anos, filiação à entidade que representava, cópia da ata da reunião em que fora eleito, um exemplar do estatuto da entidade – todos autenticados pela diretoria). Tal não seria suficiente se a entidade não indicasse por telegrama, no dia da eleição, o nome do seu delegado. Enfim, o MTIC teria uma série de mecanismos de controle antes de reconhecer os poderes do delegado-eleitor, o que seria formalizado pela publicação da relação de nomes no Diário Oficial.

Embora esses sejam recursos significativos para a manutenção do controle sobre o resultado

do pleito, entende-se que o grande elemento a garantir a obtenção de resultados conforme o interesse do Governo Provisório estava em outro campo, demarcado pelas circunstâncias da votação, pela forma de os eleitores manifestarem o voto e de este ser contabilizado, transformando-se nas 40 cadeiras da representação classista. Ao contrário do que se possa imaginar, a opção foi fixar regras que deixaram o pleito em aberto e não trouxeram muitos constrangimentos aos eleitores. Obviamente, esta escolha não ocorreu pelo respeito à autonomia do processo, e sim porque, da forma como foram elaboradas, elas operariam a favor do Governo Provisório, ao serem colocadas em prática.

Vejam-se, inicialmente, as circunstâncias da votação. Os critérios de elegibilidade eram: ser brasileiro nato; ter mais de 25 anos, sem distinção de sexo; ser alfabetizado; estar na posse dos direitos civis e políticos; comprovar o exercício da respectiva profissão há mais de dois anos (obtida mediante atestado passado por autoridade jurídica ou policial local, dono ou diretor da empresa, repartição, oficina ou qualquer outra corporação em que ele estivesse trabalhando), comprovar filiação à categoria. Subsidiariamente, tornava-se inelegível quem fosse membro de uma entidade, da qual um outro filiado já tivesse sido eleito naquele pleito. Os primeiros quatro pontos, ressalvada a questão da diferença de idade, eram comuns aos deputados populares e classistas, enquanto os seguintes, específicos à condição de classista.

Contudo, em momento algum a legislação estabelecia a obrigatoriedade da inscrição de candidaturas, e sequer delimitava um universo mais restrito ao exigir, por exemplo, que os concorrentes fossem delegados-eleitores. O princípio não era o de afirmar a condição formal de candidato, e sim o de negar esse direito àqueles que não cumprissem os requisitos de elegibilidade, reservando a todos os outros a possibilidade de postular o cargo.

Outro detalhe é que a votação ocorreria em uma única sessão, no Distrito Federal. Haveria uma passagem direta da reunião da entidade para a convenção nacional, sem quaisquer instâncias intermediárias formais, como eventos municipais, estaduais ou regionais.

Quanto à estrutura da cédula e aos procedimentos de votação, a lei definia sufrágio secreto. Não haveria o voto uninominal, e sim em lista. Logo, caberia ao eleitor preencher a cédula com os nomes que mais lhe agradassem, no limite de 27, no caso dos empregados (18 titulares e nove suplentes), e 26 no dos empregadores (17 titulares e nove suplentes), cinco no dos profissionais liberais (três titulares e dois suplentes) e três no dos funcionários públicos (dois titulares e um suplente). A única obrigatoriedade seria discriminar quem eram os titulares e quem eram os suplentes, não o fazendo, seriam considerados titulares os primeiros nomes, até completar o número de vagas previstas para a categoria. Se o eleitor não preenchesse o total de nomes a que tinha

direito, mesmo assim o sufrágio seria contabilizado, conforme as regras anteriores. Não era possível atribuir mais de um voto a um ou alguns nomes.

Para alguém ser eleito, precisaria figurar na condição de titular ou de suplente na maioria absoluta dos votos válidos. Se todas, algumas ou alguma das vagas não fosse preenchida na primeira votação, haveria um segundo escrutínio, no qual só poderiam ser sufragados os mais votados dentro do total que correspondesse ao dobro de lugares a preencher. Na nova votação seriam considerados eleitos os que obtivessem maioria relativa e, em caso de empate, a decisão seria por sorteio.

A ausência de candidaturas formais e a condição de candidato potencial para grande número de pessoas, mais a realização de uma única sessão eleitoral, voto plurinominal e a exigência da obtenção de maioria absoluta dos votos válidos eram peculiaridades que estimulavam a competição e dificultavam as negociações prévias. Por consequência, elas tornavam muito difícil a eleição de qualquer pretendente, especialmente no caso dos empregados.

Algumas medidas constantes no Decreto nº. 22.696, de 11 de maio de 1933, tentavam amenizar essa perspectiva: como se viu, os eleitores deveriam chegar ao Distrito Federal com, no mínimo, oito dias de antecedência. Além disso, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderia autorizar que os delegados-eleitores, mediante solicitação, realizassem reunião preparatória em local a ser indicado pelo mesmo ministro. Obviamente, a presença antecipada dos eleitores e a possibilidade de eles terem reunião prévia tinham por objetivo permitir a formação de acordos entre os vários pretendentes às vagas. Não surpreende, portanto, que o Decreto nº. 22.940, de 14 de julho de 1933, o último a disciplinar o pleito, tenha explicitado que a cédula poderia ser impressa, datilografada ou mimeografada, ou seja, refletir os acordos produzidos nesses encontros.

É nesse contexto que o Governo Provisório surge como único ator a conhecer os eleitores, a ter a condição privilegiada de atuar como o principal articulador político e maestro das negociações, portanto, com capacidade para coordenar os votos, viabilizar candidaturas de interesse dele ou, no mínimo, atuar com poder de veto sobre postulantes indesejáveis ou pouco confiáveis.

Isso não significa dizer que o Governo teve a plena capacidade de impor candidatos, e sim que ele estava em vantagem nas negociações inerentes a uma decisão desse tipo. Afinal, sempre há alguma margem de risco ou de incerteza em um pleito, mesmo em se tratando de um processo com as características deste, em que o Governo controlou a elaboração e a aplicação das normas eleitorais. E se havia negociação, ele teria de ceder, em alguma medida. Logo, abria-se espaço (mesmo que minoritário) a candidatos dispostos a não cerrar fileira integralmente na força de sustentação de Getúlio Vargas, que procurassem ter uma atuação mais independente ou reivindicar

e negociar alguns pontos que não faziam parte da perspectiva do Governo ou não eram prioridade deste.

Atente-se para os fatos de que muitos eleitores podem não ter concordado com a relação de nomes definida na reunião prévia ou que o acordo envolvia todas as vagas em disputa, sem contar a possibilidade de haver mais de uma chapa ou ausência de qualquer consenso. E esses diferentes cenários se manifestaram no pleito de cada uma das categorias. No dos funcionários públicos, as duas cadeiras foram definidas no primeiro escrutínio sem maiores dificuldades. No dos empregadores, o mesmo ocorreu em 15 das 17 vagas, mas houve grande disputa em torno das outras duas vagas. Na votação dos empregados, foi preciso um segundo escrutínio para definir seis cadeiras, num processo complexo e que só foi concluído 20 horas após o início da sessão. Finalmente, na das profissões liberais, nenhuma das três vagas foi eleita na primeira votação.

Uma estratégia do poder

O artigo procurou identificar e analisar as normas referentes ao modo de participação da representação das associações profissionais na Constituinte e as regras que determinaram o processo de escolha desses deputados. A intenção foi a de descortinar os termos em que tal eleição se deu, com seus condicionantes, limites e peculiaridades próprias.

O resultado dessa investigação indica, claramente, que o Governo Provisório de Getúlio Vargas procurou manter essa eleição sob controle e, para isso, utilizou-se dos poderes discricionários de que estava investido ao estabelecer os princípios que definiram as características do processo eleitoral, bem como ao manter em suas mãos a aplicação dessas medidas. No mesmo espírito, procurou fazer da representação classista uma medida de apoio e reforço à política sindical que ele já vinha implementando.

Entretanto, a estratégia do Governo não foi a de atingir os objetivos pretendidos por meio de normas viciadas e casuísticas, as quais inevitavelmente deveriam produzir aquele resultado, e sim a de adotar regras que deixaram o pleito em aberto, o que redundaria em sucesso sem a necessidade de corrompê-lo. Assim, o voto em lista, a ausência de candidatos formais, a realização de uma única sessão de votação, na Capital Federal, e o estabelecimento de um patamar muito exigente de votos para garantir a eleição eram medidas que dificultavam a articulação e a viabilização de candidaturas e que, na prática, destacaram a condição do Governo de principal articulador político, o qual pode comandar as reuniões de negociações” e delas tirar proveito, obviamente.

Anexo II

Artigos (destacados) da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil **(de 16 de julho de 1934)**

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Título I

Da Organização Federal

Capítulo I

Disposições Preliminares

(...) Art. 2º. - Todos os poderes emanam do povo e em nome dele são exercidos.

(...) Art. 3º. - São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionais, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e coordenados entre si.

§ 1º - é vedado aos poderes constitucionais delegar suas atribuições.

Capítulo II

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 22. – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara dos Deputados com a colaboração do Senado Federal.

Parágrafo único – Cada Legislatura durará quatro anos.

Art. 23. – A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio universal, igual e direto, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais na forma que a lei indicar.

§ 1º - O número dos Deputados será fixado por lei: os do povo, proporcionalmente à população de cada Estado e do Distrito Federal, não podendo exceder de um por 150 mil habitantes até o máximo de vinte, e deste limite para cima, de um por 250 mil habitantes; os das profissões, em total equivalente a um quinto da representação popular. Os territórios elegerão dois Deputados.

§ 2º - O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral determinará com a necessária antecedência e de acordo com os últimos cômputos oficiais da população, o número de Deputados do povo que

devem ser eleitos em cada um dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º - Os Deputados das profissões serão eleitos na forma da lei ordinária por sufrágio indireto das associações profissionais compreendidas para esse efeito, e com os grupos afins respectivos, nas quatro divisões seguintes: lavoura e pecuária; indústria; comércio e transportes; profissões liberais e funcionários públicos.

§ 4º - O total dos Deputados das três primeiras categorias será no mínimo de seis sétimos da representação profissional, distribuídos igualmente entre elas, dividindo-se cada uma em círculos correspondentes ao número de Deputados que lhe caiba, dividido por dois, a fim de garantir a representação igual de empregados e de empregadores. O número de círculos da quarta categoria corresponderá ao dos seus Deputados.

§ 5º - Excetuada a quarta categoria, haverá em cada círculo profissional dois grupos eleitorais distintos: um, das associações de empregadores, outro, das associações de empregados.

§ 6º - Os grupos serão constituídos de delegados das associações, eleitos mediante sufrágio secreto, igual e indireto por graus sucessivos.

§ 7º - Na discriminação dos círculos, a lei deverá assegurar a representação das atividades econômicas e culturais do País.

§ 8º - Ninguém poderá exercer o direito de voto em mais de uma associação profissional.

§ 9º - Nas eleições realizadas em tais associações não votarão os estrangeiros.

(...) Art. 31 – Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício das funções do mandato.

Art. 32. – Os Deputados, desde que tiverem recebido diploma até à expedição dos diplomas para a Legislatura subsequente, não poderão ser processados criminalmente, nem presos, sem licença da Câmara, salvo caso de flagrância em crime inafiançável. Esta imunidade é extensiva ao suplente imediato do Deputado em exercício.

§ 1º - A prisão em flagrante de crime inafiançável será logo comunicada ao Presidente da Câmara dos Deputados, com a remessa do auto e dos depoimentos tomados, para que ela resolva sobre sua legitimidade e conveniência e autorize, ou não, a formação de culpa.

SEÇÃO III

Das Leis e Resoluções

Art. 41. – A iniciativa dos projetos de lei, guardado o disposto nos parágrafos deste artigo, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, ao Plenário do Senado Federal e ao Presidente da República; nos casos em que o Senado colabora com a Câmara, também a qualquer dos seus membros ou comissões.

Capítulo III

Do Poder Executivo

Seção III

Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 57. – São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, definidos em lei, que atentarem contra:

- (...) b) a Constituição e a forma de Governo federal;
- c) o livre exercício dos Poderes Políticos;
- d) o gozo ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais.

Título III

Da Declaração de Direitos

Capítulo II

Dos Direitos e das Garantias Individuais

Art. 113. – A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) 4) Por motivo de convicções filosóficas, políticas ou religiosas, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos.

5) É inviolável a liberdade de consciência e de crença e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes.

(...) 9) Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura.

(..) 11) A todos é lícito se reunirem sem armas, não podendo intervir a autoridade senão para assegurar ou restabelecer a ordem pública. Com este fim, poderá designar o local onde a reunião se deva realizar, contando que isso não o impossibilite ou frustre.

12) É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação será compulsoriamente dissolvida senão por sentença judiciária.

Título VI

Da Segurança Nacional

Art. 159. – Todas as questões relativas à segurança nacional serão estudadas e coordenadas pelo Conselho Superior de Segurança Nacional e pelos órgãos especiais criados para atender às necessidades da mobilização.

§ 1º - O Conselho Superior de Segurança Nacional será presidido pelo Presidente da

República e dele farão parte os Ministros de Estado, o Chefe do Estado-Maior do Exército e o Chefe do Estado-Maior da Armada.

Art. 161. – O estado de guerra implicará a suspensão das garantias constitucionais que possam prejudicar direta ou indiretamente a segurança nacional.

Art. 162. – As forças armadas são instituições nacionais permanentes e dentro da lei, essencialmente obedientes aos seus superiores hierárquicos. Destinam-se a defender a Pátria e garantir os Poderes constitucionais, a ordem e a lei.

Título VIII

Disposições Gerais

(...) Art. 175. – O Poder Legislativo, na iminência de agressão estrangeira, ou na emergência de insurreição armada, poderá autorizar o Presidente da República a declarar em estado de sítio qualquer parte do território nacional.

(...) § 4º - As medidas restritivas da liberdade de locomoção não atingem os membros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Corte Suprema, do Supremo Tribunal Militar, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, do Tribunal de Contas e, nos territórios das respectivas circunscrições, os Governadores e Secretários de Estado, os membros das Assembléias Legislativas e dos Tribunais Superiores.

(...) § 13 – O Presidente da República e demais autoridades serão responsabilizados, civil ou criminalmente, pelos abusos que cometerem.

Disposições Transitórias

(...) Art. 2º. - Empossado o Presidente da República, a Assembléia Nacional Constituinte se transformará em Câmara dos Deputados e exercerá cumulativamente as funções do Senado Federal, até que ambos se organizem nos termos do art. 3º, § 1º. Nesse intervalo elaborará as leis mencionadas na mensagem do Chefe do Governo Provisório, de 10 de abril de 1934, e outras porventura reclamadas pelo interesse público.

Art. 3º. - Noventa dias depois de promulgada esta Constituição, realizar-se-ão as eleições dos membros da Câmara dos Deputados e das Assembléias Constituintes dos Estados. Uma vez inauguradas, estas últimas passarão a eleger os Governadores e os representantes dos Estados no Senado Federal, a empossar aqueles e a elaborar, no prazo máximo de quatro meses, as respectivas Constituições, transformando-se, a seguir, em Assembléias ordinárias, providenciando, desde logo, para que seja atendida a representação das profissões.

(...) § 2º - A eleição da representação profissional na Câmara dos Deputados se realizará em janeiro de 1935.

(...) Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Constituição pertencer, que a executem, a façam executar e observar fiel e inteiramente como nela se contém.

Publique-se e cumpra-se, em todo o território da Nação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, na cidade do Rio de Janeiro, em dezesseis de julho de mil novecentos e trinta e quatro.

Anexo III

Artigos (destacados) do Regimento Interno da Câmara dos Deputados **(De 11 de agosto de 1934)**

Título I

Da Constituição da Câmara

Capítulo III

Das Comissões

Art. 24. A Câmara dos Deputados iniciará seus trabalhos, em cada sessão legislativa ordinária, organizando suas Comissões.

Parágrafo único. As Comissões serão:

- a) permanentes, as que subsistirem através das legislaturas;
- b) temporárias, as que se extinguirem com a terminação da legislatura, ou logo que hajam preenchido o fim a que se destinavam.

Art. 25. As Comissões permanentes são treze:

(...) 3ª, Constituição e Justiça;

(...) 12ª, Segurança Nacional;

Parágrafo único. As Comissões permanentes serão constituídas de onze membros cada uma salvo a Executiva que será constituída pela Mesa, e a de Redação que terá somente cinco membros

Seção I

Da Reunião das Comissões

Seção II

Das atribuições das Comissões

Art. 43. As Comissões permanentes têm por fim principal estudar todos os assuntos submetidos ao seu exame e que lhes forem enviados pela Mesa, e manifestar a sua opinião sobre eles.

(...) Art. 47. À Comissão de Constituição e Justiça compete manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto jurídico, legal ou constitucional.

(...) Art. 52. À Comissão de Segurança Nacional compete manifestar-se sobre as propostas do Poder Executivo de fixação das forças armadas, e sobre todos os assuntos que interessem à defesa do País.

Seção III

Dos trabalhos das Comissões

(...) Art. 63. A Comissão que receber proposições, mensagem, ou qualquer outro papel que lhe for enviado pela Mesa, poderá propor a sua adoção, ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas, ou sub-emendas.

Art. 64. O membro da Comissão, a que for distribuído o estudo de qualquer matéria, deverá apresentar, dentro de dez dias, relatório a respeito que terminará em parecer.

§ 3º Lido, discutido e votado, em reunião da Comissão, o relatório sobre qualquer matéria, o relator terá o prazo de quarenta e oito horas improrrogáveis, para redigir o parecer de acordo com o vencido.

Art. 67. Os pareceres assentados em reunião de Comissão serão enviados à Mesa para serem lidos e impressos.

Seção IV

Das audiências das Comissões

Art. 74. A distribuição de papéis às Comissões será feita pelo 1º Secretário dentro de 48 horas do recebimento dos mesmos.

Título II

Dos trabalhos da Câmara

Capítulo I

Das Sessões

Art. 90. As sessões da Câmara dos Deputados serão preparatórias, ordinárias e extraordinárias.

Seção I

Das Sessões Públicas

(...) Art. 100. Aprovada a ata, o 1º Secretário fará a leitura dos ofícios do Governo, do Senado, ou dos juízes e tribunais, e dar-lhes-á conveniente destino.

§ 3º Seguir-se-á a leitura, em sumário, ainda pelo mesmo Secretário, do pareceres de Comissões, dos projetos, indicações e requerimentos dos Deputados, que acharem sobre a mesa, e que serão mandados publicar no Diário do Poder Legislativo e imprimir em avulsos.

Título III

Da elaboração legislativa

Capítulo I

Do Processo de Reforma Constitucional

Capítulo II

Das Proposições

Art. 140. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em projetos de lei ou de resolução, emendas, indicações, requerimentos, e pareceres.

Seção I

Dos Projetos

Art. 144. Projeto é toda proposição destinada à discussão e votação da Câmara, para o fim de obrigar geralmente.

§ 1º Projeto de lei é a proposição que, aprovada pelo Poder Legislativo, deve ser submetida à sanção do Presidente da República.

(...) Art. 146. O projeto apresentado à Câmara por qualquer Deputado será lido à hora do expediente e, quando se passar à ordem do dia, será submetido a votos, para ser considerado, ou não, objeto de deliberação.

§ 1º Considerado objeto de deliberação, o projeto será despachado às Comissões respectivas, por intermédio da Secretaria da Câmara, onde, primeiramente, dar-lhe-ão uma epígrafe sintética, sendo remetido ao seu destino depois de numerado, registrado, e extraída a cópia para a devida publicação.

(...) § 3º Independem deste apoio preliminar, sendo desde logo considerados objetos de deliberação, os projetos das Comissões, os do Senado, os da iniciativa do Poder Executivo, e os que obtiverem as assinaturas de 10 Deputados pelo menos.

(...) Art. 147. Todos os projetos entrarão em ordem do dia logo que tiverem parecer das Comissões a cujo exame forem submetidos, a juízo do Presidente da Câmara.

Título IV

Das Discussões

Art. 185. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

§ 1º Os projetos de lei, ou de resolução, iniciados na Câmara, serão sujeitos a três discussões, salvo o disposto nos §§ seguintes.

§ 2º Salvo ainda, o disposto nos §§ seguintes, serão sujeitos a duas discussões apenas,

correspondentes à 2ª e a 3ª, os projetos de lei ou de resolução:

- a) oriundos de Comissão;
- b) vindos do Senado;
- c) oferecidos pelo Poder Executivo.

(...) Art. 186. A 1ª discussão de um projeto de lei ou de resolução será feita em globo e versará unicamente sobre a sua utilidade e constitucionalidade.

Art. 187. A 2ª discussão dos projetos será feita por artigos, separadamente.

(...) Art. 190. A 3ª discussão versará sobre o projeto em globo.

(...) Art. 192. A redação final só será sujeita a discussão quando emendada.

(...) Art. 194. Os debates deverão realizar-se com ordem e solenidade.

Capítulo I

Dos Apartes

Art. 203. A interrupção de um orador, por meio de aparte, só será permitida quando este for curto e cortez.

§ 1º Para apartear um colega deverá o Deputado solicitar-lhe permissão.

Título V

Das Deliberações

Art. 219. A votação é processo de deliberar da Câmara sobre as matérias sujeitas ao seu exame.

Capítulo I

Dos Processos de Votação

Art. 223. Três são os processos de votação adotados pela Câmara:

- 1) o simbólico
- 2) o nominal;
- 3) o de escrutínio secreto.

Capítulo II

Das Votações

Art. 228. Encerrada a 1ª discussão de um projeto, será ele votado globalmente, passando à 2ª se for aprovado.

Parágrafo único. As emendas sugeridas pelas Comissões em seus pareceres só serão consideradas em 2ª discussão.

Art. 229. Em 2ª discussão votar-se-á primeiramente o projeto, artigo por artigo, e, em seguida, cada uma das emendas.

(...) Art. 230. A votação dos projetos em 3ª discussão será feita em globo, após a de todas as suas emendas, uma a uma.

(...) Art. 233. Os projetos e emendas aprovados em 3ª discussão, ou em discussão única, serão enviados à Comissão de Redação, para a redação final.

Título VIII

Disposições Transitórias

(...) Art. 6º. Fica a Comissão Executiva autorizada a organizar a secretaria do Senado, de acordo com o disposto no art. 14 das Disposições Transitórias da Constituição de 16 de julho de 1934.

Câmara dos Deputados, 11 de agosto de 1934. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada. – Clementino Lisboa, servindo de 1º Secretário. – Waldemar Motta, servindo de 2º Secretário. – Álvaro Maia, servindo de Secretário.

Anexo IV

Projeto de Lei nº. 78, de 26 de janeiro de 1935

É lido na Sessão Ordinária do dia 26 de janeiro de 1935 para ser impresso e remetido à Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com o § 3º do art. 146 do Regimento Interno, o seguinte:

Projeto de Lei nº78 – 1935

Define crimes contra a ordem política, contra a ordem social, estabelecendo as respectivas penalidades e o processo competente e prescreve normas para a cassação de naturalização.

(Justiça 31, de 1935)

Condição primaria da vida e desenvolvimento dos povos, é a estabilidade das instituições que lhes resultam das tradições e da consciência cívica. Sem estabilidade política, não é possível o trabalho próspero, nem a segurança pessoal de ninguém.

A estabilidade das instituições não importa na sua imutabilidade. Quando não corresponderem às necessidades e aspirações do povo, tem este o imprescritível direito de retocá-las, reformá-las, e, até, substituí-las integralmente. Mas dentro da lei. A Constituição da República de 16 de julho de 1934 abriu válvulas, por onde pode o povo fazer vingar sua vontade. E emendá-la ou reformá-la. Todos os sistemas de governo, ainda os mais avançados, desde que logrem o assentimento dos governados, podem, no mecanismo de nossa Constituição, que acaba de ser promulgada, ser adotados ou instituídos.

A Revolução de 1930 instituiu o voto secreto e a magistratura eleitoral, com que a Nação vota livremente, e não será o seu voto confiscado por abusos na proclamação dos eleitos. Por isso, está na vontade consciente da Nação ter o regime que quiser. Ou manterá o que existe, ou emendá-lo-á e reformá-lo-á como lhe aprouver. Tudo dentro da ordem, da paz, da lei.

O recurso, pois, aos processos da violência já não tem a menor justificativa. É um crime contra a Pátria. O crime de querer impor ao povo o que ele não deliberou, nem quer. O crime de falsificar a legitimidade do poder nas origens naturais dos sufrágios do povo.

Daí, o dever em que se hão de empenhar os governos, de defender a ordem política e, com ela, a ordem social.

Não exprimem os atos de violência anseios legítimos da Nação pela realidade de princípios ou ideais coletivos, mas a explosão de paixões doentias, de ambições pessoais desmedidas contra os interesses nacionais. A Nação reclama, sim, um ambiente de segurança e tranqüilidade, dentro do

qual possam livremente desenvolver-se suas forças morais, políticas e econômicas.

Por sua vez, as autoridades públicas responsáveis pela ordem, pela paz, precisam estar armadas de meios legais para o cumprimento do seu dever constitucional. Não podem, nem devem cruzar os braços, permitindo a expansão irrefreada de elementos dissolventes e destruidores de nossas mais legítimas conquistas de povo civilizado e culto.

Uma coisa é a liberdade, outra a anarquia. Aquela vive e prospera dentro da lei, da disciplina e da ordem; esta visa o aniquilamento da ordem, da disciplina e da lei. Aquela é sempre legítima, esta jamais o é. A repressão do desrespeito à lei, da indisciplina e da desordem vale por uma garantia eficaz da verdadeira liberdade.

O projeto de lei que apresentamos e subscrevemos, não colide com o texto, nem com o espírito da Constituição. Pelo contrário, visa sua defesa. Tem por finalidade torná-la efetiva e respeitada. E encontra apoio na legislação recente dos mais adiantados países democráticos.

PROJETO

A Câmara dos Deputados decreta:

Capítulo I

Os crimes contra a ordem política

Art. 1º. - São crimes contra a ordem política:

1º - Praticar atos, inequivocamente preparatórios, ou de execução, que se destinem a suprimir ou mudar por meios violentos a Constituição da República, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela estabelecida.

Pena – Reclusão por dez ou quinze anos aos cabeças, e por cinco anos a dez anos aos co-réus.

2º - Praticar atos, inequivocamente preparatórios, ou de execução que se destinem a obstar por ameaças ou meios violentos, a reunião, ou o livre funcionamento de qualquer dos poderes políticos da União.

Pena – Reclusão por cinco a dez anos aos cabeças, e por três a seis anos aos co-réus.

§ 1º Se o crime for contra os poderes políticos estaduais, dois terços da pena.

§ 2º Se contra os poderes municipais, metade da pena.

3º - Praticar atos, inequivocamente preparatórios, ou de execução, que se destinem a impedir, por ameaças ou meios violentos, o livre exercício de suas funções aos agentes de qualquer poder político da União.

Pena – Reclusão por cinco a dez anos aos cabeças e por três a seis anos aos co-réus.

§ 1º Se o crime for contra os agentes do poder político estadual, dois terços da pena.

§ 2º Se o crime for contra os agentes do poder municipal, metade da pena.

4º - Opor-se, por ameaça ou violência, à execução das leis ou ordens legais das autoridades.

Pena – Reclusão por três a seis anos.

5º - Incitar os funcionários públicos à cessação coletiva dos serviços a seu cargo.

Pena – Reclusão por três a seis anos.

6º - Cessarem, coletivamente, os funcionários, os seus serviços.

Pena – Perda do cargo.

Art. 2º. Também são crimes contra a ordem política:

1º - Propagar doutrinas de subversão da ordem política por meios violentos.

Pena – Reclusão por três a seis anos.

2º - Incitar por qualquer meio, a mudança violenta dos agentes do poder.

Pena – Reclusão por três a seis anos.

3º - Incitar a resistência passiva ao cumprimento da lei.

Pena – Reclusão por quatro a oito anos.

4º - Incitar rebelião ou indisciplina às classes armadas, inclusive às polícias militares, ou animosidade delas entre si, contra elas, ou delas contra as instituições civis.

Pena – Reclusão por quatro a oito anos.

5º - Perturbar a segurança ou tranqüilidade públicas por meio de notícias falsas, que produzam alarme geral na localidade onde tiverem curso.

Pena – Reclusão por dois a quatro anos.

6º - Ter sob sua guarda, sem licença da autoridade competente, armas ou engenhos explosivos, utilizáveis como armas de guerra, ou como instrumentos de destruição.

Pena – Reclusão por dois a quatro anos.

Capítulo II

Dos crimes contra a ordem social

Art. 3º. - São crimes contra a ordem social, além de outros definidos em lei:

1º - Incitar entre as classes sociais o ódio, ou instigá-las à luta pela violência.

Pena – Reclusão por três a seis anos.

2º - Incitar as lutas religiosas pela violência.

Pena – Reclusão por três a seis anos.

3º - Preparar inequivocamente, sem que haja começo de execução ou incitar atentados contra pessoas ou bens, por motivos políticos, religiosos ou doutrinários.

Pena – Reclusão por três a seis anos.

4º - Pregar, por qualquer modo, doutrinas contrárias à constituição da família, ou que pervertam os jovens ou os bons costumes.

Pena – Reclusão por três a seis anos.

Art. 4º. Também é crime contra a ordem social praticar atos, sejam de execução, sejam inequivocamente preparatórios, tendentes à paralisação dos serviços públicos ou do fornecimento de gêneros à população, e incitar patrões ou operários à suspensão ou cessação do trabalho, de modo a prejudicar a ordem política ou social.

Pena – Reclusão por dois a quatro anos.

Capítulo III

Dos crimes contra a ordem política ou a ordem social praticados pela imprensa ou outros meios de divulgação, e por funcionários civis ou militares

Art. 5º. - Quando os crimes definidos na presente lei forem praticados por meio da imprensa, proceder-se-á, sem prejuízo da ação penal correspondente, à apreensão e inutilização das respectivas edições. A execução desta medida competirá no Distrito Federal ao Chefe de Polícia, e nos Estados à autoridade policial de maior graduação ao lugar. O ato será fundamentado e tornado público pela imprensa oficial.

§ 1º Em caso de reincidência será o periódico suspenso por prazo não excedente de quinze dias, e, ocorrendo novas reincidências, a suspensão será de cada vez por tempo não excedente de seis meses e não menor de trinta dias. A suspensão será decretada pelo juiz federal a requerimento do Ministério Público, mediante requisição da autoridade policial competente.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o juiz mandará intimar a parte para apresentar e provar sua defesa no prazo improrrogável de cinco dias. A intimação ser fará por meio de edital afixado à porta dos auditórios e na sede da redação, do que se juntará certidão aos autos, sendo o mesmo publicado na imprensa oficial. A sentença será proferida dentro do prazo de cinco dias e dela caberá recurso nos próprios autos, com o processo do recurso criminal, correndo o prazo para a respectiva interposição da data da publicação em cartório.

Art. 6º. São vedadas a impressão, a venda e a circulação, por qualquer via ou forma, de gravuras, livros, panfletos, boletins ou de quaisquer publicações não periódicas, nacionais ou estrangeiras, em que se verifique a prática dos atos definidos como criminosos nesta lei, devendo-se apreender e inutilizar os exemplares, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 7º. Se qualquer desses crimes for praticado por meio de radiodifusão, via telegráfica, ou outro qualquer meio de transmissão ou propaganda, cancelar-se-á a licença do funcionamento da empresa emissora ou transmissora responsável, em caso de reincidência após prévia notificação,

sem prejuízo da ação penal correspondente.

Parágrafo único. A notificação e o cancelamento serão feitos pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, mediante solicitação do Chefe de Polícia do Distrito Federal ou dos Estados, encaminhada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 8º. Não será permitido o funcionamento de agências transmissoras de notícias, informações ou publicidade, que, por qualquer meio de comunicação, praticarem algum dos crimes previstos pela presente lei.

Parágrafo único. Seu fechamento será determinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, mediante requisição do Chefe de Polícia do Distrito Federal, ou dos Estados, em caso de reincidência após notificação prévia.

Art. 9º. É proibida a existência de partidos, centros, agremiações ou juntas de qualquer natureza, que visem a subversão, pela ameaça ou violência, da ordem política ou da ordem social.

Art. 10. Mediante requisição do Chefe de Polícia do Distrito Federal ou dos Estados, encaminhada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, será cancelado, por ato fundamentado e público do Ministro de Estado do Trabalho, Comércio e Indústria, o reconhecimento dos sindicatos ou associações profissionais que incidirem nas disposições desta lei, ou, por qualquer forma, exercerem atividade subversiva da ordem política ou social.

Art. 11. O funcionário público civil, nos casos previstos pelo artigo 169 da Constituição da República, que se filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido ou agremiação de existência proibida no artigo 9º, ou cometer qualquer dos atos reprimidos por esta lei, será desde logo, sem prejuízo da ação penal correspondente, afastado do exercício do cargo, tornando-se passível de exoneração mediante processo administrativo. Fica-lhe salvo, porém, o uso da ação, ou remédio judiciário, que no caso couber, nos termos do artigo 19, parágrafo único.

Parágrafo único. O funcionário público vitalício, porém, só será demitido mediante processo decisório.

Art. 12. Se se tratar de oficial das forças armadas, será ele igualmente afastado do cargo ou comando, devendo o Ministério Público, dentro de dez dias, contados do recebimento de comunicação dos Ministros de Estado da Guerra ou da Marinha, iniciar a ação penal correspondente, para os fins do § 1º, artigo 165 da Constituição.

Art. 13. Independentemente da ação penal, a prática de qualquer dos crimes definidos nesta lei torna o oficial das forças armadas incompatível com o oficialato, nos termos do § 1º, art. 165, da Constituição, devendo a incompatibilidade ser pronunciada por tribunal militar competente e de caráter permanente. A sentença proferida em ação penal não tem caráter prejudicial e nenhum efeito

produz sobre a competência, nem sobre o julgado do tribunal militar supra referido.

Parágrafo único. O tribunal a que se refere este artigo será o Supremo Tribunal Militar, e o processo o mesmo estabelecido pelo art. 18 desta lei.

Art. 14. Por motivo de disciplina ou no interesse das corporações, os oficiais das forças armadas poderão ser agregados aos seus respectivos quadros, com os vencimentos correspondentes ao soldo simples do posto.

§ 1º A reversão dos oficiais agregados pelos motivos acima, poderá ser feita pelo Governo, independente de qualquer processo, dentro de um ano, a contar da data de agregação. Terminando este prazo, o oficial será submetido a Conselho de Justificação, cujos membros serão nomeados pelo Ministro da Guerra, o qual proporá a reversão ou reforma definitiva do indiciado.

§ 2º As vagas resultantes da aplicação deste artigo só serão preenchidas se o oficial, nas condições do parágrafo anterior, for reformado.

Art. 15. O professor que, no exercício da liberdade de cátedra (Constituição, art. 155), fizer propaganda de guerra, ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social (art. 113, n. 9), ou praticar qualquer dos atos punidos por esta lei, perderá o cargo que exerça, provado o fato em processo administrativo, ressalvada a ação judicial que lhe competir contra o ato, nos termos do artigo 19, parágrafo único.

Parágrafo único. Se se tratar de professor que goze da regalia de vitaliciedade, só perderá o cargo por sentença judiciária.

Capítulo IV

Da perda da nacionalização e da expulsão de estrangeiros

Art. 16. Será cancelada a naturalização, tácita ou voluntária, ao estrangeiro que exercer atividade social ou política nociva ao interesse nacional.

§ 1º Considera-se atividade nociva ao interesse nacional, sem prejuízo de outras já capituladas em lei, a infração de qualquer dos artigos desta lei.

§ 2º O processo judiciário, com todas as garantias de defesa, será o indicado no art. 18 da presente lei.

Art. 17. Poderá o governo da República expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos à ordem pública, ou nocivos aos interesses do País.

Parágrafo único. A expulsão de estrangeiros é ato de império da competência do poder executivo federal.

Capítulo V

Do processo e julgamento para cancelar a naturalização e punir os crimes capitulados nesta lei

Art. 18. O procedimento judiciário para cancelamento de naturalização e para a punição dos crimes capitulados nesta lei, será o seguinte:

a) Apresentada queixa, ou denúncia, instruída com documentos u, facultativamente, com rol de três testemunhas pelo menos, o juiz mandará, depois de ouvido o Ministério Público, fazer a citação do acusado para a primeira audiência.

b) Não sendo o acusado encontrado, será a citação feita por editais, com dez dias de prazo, para se ver processar.

c) Na audiência marcada, não comparecendo o acusado, prosseguir-se-á à sua revelia, dando-lhe curador; se comparecer, o juiz o fará qualificar depois de lida a denúncia ou queixa, receberá a defesa escrita, ou lhe concederá, mediante requerimento feito na mesma audiência, o prazo de três dias para apresentar o rol de testemunhas e elementos de defesa; findo o prazo, serão inquiridas as testemunhas de acusação e defesa.

d) O acusado, depois de qualificado, poderá a seu requerimento e arbítrio do juiz, se não houver sido preso em flagrante ou preventivamente, fazer-se representar por procurador.

e) A inquirição das testemunhas e as diligências requeridas deverão estar cumpridas no prazo de dez dias, não admitindo o juiz recursos protelatórios, nem diligências desnecessárias.

f) Terminada a dilação probatória, o autor terá mais 48 horas para dizer sobre os documentos que o réu tenha juntado. Findo o prazo, será o processo submetido a julgamento, comunicando-se a decisão ao Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, se se tratar de cancelamento de naturalização.

Parágrafo único. Da sentença haverá, porém, recurso voluntário, no prazo de cinco dias, para a instância superior, sem efeito suspensivo quando da decisão for condenatória.

Art. 19. O processo administrativo para a exoneração de funcionários públicos, nos casos previstos em lei, será o seguinte:

a) O processo será iniciado por uma representação, ou *ex-officio* em portaria, na qual serão juntos os documentos existentes de acusação.

b) Em seguida, será ouvido o acusado, que responderá no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de revelia.

c) Se, em sua defesa, alegar o acusado fatos que exijam provas, ser-lhe-ão concedidos dez dias, durante os quais produzirá todas as provas que tiver.

d) Conclusos os autos, a autoridade fará minucioso relatório e remeterá o processo ao

respectivo Ministro ou Secretário de Estado para despacho final.

Parágrafo único. Fica salvo, ao funcionário exonerado demandar, pela ação competente, a anulação da pena administrativa sob os fundamentos exclusivos de preterição das formalidades substanciais do processo ou de erro grosseiro na qualificação dos atos imputados.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 20. São inafiançáveis os crimes definidos nesta lei.

Art. 21. De qualquer deles se lavrará auto de flagrante seja qual for o número de pessoas reunidas para prepará-los ou praticá-los.

Art. 22. Todos os crimes definidos nesta lei serão processados pela justiça federal e sujeitos a julgamento singular.

Art. 23. As sentenças e decisões proferidas em processo penal nenhum efeito produzirão sobre os atos de exoneração resultantes de processo administrativos, nem sobre os demais atos cuja prática esta lei atribui ao Poder Executivo.

Art. 24. A pena será cumprida em estabelecimento situado fora do Estado onde o réu tiver domicílio civil ou onde o crime houver sido praticado.

Art. 25. Reputam-se “cabeças” os que tiverem deliberado, excitado ou dirigido a prática dos atos punidos pela presente lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação na imprensa oficial da União e dos Estados,, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1935. – João Simplício (RS – PRL). – Gaspar Saldanha (RS – PRL). – Demétrio Mércio Xavier (RS – PRL). – Adalberto Corrêa (RS – PRL). – H. Annes Dias (RS – PRL). – Raul Bittencourt (RS – PRL). – Renato Barbosa (RS – PRL). – Gastão de Brito (empregadores). – Fanfa Ribas (RS – PRL). – Edmar da Silva Carvalho (empregados). – Ricardo Machado (empregadores). – Minuano de Moura (RS – Aliança PRR e Libertador – Legenda “Frente Única”). – Medeiros Netto (BA – PSD). – Crescêncio Guimarães de Lacerda (BA-- PSD). – Alfredo Mascarenhas (BA – PSD). – Francisco Rocha (BA – PSD). – Átila Barreira do Amaral (BA – PSD). – Lauro Passos (BA – PSD). – Nelson C. Xavier (BA – PSD). – Arthur Neiva (BA – PSD). – Prisco Paraíso (BA – PSD). – Arnold Silva (BA – PSD). – Homero Pires (BA – PSD). – Manoel Novaes (BA – PSD). – Leôncio Galvão (BA – PSD). – Edgard Sanches (BA – PSD). – Pacheco de Oliveira (BA – PSD). – Arlindo Leoni (BA – PSD). – Valdomiro Magalhães (MG – PP). – Celso Machado (MG –PP). – João Beraldo (MG – PP). – Martins Soares (MG – PP). – Aleixo Paraguassú (MG – PP). – Pedro Demosthenes Rache (Empregadores). – Euvaldo Lodi (empregadores). –

Bueno Brandão (MG – PP). – Adélio Maciel (MG – PP). – João Pinheiro Filho (Empregadores). – Augusto Varela Corsino (Empregadores). – Negrão de Lima (MG – PP). – Ribeiro Junqueira (MG – PP). – Antero Botelho (MG – PP). – Walter James Gosling (empregadores). – Augusto Viegas (MG – PP). – P. Matta Machado (MG – PP). – Raul Sá (MG – PP). – Belmiro de Medeiros (MG – PP). – João Penido (MG – PP). – Simão da Cunha (MG – PP). – João Jacques Montandon (MG – PP). – José Braz (MG – PP). – Clemente Medrado (MG – PP). – Vieira Marques (MG – PP). – Abel Chermont (PA – PL). – Clementino Lisboa (PA – PL). – Moura Carvalho (PA – PL). – Mário Chermont (PA – PL). – Arruda Câmara (PE – PSD). – Teixeira Leite (empregadores). – Simões Barbosa (PE – PSD). – Arnaldo Bastos (PE – PSD). – Humberto Moura (PE – PSD). – Mário Domingues (PE – PSD). – Thomaz Lobo (PE – PSD). – José de Sá (PE – PSD). – Antônio Jorge Machado Lima (PR – PSD). – Cardoso de Mello Neto (SP – Chapa Única). – Barros Penteado (SP – Chapa Única). – Carlos de Morais Andrade (SP – Chapa Única). – Henrique Bayma (SP – Chapa Única). – Abreu Sodré (SP – Chapa Única). – Ranulpho Pinheiro Lima (Profissões Liberais). – Horácio Lafer (empregadores). – Roberto Simonsen (empregadores). – Álvaro Maia (AM – U.C.A.). – Luiz Tirelli (AM – AT-L). – Alfredo da Matta (AM – U.C.A.). – Godofredo Vianna (MA – URM). – Costa Fernandes (MA – URM). – Adolpho Soares (MA – PR). – Mário Caiado (GO – PSR). – J. Magalhães de Almeida (MA – URM). – Agenor Monte (PI – PNS). – Pires Gayoso (PI – PNS). – J. Freire de Andrade (PI – PNS). – Fernandes Távora (CE – PSD). – Xavier de Oliveira (CE – LEC). – Jones Rocha (DF – PA). – Waldemar Motta (DF – PA). – Fernando de Abreu (ES – PSD). – Olegário Marianno (DF – PA). – José Eduardo Macedo Soares (RJ – PPR). – Lemgruber Filho (RJ – PPR). – Raul Fernandes (RJ – PPR). – João Guimarães (RJ – PPR). – Fábio Sodré (RJ – PPR). – Manoel Reis (RJ – PPR). – Soares Filho (RJ – PPR). – Antônio B. Buarque Nazareth (RJ – PPR). – Deodato Maia (SE – Lista “Liberdade e Civismo). – Rodrigues Dória (SE – Lista “Liberdade e Civismo). – Martins Veras (RN – PP). – Pontes Vieira (CE – PSD). – Godofredo Menezes (ES – PSD). – Waldemar Falcão (CE – LEC). – Christovão Barcellos (RJ – UPF). – Nogueira Penido (MG – PP). – Góes Monteiro (AL – PN). – Carlos Lindenberg (ES – PSD). – Prado Kelly (RJ – UPF). – Mário de Andrade Ramos (Empregadores). – Sampaio Costa (AL – PN). – Valente de Lima (AL – PN). – Guedes Nogueira (AL – PN). – Barreto Campello (PE – Avulso).

Anexo V

Lei nº38, de 4 de abril de 1935

Define crimes contra a ordem política e social

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

São crimes contra a ordem política, além de outros definidos em lei:

Art. 1º Tentar diretamente e por fato, mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela estabelecida.

Pena - Reclusão por 6 a 10 anos aos cabeças e por 5 a 8 aos co-réus.

Art. 2º Opor-se alguém diretamente e por fato, á reunião ou ao livre funcionamento de qualquer dos poderes políticos da União.

Pena - Reclusão por 2 a 4 anos.

§ 1º Se o crime for contra poder político estadual, dois terços da pena.

§ 2º Se contra poder municipal, metade da pena.

Art. 3º Opor-se alguém por meio de ameaça ou violência, ao livre e legitimo exercício de funções de qualquer agente de poder político da União.

Pena - De 1 a 3 anos de prisão celular.

§ 1º Se o crime for contra agente de poder político estadual, dois terços da pena.

§ 2º Se contra agente do poder municipal metade da pena.

Art. 4º Será punido com as mesmas penas dos artigos anteriores, menos a terça parte, em cada um dos graus, aquele que, para a realização de qualquer dos crimes definidos nos mesmos artigos, praticar algum destes atos: aliciar ou articular pessoas; organizar planos e plantas de execução; aparelhar meios ou recursos para esta; formar juntas ou comissões para direção, articulação ou realização daqueles planos; instalar ou fazer funcionar clandestinamente estações rádio-transmissoras ou receptoras; dar ou transmitir, por qualquer meio, ordens ou instruções para a execução do crime.

Art. 5º Impedir que funcionário público tome posse do cargo para o qual tiver sido nomeado; usar de ameaça ou violência para forçá-lo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato do ofício, ou obrigar a exercê-lo em determinado sentido.

Pena - De três a nove meses de prisão celular.

Art. 6º Incitar publicamente a pratica de qualquer dos crimes definidos nos arts. 1º, 2º e 3º.

Pena - De 1 a 3 anos de prisão celular.

Art. 7º Incitar funcionários públicos ou servidores do Estado á cessação coletiva, total ou parcial, dos serviços a meu cargo.

Pena - De 1 a 3 anos de prisão celular.

Art. 8º Cessarem coletivamente funcionários públicos, contra a lei ou regulamento, os serviços a seu cargo.

Pena - Perda do cargo.

Art. 9º Instigar desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem publica.

Pena - De 1 a 3 anos de prisão celular.

Art. 10. Incitar militares, inclusive os que pertencerem a policias, a desobedecer á lei ou a infringir de qualquer forma a disciplina, a rebelar-se ou desertar.

Pena - De 1 a 4 anos de prisão celular.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá quem:

a) distribuir ou procurar distribuir entre soldados e marinheiros quaisquer papeis, impressos, manuscritos, datilografados, mimeografados ou gravados, em que se contenha incitamento direto á indisciplina;

b) introduzir em qualquer estabelecimento militar, ou vaso de guerra, ou neles procurar introduzir semelhantes papeis;

c) afixá-los, apregoá-los, ou vendê-los nas imediações de estabelecimentos de caráter militar ou de lugar em que os soldados se reúnam, se exercitem ou manobrem.

Os papéis serão apreendidos e destruídos.

Art. 11. Provocar animosidade entre classes armadas, inclusive policias militares, ou contra elas, ou delas contra as instituições civis.

Pena - De 1 a 3 anos de prisão celular.

Art. 12. Divulgar, por escrito, ou em público, noticias falsas sabendo ou devendo saber que o são, e que possam gerar na população desassossego ou temor.

Pena - De 15 a 90 dias de prisão celular.

Art. 13. Fabricar, ter sob sua guarda, possuir, importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder, ou emprestar, por conta própria ou de outrem, transportar, sem licença da autoridade competente, substancias ou engenhos explosivos, ou armas utilizáveis como de guerra ou como instrumento de destruição.

Pena - De 1 a 4 anos de prisão celular.

Parágrafo único. Não depende de licença da autoridade policial, mas se lhe deve comunicar, sob pena de apreensão, a posse de arma necessária á defesa do domicilio do morador rural, bem como a de explosivos necessários ao exercício de profissão, ou á exploração da propriedade.

CAPITULO II

São crimes contra a ordem social além de outros definidos em lei:

Art. 14. Incitar diretamente o ódio entre as classes sociais.

Pena - De 6 meses a 2 anos de prisão celular.

Art. 15. Instigar as classes sociais à luta pela violência.

Pena - De 6 meses a 2 anos de prisão celular.

Art. 16. Incitar luta religiosa pela violência.

Pena - De 6 meses a 2 anos de prisão celular.

Art. 17. Incitar ou preparar atentado contra pessoa ou bens, por motivos doutrinários, políticos ou religiosos.

Pena - De 1 a 3 anos de prisão celular.

Parágrafo único. Se o atentado se verificar, a pena será a do crime incitado, ou preparado.

Art. 18. Instigar ou preparar a paralisação de serviços públicos, ou de abastecimento da população.

Pena - De 1 a 3 anos de prisão celular.

Parágrafo único. Não se aplicará a sanção deste artigo ao assalariado, no respectivo serviço, desde que tenha agido exclusivamente por motivos pertinentes ás condições de seu trabalho.

Art. 19. Induzir empregadores ou empregados á cessação ou suspensão do trabalho por motivos estranhos ás condições do mesmo.

Pena - De 6 meses a 2 anos de prisão celular.

Art. 20. Promover, organizar ou dirigir sociedade de qualquer espécie, cuja atividade se exerça no sentido de subverter ou modificar a ordem política ou social por meios não consentidos em lei.

Pena - De 6 meses a 2 anos de prisão celular.

§ 1º Tais sociedades serão dissolvidas e seus membros impedidos de se reunir para os mesmos fins.

§ 2º Será punido com metade da pena quem se filiar a qualquer dessas sociedades.

§ 3º A pena será aplicada em dobro àqueles que reconstituírem, mesmo sob nome e forma diferentes, as sociedades dissolvidas, ou que a elas outra vez se filiarem.

§ 4º Este artigo aplica-se às sociedades estrangeiras que, nas mesmas condições, operarem no País.

Art. 21. Tentar, por meio de artifícios fraudulentos, promover a alta ou baixa dos preços de gêneros de primeira necessidade, com o fito de lucro ou proveito.

Pena - De 6 meses a 2 anos de prisão celular.

CAPITULO III

Art. 22. Não será tolerada a propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social (Const., art. 113, n. 9).

§ 1º A ordem política, a que se refere este artigo, é a que resulta da independência, soberania e integridade territorial da União, bem como da organização e atividade dos poderes políticos, estabelecidas na Constituição da Republica, nas dos Estados e nas leis orgânicas respectivas.

§ 2º A ordem social é a estabelecida pela Constituição e pelas leis relativamente aos direitos e garantias individuais e sua proteção civil e penal; ao regime jurídico da propriedade, da família e do trabalho; á organização e funcionamento dos serviços públicos e de utilidade geral; aos direitos e deveres das pessoas de direito publico para com os indivíduos e reciprocamente.

Art. 23. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem política é punida com a pena de um a três anos de reclusão. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem social é punida com a pena de um a três anos de prisão celular.

Art. 24. Fazer propaganda de guerra.

Pena - De 1 a 3 anos de prisão celular

CAPITULO IV

Art. 25. Quando os crimes definidos nesta lei forem praticados por meio da imprensa, proceder-se-á, sem prejuízo da ação penal competente, à apreensão das respectivas edições. A execução desta medida competirá, no Distrito Federal, ao Chefe de Policia, e nos Estados e no Território do Acre, á autoridade policial de maior graduação no lugar,

§ 1º A autoridade, que houver determinado a apreensão, comunicará o fato imediatamente ao juiz federal da secção, remetendo-lhe um exemplar da edição apreendida.

§ 2º Dentro de dois dias, a contar do recebimento da comunicação pelo juiz, ou antes, poderá o interessado impugnar o ato da autoridade. Ouvida esta em igual prazo decidirá o juiz, em três dias improrrogáveis, da legalidade da apreensão.

§ 3º Sempre que a decisão concluir pela ilegalidade da apreensão, imporá à autoridade, que a tiver determinado, a multa de 500\$ a 2:000\$, sem prejuízo da reparação civil, que poderá ser recla-

mada por meio de ação sumária. Julgada legal a apreensão, o juiz mandará o processado ao Ministério Público para instaurar a ação penal que no caso couber.

§ 4º Da decisão caberá recurso para instancia superior, com o processo do recurso criminal.

§ 5º Decorrido, sem apresentação de reclamação, o prazo de dois dias fixado no § 2º, ou transitada em julgado a decisão homologatória da apreensão, a edição apreendida será inutilizada.

§ 6º Em caso de reincidência, será, o periódico suspenso por prazo não excedente de quinze dias, e, ocorrendo novas reincidências, a suspensão será, de cada vez, por tempo não excedente de seis meses, e não menor de trinta dias. A suspensão será decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, mediante requisição da autoridade policial competente.

§ 7º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o juiz mandará intimar a parte para apresentar e provar sua defesa no prazo improrrogável de cinco dias. A intimação se fará por meio de edital afixado á porta dos auditórios e na sede da redação, do que se juntará certidão aos autos, sendo o mesmo publicado na imprensa oficial. A sentença a será proferida dentro do prazo de cinco dias, e dela caberá recurso nos próprios autos, com o processo do recurso criminal.

Art. 26. E' vedado imprimir, expor á venda, vender, ou, de qualquer forma, pôr em circulação gravuras, livros, panfletos, boletins ou quaisquer publicações não periódicas, nacionais ou estrangeiras, em que se verifique a pratica de ato definido como crime nesta lei, devendo-se apreender os exemplares sem prejuízo da ação penal competente.

Parágrafo único. Feita a apreensão, proceder-se-á na forma dos §§ 1º e 5º do artigo anterior.

Art. 27. Se qualquer dos crimes definidos na presente lei for praticado por meio de rádio-difusão, incorrerá o responsável pela estação irradiadora na multa de 1:000\$ a 10:000\$, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 1º A multa será imposta pelo Governo, o qual poderá também determinar a suspensão do funcionamento por prazo não excedente a 60 dias, ou a fechamento em caso de reincidência.

§ 2º A suspensão ou fechamento será comunicado imediatamente ao juiz federal, obedecendo-se, no que for aplicável, os dispositivos dos §§1º a 5º do art. 25.

Art. 28. Às agências de publicidade, ou transmissoras de notícias e informações, que praticarem ato definido como delito nesta lei, será imposta a multa de 1:000\$ a 10:000\$, sem prejuízo da ação penal que no caso couber, notificando-se o responsável pelas mesmas de que, em caso de reincidência, será determinada a suspensão do funcionamento por prazo até seis meses.

Parágrafo único. A suspensão será determinada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores mediante requisição do Chefe de Policia do Distrito Federal ou dos Estados, e comu-

nicada imediatamente ao juiz federal, obedecendo-se, no que for aplicável, os dispositivos dos parágrafos 1º a 5º do art. 25.

Art. 29. As sociedades que houverem adquirido personalidade jurídica mediante falsa declaração de seus fins, ou que, depois de registradas, passarem a exercer atividade subversiva da ordem política ou social, serão fechadas pelo Governo, por tempo até seis meses, devendo sem demora, ser proposta ação judicial de dissolução. (Constituição, art. 113, n. 12).

Art. 30. É proibida a existência de partidos, centros, agremiações ou juntas, de qualquer espécie, que visem a subversão, pela ameaça ou violência, da ordem política ou social.

Parágrafo único. Fechada a sede, a autoridade comunicará imediatamente o ato ao juiz federal, em exposição fundamentada, procedendo-se, em seguida, na forma dos §§ 2º a 5º do art. 25.

Art. 31. Mediante requisição do Chefe de Polícia do Distrito Federal, dos Estados ou Territórios, encaminhada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, será cassado, por ato fundamentado e público do Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, o reconhecimento dos sindicatos e associações profissionais que houverem incorrido em qualquer artigo da presente lei, ou, por qualquer forma exercerem atividade subversiva da ordem política e social.

Art. 32. O funcionário público civil que se filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existência proibida no art. 30, ou cometer qualquer dos atos definidos como crime nesta lei, será, desde logo, sem prejuízo da ação penal que no caso couber, afastado do exercício do cargo, tornando-se passível de exoneração mediante processo administrativo, se não estiver nas condições do parágrafo único do art. 169 da Constituição da Republica. O funcionário vitalício só será demitido mediante sentença judiciária.

Art. 33. O oficial das forças armadas da União que praticar qualquer dos atos definidos como crime nesta lei, ou se filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existência proibida no art. 30, será, igualmente, afastado do cargo, comando ou função militar que exercer, devendo o Ministério Público iniciar a ação penal, que couber, dentro de dez dias, a contar daquele em que tiver conhecimento do fato.

Parágrafo único. O dispositivo do presente artigo aplica-se às policias militares.

Art. 34. Sem prejuízo da ação penal, competente, o oficial que incorrer em qualquer das hipóteses do artigo anterior, se tornará incompatível com o oficialato, nos termos do § 1º do art. 163 da Constituição da Republica, devendo essa incompatibilidade ser declarada pelo Supremo Tribunal Militar, seguindo-se o processo estabelecido no art. 38 desta lei.

Art. 35. Por motivo de disciplina e observado, no que for aplicável, tanto em relação aos oficiais de terra como de mar, o disposto no art. 351 e seus parágrafos, do decreto n. 19.040, de 19

de dezembro de 1929, os oficiais das forças armadas poderão ser suspensos de função por prazo até um ano, percebendo os vencimentos de acordo com as leis vigentes. Esta providência será aplicada mediante decreto.

Parágrafo único. A disposição acima se aplicará às polícias militares, sendo a competência do Governador, nos Estados, e do ministro da Justiça no Distrito Federal e Territórios.

Art. 36. Sem prejuízo da ação penal, que no caso couber, perde o cargo o professor que, na cátedra, praticar qualquer dos atos definidos como crime nesta lei, provado o fato em processo administrativo, ou, se for vitalício, mediante sentença judiciária,

CAPITULO V

Art. 37. Será cancelada a naturalização, tácita ou voluntária, de quem exercer atividade política nociva ao interesse nacional.

§ 1º Considera-se atividade nociva ao interesse nacional a infração de qualquer dos artigos desta lei, sem prejuízo de outros casos previstos na legislação.

§ 2º O processo judiciário será o estabelecido no art. 38 da presente lei.

Art. 38. O processo judiciário para cancelamento de naturalização e punição dos crimes capitulados nesta lei, será, o seguinte:

a) apresentada a denuncia, instruído com documentos comprobatórios, se existirem, ou com rol de três testemunhas, pelo menos, o juiz mandará fazer a citação pessoal do acusado para a primeira audiência;

b) não sendo o acusado encontrado, será a citação feita por editais, com dez dias de prazo, para se ver processar;

c) na audiência aprezada, não comparecendo o acusado, prosseguir-se-á à sua revelia, dando-se-lhe curador; se comparecer, o juiz o qualificará e, depois de lhe ler a denuncia, ou queixa, conceder-lhe-á o prazo de cinco dias para apresentar defesa escrita e indicar o rol de testemunhas e elementos de defesa. Findo este prazo, serão inquiridas as testemunhas de acusação e defesa, e praticar-se-ão as diligências requeridas pelas partes;

d) o acusado, depois de qualificado, poderá defender-se por procurador e deixar de comparecer á formação do culpa, se não houver sido preso em flagrante, ou preventivamente;

e) a inquirição das testemunhas e as diligencias requeridas deverão ser realizadas no prazo de vinte dias;

f) terminada a dilação probatória, o autor terá cinco dias para arrazoar e, depois dele, igual prazo o réu para o mesmo fim. Findo esse prazo, será o processo submetido a julgamento, e a sentença proferida dentro de dez dias.

Parágrafo único. Da sentença cabe recurso interposto no prazo de cinco dias. O recurso não suspende os efeitos da sentença absolutória ou condenatória; salvo, quanto a esta, em sé tratando de crimes afiançáveis; ou no que disser respeito ao regime de cumprimento de pena.

Art. 39. O processo administrativo para a exoneração de funcionário publico, nos casos previstos nesta lei, será o seguinte:

a) o processo será iniciado em virtude de representação, ou "ex-officio", instruído desde logo, com os documentos de acusação;

b) em seguida, será ouvido e acusado, que responda no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de revelia;

c) se, em sua defesa, alegar o acusado fatos que dependam de prova, ser-lhe-ão para isso concedidos dez dias;

d) arrazoado o processo dentro de cinco dias, serão os autos conclusos á autoridade, que fará minucioso relatório em cinco dias, e remeterá o processo ao ministro ou Secretario de Estado, ou Prefeito, conforme o caso, para decisão;

e) desta decisão caberá recurso para a autoridade superior, dentro do prazo improrrogável de cinco dias;

f) no caso de exoneração confirmada, ordenará a autoridade superior a expedição do competente ato, que será sempre fundamentado;

g) somente depois de publicado o ato de exoneração ficará o funcionário privado das vantagens do seu cargo.

§ 1º O ministro ou secretario de Estado ou prefeito, não poderá julgar o processo sem lhe fazer juntar as certidões que para prova, haja requerido o funcionário, e que lhe não tenham sido dadas no prazo legal, pelas repartições competentes, desde que o objeto do requerimento seja pertinente ao assunto do processo.

§ 2º Fica salvo ao funcionário exonerado demandar a anulação da pena administrativa mediante a ação que lhe couber por direito.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. São inafiançáveis os crimes punidos nesta lei, cujo máximo de pena for prisão celular ou reclusão superior a um ano.

Art. 41. De qualquer deles lavrar-se-á auto de flagrante, quando tal ocorrer, observadas as formalidades legais, independentemente da consideração do numero de pessoas que o estejam praticando.

Art. 42. A pena de prisão, nos casos dos arts, 3º, 4º, 6º, 9º 12, 13 e 25, será cumprida em estabelecimento distinto dos destinados a rios de crimes comuns, e sem sujeição a qualquer regime penitenciário ou carcerário.

Art. 43. No interesse da ordem publica, ou a requerimento do condenado, poderá o juiz executor da sentença ordenar, seja a pena cumprida fora do lugar do delito. Poderá igualmente, em qualquer tempo, determinar a mudança do lugar de cumprimento da pena.

§ 1º O lugar de cumprimento de pena, salvo requerimento do interessado, não poderá ser situado a mais de mil quilômetros do lugar do delito, asseguradas sempre boas condições de salubridade e de higiene.

§ 2º Das decisões sobre o modo e lugar de cumprimento da pena cabe recurso para a instância superior, com o processo dos recursos criminais.

Art. 44. Todos os crimes definidos nesta lei serão processados pela Justiça Federal, e sujeitos a julgamento singular.

Parágrafo único. Servirão os órgãos da Justiça estadual, como preparadores, sempre que as diligências se houverem de efetuar fora da sede da secção.

Art. 45. A requerimento do condenado por crime definido nesta lei, poderá o juiz executor da sentença converter a pena de prisão celular em reclusão, aumentando-a em sexta parte.

Art. 46. A prisão provisória do expulsando não poderá exceder de três meses.

Parágrafo único. Em caso de demora na obtenção do visto consular no respectivo passaporte é permitido ao Governo localizar o expulsando em colônias agrícolas, ou fixar-lhe domicilio.

Art. 17. Só o poder público tem a prerrogativa de constituir milícias de qualquer natureza, não sendo permitidas organizações de tipo militar, características por subordinação hierárquica, quadros ou formações.

Parágrafo único. Não se incluem neste artigo as associações de escoteiros, tiros de guerra e outras autorizadas em lei.

Art. 48. A exposição e a critica de doutrina, feitas sem propaganda de guerra ou de processo violento para subverter a ordem política ou social, não motivarão nenhuma das sanções previstas nesta lei.

Art. 49. Reputam-se cabeças os que tiverem deliberado, excitado ou dirigido a prática de atos punidos nesta lei.

Art. 50. E' circunstancia agravante, em qualquer, dos crimes definidos nesta lei, quando não for elementar do delito, a condição de funcionário civil ou militar.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na Capital Federal, Estados e Territórios na data da publicação nos respectivos órgãos oficiais.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935, 144º da Independência e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Ráo.

Anexo VI

Imagens



Os membros do Governo Provisório, a Mesa Diretora e os Deputados Constituintes eleitos em 1933. Arquivo Pedro Ernesto. Acervo CPDOC/FGV.



Oswaldo Aranha, Antunes Maciel e Juarez Távora (sentados ao fundo, em baixo, da esquerda para a direita), na reunião da Comissão dos 26, encarregada de elaborar o texto do Substitutivo do Anteprojeto Constitucional. Dezembro de 1933.



O Deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, que presidiu os trabalhos constituintes, assina a nova Carta Magna. 16 de julho de 1934. Arquivo Antônio Carlos. Acervo CPDOC/FGV.





Após ser eleito presidente da República pelo Colégio Eleitoral composto pelos deputados constituintes, Getúlio Vargas toma posse e presta o compromisso constitucional, observado pelo presidente da Assembléia Antônio Carlos. 20 de julho de 1934. Correio da Manhã. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. Acervo Biblioteca Nacional.



Reunião da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados para discussão e votação da reforma da Lei de Segurança Nacional. 11 de dezembro de 1935. Correio da Manhã. Rio de Janeiro. Arquivo Correio da Manhã. Acervo Arquivo Nacional.



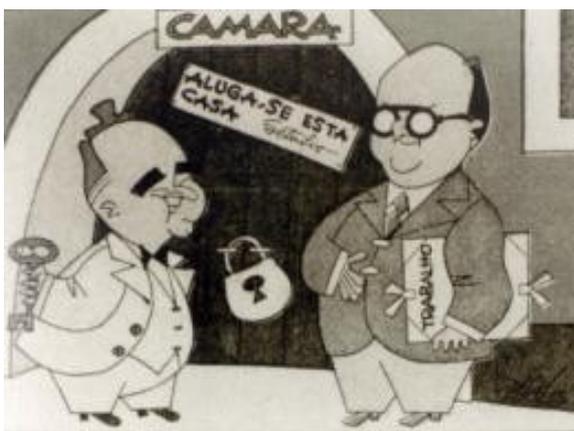
Deputados Otávio Silveira, Senador Abel Chermont e Deputado Abguar Bastos. Presos em março de 1936. Acervo Agência "O Globo".



JOÃO MANGABEIRA, DEPUTADO PRESO EM
MARÇO DE 1936
Acervo Agência O Globo



DOMINGOS VELASCO, DEPUTADO PRESO EM
MARÇO DE 1936
Acervo Agência O Globo

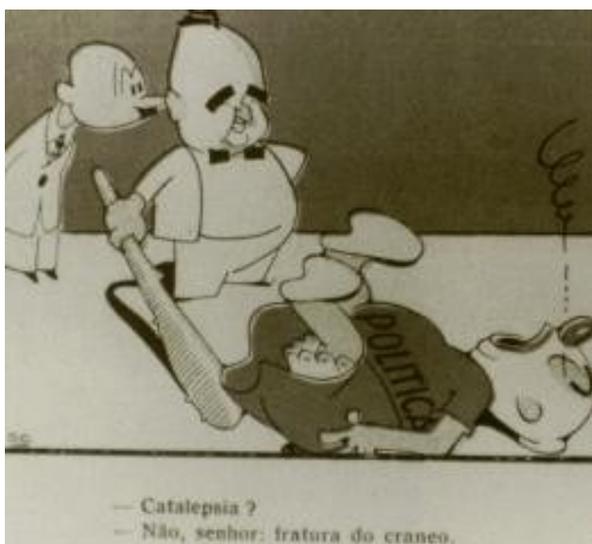


Cochilo historico

(Foi nomeado ministro do Trabalho o Dr. Waldemar Cruzwell do Rio de Janeiro)

GETULIO -- Olá, seu Cruzwell, você chegou tarde! O Parlamento já foi dissolvido...

O fechamento do Parlamento pelo presidente da República Getúlio Vargas. Caricatura de Théo. Careta, Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1937. Acervo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.



— Catalepnia ?

— Não, senhor: fratura do craneo.

O presidente da República Getúlio Vargas por intermédio do golpe do Estado Novo de 10 de novembro de 1937 nocauteia a política. Caricatura de J. Carlos. Careta, Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1938. Acervo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.



O destino dos partidos políticos após o golpe de Estado Novo. Caricatura de Théo. Careta, Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1937. Acervo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.



O maestro Heitor Villa-Lobos rege coro e orquestra nas escadarias do Palácio Tiradentes em homenagem ao aniversário do presidente da República Getúlio Vargas. 19 de abril de 1941. Álbum do DIP. Acervo Arquivo Nacional.



O Governo Vargas, em total desprezo pelo Poder Legislativo, ocupou o Palácio Tiradentes – Sede da Câmara dos Deputados – com o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), durante o período do Estado Novo. Nessa imagem, Lourival Fontes, Diretor do DIP, discursa durante sessão cívica. 10 de outubro de 1941. Álbum do DIP. Acervo Arquivo Nacional.

Homenagem,

ainda que tarde.

Prestes do Brasil

(Pablo Neruda)

*(...)Vejo Prestes caminhando
para a liberdade, para as portas
que parecem em ti, Brasil, fechadas,
trancadas à dor, impenetráveis.*

*Vejo Prestes, sua coluna vencedora
da fome, cruzando a selva,
para a Bolívia, perseguida
pelo tirano de olhos pálidos.*

*Quando volta a seu povo e toca
seu campanário combatente
prendem-no, e sua companheira
entregam ao pardo carrasco
da Alemanha.*

*(Poeta, procuras em teu livro
as antigas dores gregas,
os mundos acorrentados
por antigas maldições,
correm tuas pálpebras curvadas
pelos tormentos inventados,
e não vês em tua própria porta
os oceanos que golpeiam
o escuro peito do povo.)*

*No martírio nasce sua filha.
Porém ela desaparece
sob o machado, no gás, tragada
pelos lamaçais assassinos
da Gestapo.*

*Oh, tormento
do prisioneiro! Oh, indizíveis
padecimentos separados
do nosso ferido capitão!*

*(Poeta, apaga do teu livro
Prometeu e sua corrente.*

*A velha fábula não tem
tanta grandeza calcinada,
tanta tragédia aterradora.)*

*Onze anos guardam Prestes
atrás das barras de ferro,
no silêncio da morte,
sem se atrever a assassiná-lo.*

*Não há notícias para seu povo.
a tirania apaga o nome
de Prestes em seu mundo negro.*

*E onze anos seu nome foi mudo.
Viveu seu nome como uma árvore
no meio de todo o seu povo,
reverenciado e esperado.*

*Até que a liberdade
chegou a procurá-lo em seu presidio,
e saiu de novo à luz,
amado, vencedor e bondoso,
despojado de todo o ódio
que jogaram sobre sua cabeça.*

*Recordo que em 1945
estive com ele em São Paulo.
(Frágil e firme sua estrutura,
pálido como o marfim
desenterrado na cisterna,
fino como a pureza
do ar nas solidões,
puro como a grandeza
custodiada pela dor.)
Pela primeira vez a seu povo
Falava, no Pacaembu.
O grande estádio fervilhava
com cem mil corações vermelhos
que esperavam vê-lo e tocá-lo.
Chegou em uma incrível
onda de canto e de ternura,
com cem mil corações vermelhos
que esperavam vê-lo e tocá-lo.
Chegou em uma incrível
onda de canto e de ternura,
cem mil lenços saudavam
como uma floresta suas boas vindas.
Ele olhou com olhos profundos
ao meu lado, enquanto falei.*

(tradução de Kori Bolívia).

*Cidadãos, eu lhes “desejo
um mundo livre de demônios
e cheios de luz”.*
(Carl Sagan, 1996).